



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)  
FACULDADE DE DIREITO (FD)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO**

**SARA MACÊDO DE PAULA**

**“Feito de guerra”, o instituto da execução sumária: uma faceta violenta do direito no  
massacre em Pau D’Arco**

**GOIÂNIA  
2021**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

### E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

#### 1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação     Tese     Outro\*: \_\_\_\_\_

\*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

#### 2. Nome completo do autor

SARA MACEDO DE PAULA

#### 3. Título do trabalho

**FEITO DE GUERRA”, O INSTITUTO DA EXECUÇÃO SUMÁRIA: uma faceta violenta do direito no massacre em Pau D’Arco.**

#### 4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento  SIM     NÃO<sup>1</sup>

**[1]** Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

**a)** consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

**b)** novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**

Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Jose Ferreira, Professor do Magistério Superior,**



em 01/08/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **SARA MACEDO DE PAULA, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3070629** e o código CRC **EOCCE8A1**.

---

**SARA MACÊDO DE PAULA**

**“Feito de guerra”, o instituto da execução sumária: uma faceta violenta do direito no massacre em Pau D’Arco**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade de Federal de Goiás como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito Agrário.

Area de concentração: Direito Agrário.

Linha de Pesquisa: Fundamentos Jurídicos da Propriedade e da Posse, Conflitos Emergentes e Sistemas de Justiça.

**GOIÂNIA  
2021**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Paula, Sara Macêdo de  
"Feito de guerra", o instituto da execução sumária: [manuscrito] :  
uma faceta violenta do direito no massacre em Pau D'Arco / Sara  
Macêdo de Paula. - 2021.  
113 f.

Orientador: Prof. Dr. Adegmar José Ferreira; co-orientador Dr.  
Cláudio Lopes Maia; co-orientador Dr. Carla Benitez Martins.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,  
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito  
Agrário, Goiânia, 2021.  
Bibliografia. Anexos.

1. . I. Ferreira, Adegmar José, orient. II. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

**ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Ata nº 81 da sessão de Defesa de Dissertação de SARA MACEDO DE PAULA que confere o título de Mestre(a) em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Ao/s vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, a partir da(s) 09:00 hs, por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**FEITO DE GUERRA**”, **O INSTITUTO DA EXECUÇÃO SUMÁRIA: uma faceta violenta do direito no massacre em Pau D’Arco.**”. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), **Prof. Dr. Adegmar José Ferreira (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia** (Universidade Federal de Catalão), membro titular interno; **Profa. Dra. Carla Benitez Martins** (Universidade Federal de Jataí), membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca não **fizeram** sugestão de alteração do título do **trabalho**. Todavia, apresentaram valiosas contribuições ao aprimoramento do trabalho, inclusive, correções pontuais que serão atendidas pela mestranda após oitiva de seu orientador. Em seguida, a Banca Examinadora reuniu-se em sessão pública (em homenagem ao princípio constitucional da publicidade), obvidamente, com a aquiescência de todos seus membros e da mestranda, a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido(a) o(a) candidato(a) **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo **Prof. Dr. Adegmar José Ferreira**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Jose Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 29/09/2021, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Lopes Maia, Professor do Magistério Superior**, em 01/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Benitez Martins, Professora do Magistério Superior**, em 06/10/2021, às 00:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2334246** e o código CRC **F7A15822**.

**Referência:** Processo nº 23070.047173/2021-04

SEI nº 2334246

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

“FEITO DE GUERRA”: uma faceta violenta do direito no massacre em Pau D’Arco

Autora: Sara Macêdo de Paula – PPGDA/UFG

Orientador: Drº Adegmar José Ferreira – FD/UFG

Banca:

Profa. Drº. Cláudio Lopes Maia – PPGDA/UFG

Profa. Drª. Carla Benitez Martins – FD/UFJ

## AGRADECIMENTOS

Há diversas pessoas especiais que eu gostaria de dividir essa escrita, que se desenvolveu no pior momento do meu ciclo de vida. A impotência é um sentimento terrível para quem está acostumado a se articular com a vida de maneira mais ativa. Agradeço aos meus parentes e familiares, por me receberem de volta em março de 2020, no momento em que sabíamos pouco da pandemia.

À escuta de meu avô e aos contos de minha avó, na hora do café da tarde, que mesmo não tendo ideia do se trata um mestrado, entenderam quando eu mencionei grandes proprietários de terra e violência. Assim como quando mencionei o nome de Caiado, que pude estudar nas aulas do professor Cláudio Maia, e meu avô logo soube também. Era o mesmo sobrenome que incendiou a terra que ele e seus irmãos estavam. Não vale mencionar a localidade desse acontecido, pois tenho respeito pela segurança dos meus. Vocês me lembram de porque pesquiso sobre violência no campo.

Esse estudo aconteceu a partir dos textos de autoria da professora Miriam Bianca, uma amiga, que faz os melhores grupos de estudos da Faculdade de Educação, com bolo e debates prazerosos. Agradeço também essas confluências do debate interdisciplinar, que me assustaram, assim como me surpreendeu discentes da Agronomia, fazerem pesquisa crítica, no seio dos agrotóxicos. É o meu mau costume do Direito, tão centrado em si mesmo.

À minha mãe, que mesmo não entendendo também, o que é uma pesquisa, me auxiliou durante todo o percurso. É a pessoa que inspira a não desistir. Não pelo que diz, mas por suas ações e dedicações. Obrigada pelo presente de me ensinar a conhecer as plantas, e não explorar nenhum animal. Tu acharás graça, mas acho que por isso tantos animais que moram no mato entram na nossa casa. O porco espinho, o tiú e as pombas são o motivo de nossas maiores risadas.

Agradeço também às mulheres que pude conhecer na Frente Feminista de Goiás, e nossa primeira performance Ancestrais. O facão que dançamos no asfalto fez ressoar diversos sinos na minha mente, do que seria a luta por um outro mundo. Me fez questionar as palavras utilizava na luta e não querer mais ser resistência o tempo todo. O ódio que manteve até ali foi rompido, e na próxima performance, irei escrever descanso naquele facão.

Um salve também aos meus primos do Coletivo Ciganagens, que me fizeram retornar com afeto aos caminhos ciganos da minha ancestralidade. Eu lembro de me emocionar quando no meio do conflito e violência que nossas comunidades estavam sofrendo, nenhum atrito tinha espaço. Foi um sopro do vento mais forte dos nossos ancestrais, e alívio na luta, do que estava acostumada. Muito do que escrevi aqui, aprendi com vocês, de maneira que nem eu mesma entendo.

Aos amigos que fiz no mestrado em Direito Agrário, e nossas escapadas para beber cerveja. Lembro que meu problema jurídico nasceu depois do terceiro litrão. Aos professores Cláudio e André, conhecidos antigos, que sempre trataram o conhecimento a ser passado de outra maneira. Ao meu orientador, que demonstrou apoio irremediável. Ao espaço do PPGDA, e de quem dele cuidava, pois haver salas disponíveis para estudos numa Universidade foi uma experiência muito bonita. Vocês fizeram valer a pena estar num meio burocrático. Tão diferente para mim.

Agradeço finalmente, aos que lutam pelo direito à terra e ao território, local que deveria ser sagrado e não alienável. Aos sem-terra, sem território, que peço licença ao contar parte de suas histórias, e utilizar enquanto objeto de pesquisa. A parte que desempenho é tão pequena, que tive receio de utilizar enquanto pesquisa.

*In memoriam*, à Jane Julia, e a Nova Vida que permanece.

*Nós estamos em guerra. Eu não sei por que você está me olhando com essa cara tão simpática. Nós estamos em guerra. O seu mundo e o meu mundo estão em guerra. Os nossos mundos estão todos em guerra. A falsificação ideológica que sugere que nós temos paz é pra gente continuar mantendo a coisa funcionando. Não tem paz em lugar nenhum. É guerra em todos os lugares, o tempo todo.*  
*Ailton Krenak (GUERRAS, 2019)*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 1. RECONHECENDO PAU D'ARCO.....</b>	<b>20</b>
1.1 Elementos de um massacre: sujeitos presentes na fazenda Santa Lúcia no ano de 2017.....	24
1.2 Fronteiras em desagregação: enfoque territorial dos sentidos do acampamento Nova Vida.....	30
1.2.1 Fronteira agrária: o casamento monogâmico entre geografia e poder hegemônico.....	32
1.2.2 A corrente que arrasta o antagonismo entre posse e propriedade na fronteira sudoeste do Pará.....	35
1.2.3 Cercamento e manutenção da propriedade da terra: ficção colonial.....	37
1.3 Lugar da metodologia em primeira pessoa: nomeando violências.....	41
<b>CAPÍTULO 2. DESAPOSSAMENTO OU ESPOLIAÇÃO NA VIOLÊNCIA FUNDADORA DA ACUMULAÇÃO ORIGINÁRIA: A CIRCULARIDADE HISTÓRICA.....</b>	<b>46</b>
2.1 Um predador faminto por acumulação de terra: a cadeia dominial que resultou num massacre em 2017.....	50
2.1.2 Posses versus “jagunços”: “a guerra com camuflagem se veste”.....	54
2.1.3 Massacre: etimologias em disputa, “não há empate”.....	59
2.1.4 Pena de morte extrajudicial: lugar de perca completa, com “suas duas pernas quebradas”.....	63
2.1.5 Dos fatos: “a guerra de noite e a guerra de dia”.....	68
2.2 Devido processo legal: caracterização da contratualística e o casamento entre violência e direito é “feito de guerra”.....	72
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS: ENCAIXANDO METÁFORAS E CATEGORIAS TEÓRICAS.....</b>	<b>75</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>79</b>
<b>PROCESSOS CONSULTADOS.....</b>	<b>94</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>95</b>

## RESUMO

Essa dissertação de mestrado tem como perspectiva o entendimento do que constitui um massacre no campo, em relação à hegemonia que constitui a terra e as leis. Utiliza-se o material empírico dos acontecimentos em Pau D'Arco, sua constituição e barbárie. A categoria guerra foi compreendida enquanto cotidiano de trabalhadores rurais sem terra, atuando e mantendo o que estrutura a propriedade privada. A Comissão Pastoral da Terra, e outros movimentos sociais, classificam o massacre de Pau D'Arco como a segunda maior chacina no contexto do recente pacto formal-democrático de 1988 no Brasil. 10 acampados morreram em 2017, e outros ficaram gravemente machucados, a tiro de bala. Se a dinâmica da guerra constitui um massacre, o conflito é elemento crucial de estudos. Essa problemática assomou em diversas variáveis teóricas como fronteiras, acumulação por espoliação, antagonismo, execução sumária, criminologia crítica, subjetividade jurídica e catástrofe. Trata-se de um objetivo relacionado à produção de conhecimento sobre relações de poder. Incorporando também a escrita em primeira pessoa, concepções anticoloniais e o encanto. Pau D'arco me permitiu experimentar o empirismo, juntamente com o método materialista histórico-dialético e reconhecer chegar a uma resposta universal. Nesse sentido, será utilizado a ADC (Análise do Discurso Crítica), para romper com as fronteiras da disciplinaridade eletiva, visto a impossibilidade de uma interpretação individual, para expor descrição, interpretação e explicação. Pelo contrário, nenhum dado me leva a um caminho linear. Estes auxiliares de escrita, permitiram perceber que a peculiaridade da terra, contexto de surgimento da acumulação incessante de mercadorias, juntamente à subjetividade jurídico-penal, outorgam uma infecção permanente, para aqueles condenados da terra.

**PALAVRAS-CHAVE:** Guerra; sistema penal; acumulação por espoliação; fronteira; massacre.

## ABSTRACT

This master's thesis has as perspective the understanding of what constitutes a massacre in the countryside, in relation to the hegemony that constitutes the land and the laws. Empirical material from the events in Pau D'Arco, its constitution and barbarism is used. The war category was understood as the daily life of landless rural workers, acting and maintaining what structures private property. The Pastoral Land Commission, and other social movements, rank the Pau D'Arco massacre as the second largest massacre in the context of the recent formal-democratic pact of 1988 in Brazil. 10 campers died in 2017, and others were seriously injured by bullets. If the dynamics of war constitute a massacre, conflict is a crucial element of study. This issue emerged in several theoretical variables such as borders, accumulation by dispossession, antagonism, summary execution, critical criminology, legal subjectivity and catastrophe. It is an objective related to the production of knowledge about power relations. Also incorporating first-person writing, anti-colonial concepts and charm. Pau D'arco allowed me to experience empiricism together with the historical-dialectical materialist method and recognize reaching a universal answer. In this sense, the ADC (Critical Discourse Analysis) will be used to break the boundaries of elective disciplinarity, given the impossibility of an individual interpretation, to expose description, interpretation and explanation. On the contrary, no data takes me on a linear path. These writing assistants allowed us to realize that the peculiarity of the land, context of the emergence of the incessant accumulation of goods, together with the criminal-juridical subjectivity, provide a parallel of death for those condemned to have no land.

**KEYWORDS:** War; penal system; accumulation by dispossession; border; massacre.

## INTRODUÇÃO E PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO

Essa pesquisa nasceu da vontade de construir algo bonito a partir de alguns poucos anos nos estudos e luta pelo abolicionismo penal, intercalado com a vivência em comunidade tradicional situada na chamada zona rural deste país. Também, a partir do que vinha me deparando desde a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso na graduação, sobre as multifaces do sistema judiciário penal (MACÊDO; OLIVEIRA, 2019, p. 45). Fui estimulada<sup>1</sup> pelo mais cruel dos processos da sociedade assujeitada pelos direitos<sup>2</sup>, que tem implicações de vida ou morte. Dignidade ou ostracismo social. Reputação ilibada ou estigma social.

A introdução é um mapa de rascunho do que me proponho a fazer, apesar dos limites apresentados pelo momento de profunda tristeza que nos encontramos. Nada pior do que a circularidade da saúde não encontrar modos suficientes de se articular. Nada pior do que banalizar a morte e romantizar um produtivismo desconectado da vida. Nossas raízes com a terra se tornam tão porosas com tanta falta de apreço. Por isso faço intenção de respeitar o percurso que levei até aqui. Demorado, mas rico e desorganizador. Pois a diferença entre o que fui ao apresentar meu projeto de pesquisa para a banca, e hoje, é escatológica. Não credito tudo na crise sanitária e pandemia, mas coisas demais mudaram. Assim como os desejos e lutas do futuro. Farei um caminho que com certeza mudará várias vezes, para que consiga ser atento com a totalidade.

Pretendo também, mencionar o paradigma da neutralidade científica, mas não como mapa, mas como caminho de perdição. A visão mecanicista do mundo<sup>3</sup> solidifica uma racionalidade que instrumentalizam relações de poder para certos agrupamentos sociais, em detrimentos de diversos outros. Se trata de um padrão de hegemonia. É talvez redundante trazer isso como questão, pelo fato dessa articulação, não contemplar a vida de povos tradicionais.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Um estímulo nada prazeroso, nunca fui daquelas que pensava em fazer Direito por amor.

<sup>2</sup> “Insisto sempre em propor que sujeito de direito é tão-só e apenas um outro modo de dizer sujeito pelo direito.” Em: MASCARO, Alysson. Alysson Mascaro: O marxismo e o direito. Blog da Boitempo, [S. l.], p. 1-7, 11 jun. 2018. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2018/06/11/alysson-mascaro-o-marxismo-e-o-direito/>. Acesso em: 3 ago. 2020.

<sup>3</sup> Chancelada por Francis Bacon.

<sup>4</sup> “(...) os valores socialmente construídos por grupos dominantes influenciam também a prática da teoria científica, desde a escolha pelos problemas cientificamente relevantes de serem investigados, até o método, a linguagem científica e o modo como os resultados são interpretados e analisados. Muitos desses resultados terminam por refletir e reforçar uma visão conceitual e empírica de dualismos hierárquicos de valor, que inferiorizam o comportamento feminino e tudo aquilo que diverge do tradicional entendimento da masculinidade. Por isso, o próprio conhecimento científico, que reivindica objetividade e universalidade,

Escrever para mim, é um processo de desafetação, que segundo a etimologia, tem a ver com simplicidade e espontaneidade. Mas se for apreciar por sua terminologia dogmática jurídica, a desafetação é a perda de um vínculo jurídico, desaparecendo um poder constituído sobre alguma posse ou propriedade. Eu gosto das duas considerações, elas cabem nesse processo de pesquisa, pois a correlação de forças a ser tratada aqui, é território de conflitos de morte, mas que também evidencia diversas contradições do território da autonomia.

A violência, em se tratando das democracias formais<sup>5</sup>, tecnocratas<sup>6</sup>, agroindustriais, e de dependência<sup>7</sup> - àquelas que sustentam a demanda de *commodities*<sup>8</sup> na escala global do sistema de produção -, um mercado que está sempre em recessão ou no mínimo, em estabilidade no mercado internacional. Para os países centrais do capitalismo -, é um lugar de perda completa (FEDERICI, 2019, p. 14) – aqui reside a falta de alteridade - para uma “população condenada pelo sistema<sup>9</sup>” (FERNANDES, 1973, p. 35). Eis a questão da terra, e a particularidade da acumulação originária, ou do momento das consequências do surgimento da propriedade privada da terra, que vale esse estudo mais aprofundado em se tratando de sua reprodução na realidade brasileira, e aqui, da centralidade de Pau D’arco (FEDERICI, 2019).

Consoante a isso, segundo a publicação anual da Comissão Pastoral da Terra, do ano de 2017, em seu “Conflitos no Campo Brasil”, evidencia uma concentração de massacres. É o mesmo ano do Massacre de Pau D’Arco. Se fizermos um paralelo dessas chacinas com o acontecimento histórico da violência da acumulação primitiva, se compreende elementos da sua reformulação no presente. A agenda não deixou de se formar através da violência, ela vem reconfigurando os antigos e atuais “cercamentos<sup>10</sup>” da terra. A publicação da Comissão constatou, que “dos 70 assassinatos em 2017, 40% correspondem a massacres<sup>11</sup>”. Nesse

---

funciona de modo a sustentar o poder e o privilégio de certos grupos à medida que concebe seu “objeto” de conhecimento – a natureza, por exemplo – como passivo e inerte.” Em: IOTTI, Luiza Horn; CRISTANI, Daiana. História e poder: crimes contra mulheres nos processos criminais do judiciário de Caxias do Sul (1900-1950). Separata de: FERRI, Caroline; CAMARDELO, Ana Maria Paim; DE OLIVEIRA, Mara. MULHERES, DESIGUALDADE E MEIO AMBIENTE. RS: Educs, 2017. cap. Parte 2, p. 165 - 195. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-mulheres-desig.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2020.

<sup>5</sup> Instáveis, recentes, e que custam a sair do plano constitucional codificado.

<sup>6</sup> Comumente utilizado no Brasil da atual conjuntura, pela primazia dos critérios técnicos, ainda que esvaziados de sentido político para governar.

<sup>7</sup> Termo utilizado pelo sociólogo brasileiro, Florestan Fernandes.

<sup>8</sup> São produtos que funcionam como matéria-prima para futura manufatura, produzidos em escala e que podem ser estocados sem perda de qualidade, como petróleo, suco de laranja congelado, celulose, boi gordo, café, soja e ouro.

<sup>9</sup> Não mencionado no trabalho de Florestan, mas é uma interconexão com os trabalhos do psicanalista Frantz Fanon.

<sup>10</sup> Se remete às cercas.

<sup>11</sup> AMENI, Cauê. Com 70 assassinatos em 2017, conflitos no campo voltam aos patamares de 14 anos atrás. De olho nos ruralistas, [S. l.], p. 2-7, 16 abr. 2018. Disponível em:

mesmo ano há a promulgação da Lei 13.465/2017, que legitima a transferência de terras públicas ao setor agroindustrial, e legaliza as áreas de grande acumulação de terra na mão de somente um suposto proprietário que passam registro efetivo dentro da legalidade. Anteriormente isso vinha sendo disciplinado através de medida provisória de autoria do então presidente Michel Temer. Direito e conflito veem se relacionado de maneira expressiva ao longo da história. Mas falo de um direito característico ao modo de produção capitalista.

Sobre esse direito característico, faço questão de mencionar nesse rascunho da construção da trajetória de um massacre, que ele será tratado aqui, como uma ordem constituída em torno da propriedade e do contrato. Um direito que não existe sem um sistema de controle social específico que consolida um regimento forte, codificado e institucional, mas não criado pela tradição romanística<sup>12</sup>, e sim fabricado pelo sistema de produção capitalista (MASCARO, 2013). Esse posicionamento formal permitiu um estabelecimento amplo e decisivo não só para o que é conhecido como mundo ocidental, mas também para os países colonizados por essa forma-mercadoria. O direito também se conflui como moeda de troca, e como uma subjetividade que não carrega sequer uma gota de neutralidade.

No modo capitalista de produção, essa forma jurídica toma plena orientação concreta, pois é sua forma-gênese, tem todo um sentido político de existência. Uma vez que a mercantilização das coisas se apresenta como padrão universalizante, os elementos vida em sociedade perpassam o formalismo contratual, se tornando a receita da bula para que os direitos só possam se tornar legítimos, se forem por outorga ou decreto. É perfeito também, para lidar com a causalidade de meros objetos jurídicos. Objetivação e subjetivação dançam um baile juntos (Ibidem). E a razão disso acontecer é importante também responder, para que se conclua uma premissa de escrever criticamente. A crítica investiga a partir da totalidade.

Em outras palavras, também utilizando a análise do jurista Evgeni Pachukanis, o direito tem plena realização num sistema presente burguês, sendo ele orientado pelas relações de produção. Trarei detalhes dessa construção no seio dessa pesquisa para referenciar a relação entre direito e poder, para localizar o lugar da violência legitimada. Legitimada não com respaldo social, mas com respaldo do poder organizado na figura do Estado. Afinal, o

---

<https://deolhonosruralistas.com.br/2018/04/16/com-70-assassinatos-em-2017-conflitos-no-campo-voltam-aos-patamares-de-14-anos-atras/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

<sup>12</sup> Configurações de direito de Roma.

aparato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que junge o capital e o trabalho” (2013, p. 18).

Essa perspectiva de análise do direito - através do método materialista histórico-dialético<sup>13</sup> - orienta a pesquisa, que para além de analisar e ponderar sobre as estruturas do aparato histórico constituído no campo, que frustra a atividade jurisdicional formalizada pela virtude dos tribunais, assoma contradições. Mas que também assume uma outra roupagem, de uma filosofia da práxis, que ao confrontar hipóteses, espera encontrar saídas do conhecimento teórico-prático da caracterização da violência. A linguagem, como diria Marx e Engels na obra *Ideologia Alemã*, é a consciência prática.

Assim sendo, a partir também de uma “polirritmia da história<sup>14</sup>”, um termo operacional para a análise do direito, pretendo investir na astúcia de que a história é um testemunho, pois o “sujeito de direito apresenta-se ‘como se’ não tivesse história, de modo que se enxergue nele uma forma social universal dos homens, em todas as sociedades existentes no presente, no passado e no futuro” (BROCCO, 2014). Não se trata de abordar a história como linear, a partir do tempo do progresso mecânico, mas de uma temporalidade em esferas, afirmando uma subjetividade do presente (BLOCH, 2006).

O relacionamento da pesquisa entre a questão da violência, será analisada também no âmbito do sistema jurídico penal. Ademais, a guerra civil (um conflito também pode ser chamado de guerra, uma das razões do título desta pesquisa) ou os conflitos agrários – aqui principalmente, no plano de fundo do massacre de Pal D’arco -, nas diversas análises de melhor linguagem a ser utilizada para descrever esse processo histórico determinado, se apresenta, através do método funcionalista<sup>15</sup>, como fato social (FERNANDES, 1970, pág. 20). Esse é mais um elemento que resgato do projeto da teoria sociológica.

“Feito de Guerra<sup>16</sup>” é uma letra da música do porto-riquenho René Pérez Joglar, conhecido popularmente como Residente, também da banda Calle 13. A história propriamente dita do Brasil, é história de massacres, e o recurso da música, um “documento de cultura<sup>17</sup>”, é

---

<sup>13</sup> Um método científico vivo, uma forma de análise que necessita de uma prática que ande junto para existir. Prescinde da junção de um olhar para o histórico constituinte, do histórico constituído - que pode ser interpretado também como momento conjuntural -, para que se revele não só a essência de uma problemática, mas também sua aparência.

<sup>14</sup> Conceito de Ernst Bloch, um filósofo alemão de orientação marxista, baseado na metáfora de uma esfera, que persiste em analisar a subjetividade cultural, religiosa e outras mais.

<sup>15</sup> Do sociólogo Émile Durkheim.

<sup>16</sup> <https://www.lettras.mus.br/residente/guerra/>

<sup>17</sup> Termo utilizado pelo ensaísta alemão, Walter Benjamin.

auxiliar no sentido de manter um referencial lúdico com a materialidade. Essa história está presente nos livros da própria hegemonia, com o nome de “revolta”. Podemos encontrar a guerra e o massacre em Canudos, Contestado, Sabinada, contra a Chibata, na Cabanagem<sup>18</sup>, em Eldorado dos Carajás, e de maneira mais central, em Pau d’Arco.

Pau D’arco, que teve seu chão marcado em 24 de maio de 2017 por um massacre. Dez assentados do acampamento Nova Vida foram mortos numa ação que exigia prisão preventiva e temporária com assinatura de juíza. Uma ação que vem da letra de magistrado é executada pelos serviços de segurança, no caso, pela polícia. A polícia é outro polo protagonista do massacre (CPT, 2017). Tanto civil quanto militar. Os policiais buscavam suspeitos de matar um segurança privado da fazenda em suposta emboscada. Os acampados alegam que houve tentativa de destruição de seus barracos com a utilização de trator. Há alegações de roubo de animais, organização criminosa e homicídio, nas suas modalidades tentado e consumado (vide processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045, perante a Vara Criminal de Redenção/PA). O acampamento Nova Vida disputa chão com a propriedade registrada com 5.694 hectares de nome Fazenda Santa Lúcia (um espólio em disputa no judiciário). Não se tratou de uma ação de reintegração de posse. O mandado foi composto por 14 “buscados” pela polícia. Houve auxílio de segurança privada. 14 pessoas foram baleadas (MASSACRE, 2017). A defesa dos policiais alega “autos de resistência” (vide processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045, perante a Vara Criminal de Redenção/PA). No ano de 2021, temos mais uma vítima. Fernando, que estava presente em Pau D’Arco em 2017, saiu do programa de proteção à testemunha, e foi executado (REPÓRTER BRASIL, 2021).

Essa pesquisa carrega a possibilidade de construir uma análise sobre um dos “elementos nefastos da criminalidade” (CASTRO, 2005, p. 36) generalizada, delimitada no campo brasileiro. O possivelmente certo, faz parte de uma construção. O ordenamento que está instituído, na posição da violência legitimada, da sua grande dimensão, torna evidente numerosas alteridades, um estado que se constitui através de relações de contraste. Fruto de um processo histórico que estabelece nas zonas convergentes do Brasil, mais do que um “autoritarismo democrático<sup>19</sup>” (2005, p. 88), mas uma normatividade programática e perceptiva que explica a execução sumária no Brasil, também cunhada pela criminologia crítica de aderência sul-americana, de pena de morte extrajudicial (2005). Carrego a epistemologia da criminologia crítica como trajetória referencial de toda a pesquisa.

---

<sup>18</sup> E continua sendo um bairro em Belém, um dos bairros com maior índice de violência policial.

<sup>19</sup> Também explicado como tecnocracia burguesa, em que as ditaduras da linha dura perdem utilidade.

A problemática geral da pesquisa envolve a barbárie como marcador dos conflitos e das “fronteiras” da terra. Quando se aborda a violência, o contexto é de contradições materiais. A situação que no presente está instituída, na posição da violência em meio à crise de legitimação do próprio sistema penal, e a partir disso, da crise de uma hegemonia<sup>20</sup> dominante, exaspera um contraponto da falta de limites do próprio capital (HARVEY, 2013, p. 25). Um apontamento do filósofo Karl Marx. A terra entra justamente no elemento crise, e nessa falta de limites até dos contratos e pactos sociais. As relações de troca são contratuais. Existe um termo debatido para caracterizar essa problemática no campo, delimitada como “acumulação por espoliação”, e essa “acumulação primitiva que abre caminho à reprodução expandida é bem diferente da acumulação por espoliação, que faz ruir e destrói um caminho já aberto” (HARVEY, 2004, p.135).

Ainda no primeiro capítulo, pretendo criar um caminho aberto da terra em Pau D’Arco, mas não de maneira predatória e agrotóxica. Para abrir condições essenciais que evidenciam uma resistente reprodução do modo de produção capitalista no campo, e uma reprodução com categoria de dependência. E amarrada a essa análise, a frente pioneira aqui é um eixo teórico para descrever a terra enquanto propriedade privada circundada por um contrato de licitude (um contrato na maioria das vezes muito obscuro), e a frente de expansão, que melhor enfatiza as articulações ao redor do instituto jurídico da posse (MARTINS, 1982, p. 75). A fronteira nos remete novamente ao conflito, ao antagonismo, e a um persistente histórico de destruição. Essas fronteiras têm deslocado, mas esse movimento é neutralizador. Trazer esse estudo nos oferece uma “distinção entre frente pioneira e frente de expansão de que, na melhor das hipóteses, é um instrumento auxiliar na descrição e compreensão dos fatos e acontecimentos da fronteira” (MARTINS, 1997, p. 159).

Uma construção importante remetida pelo sociólogo do “capitalismo dependente”, Florestan Fernandes, evidencia, que se o controle autocrático, a violência combinada e soberba insensível fosse capaz de barrar o avanço das sociedades, não haveria história. Trata-se de um ciclo explosivo, e de constante violência sistemática, que é instrumentalizada pela pequena hegemonia de superprivilegiados. A violência aqui, será abordada como sistêmica, pois ela tem se mostrado opção para a expansão da acumulação de terra. Não se trata, porém, de um dilema maniqueísta, de vitoriosos e derrotados, mas de uma estrutura

---

<sup>20</sup> Termo cunhado pelo italiano Antonio Gramsci, que também disse que esse senso consensual é um grande folclore da filosofia, e é analisado aqui nesta pesquisa, como possível racionalidade ficcional.

rígida que pode muito bem ser chamada de autodestrutiva<sup>21</sup>, realçando ainda mais a força violenta como eixo da construção da materialidade, e do que conhecemos como Direito, que não deveria ser separado dessa filosofia política.

A dinâmica da guerra - inúmeros conflitos e massacres – que articulam o sistema jurídico penal se entrelaçam com a peculiaridade do campo, demonstrando problemáticas diferentes que só a dinâmica da terra carrega. Esse seio de emergência histórica da propriedade privada, que carrega divergências até dos elementos do instituto jurídico - que tem forma-capital - da posse. A condição peculiar da terra (THOMPSON, 1998, p. 12) está presente na emergência da acumulação primitiva, local residual demográfico de surgimento do capitalismo - no cenário pós-feudal na Inglaterra -, que acabou colonizando boa parte do mundo. A elocução pobre surgiu para designar um campesinato intransigente<sup>22</sup>. A questão do Brasil e do objeto jurídico carrega formações diferentes, mas que não deixa de participar do projeto universalizante do capital que emergiu na Europa. É uma “subjetividade arbitrária que individualizam inimigos” (ZAFFARONI, 2007, p. 25), principalmente nas “fronteiras<sup>23</sup>” do Brasil, e que no caso de Pau D’arco, não restou espaço para a alteridade. Para alguns, a execução do direito penal realmente é o fim, da vida. Há lugar para o antagonismo das análises da memória deles, seja pelas fontes diversas do direito, ou pela acumulação por espoliação. O problema apresentado é de antagonismos, pois o discurso hegemônico da não violência alimenta e legitima outra violência, a do Estado, um dos próprios mediadores dos conflitos agrários. É um beco paradoxal.

No segundo capítulo acontece um debruçar na investigação da relação entre a terra privatizada pelos cercamentos avaliada na perspectiva das suas origens na acumulação originária. Trago a articulação terminológica teórica da acumulação por desapossamento ou espoliação, como explicativo da violência marcadora dos conflitos no campo, através de um olhar materialista histórico-dialético, e escrutinar, sob os métodos trazidos pela escola da criminologia crítica - principalmente dos acúmulos dos autores como Zaffaroni e Lola de Castro -, o encontro dessa acumulação com os círculos do sistema penal na conjuntura de Pau D’arco.

---

<sup>21</sup> Discutido por Florestan Fernandes, sobre Sociologia e Revolução Social em: FERNANDES, Florestan. Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

<sup>22</sup> Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. E. P. Thompson, 1998.

<sup>23</sup> Discutido por José de Souza Martins, em “O tempo da Fronteira”, analisando as frentes de expansão pioneira e de expansão agrícola.

Eis os elementos da situação, e para caracterizar o Massacre<sup>24</sup> de Pal D'arco no arcabouço da problemática jurídica aqui debatida, a execução sumária, ou pena capital. Segundo a própria Polícia Federal<sup>25</sup>, após laudos periciais, reside a indicação de tal execução no episódio campesino. É a posição da violência na posição de legitimidade, pois figura na entidade estatal. Execução sumária é todo e qualquer homicídio praticado por forças de segurança do Estado, sejam elas civis ou militarizadas, ou mesmo paramilitares, como o fenômeno das milícias, sem que a vítima passe pelo devido processo legal. Por isso a nomenclatura pena capital, que foi exercida aqui de pronto. No plano do continente americano, os preceitos da Convenção Americana de Direitos Humanos relativos ao direito à vida (artigo 40), ao direito à integridade pessoal (artigo 50), ao direito à liberdade pessoal (artigo 70) e à garantia de proteção judicial (artigos 80 e 25) estão prontamente codificados, assim como na Constituição Brasileira de 1988. Esse direito de amparo, que no entendimento do jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni, marca a ênfase liberal dos direitos humanos e anuncia uma inefetividade.

Ao salientar que o arcabouço jurídico é delimitado pelas estruturas de poder de determinado contexto, a posição da violência legitimada e geral é elementar de ser caracterizada, pois evidencia que nem tudo é definido pelas regras do jogo das superestruturas. Existe espaço para as contradições. O teórico do Estado absoluto, partidário do partido nazista alemão, falava de uma teoria do inimigo, num discurso pressuposto e político, morto pelo “pragmatismo vil”, da “dinâmica da guerra no Estado de direito”. Soberano é aquele decide sobre esse Estado, o meio político extremo.

Já o marxista inominável Walter Benjamin, salienta sobre a entrada da pena de morte - leia-se aqui, pena capital também - para punir o ataque à propriedade privada, que dialoga muito bem com o conceito materialista histórico-dialético, das funções do direito, e também das suas consequências. Ademais, também dialoga muito bem sobre a violência fundadora do direito, das questões da legalidade e ilegalidade, de violência militar, sob a luz de uma historicidade viva. Me dedicarei a isso no terceiro e último capítulo dessa pesquisa, sobretudo ao “aviso de incêndio” (LOWY, 2005) da face violenta na atualidade das articulações do Direito.

---

<sup>24</sup> Ato de causar a morte de muitas pessoas, acima de 10 pessoas; assassinato em massa.

<sup>25</sup><https://g1.globo.com/pa/para/noticia/policia-federal-apresenta-pericia-sobre-chacina-em-pau-darco-no-pa.ghtml>. Acesso em 17/10/2019.

Irá caber aqui, investigar se as ações dicotômicas da execução sumária, tanto pelo marco teórico da soberania sustentado por Carl Schmitt, tanto pela abordagem marxista do ensaísta Walter Benjamin, e confrontar suas principais causas de aparição nos espaços jurídicos e suas consequências a partir das fronteiras e da acumulação por espoliação na terra. Da violência evidenciada pela execução sumária no campo, condicionada pela atuação dos movimentos camponeses, da ocupação como fonte de ilegalidade e atuação extensiva pelas forças de segurança pública ou milícias.

Eis a questão de estudar a execução sumária no campo, um instituto pouco confrontado por hipóteses científicas e jurídicas, sendo que sua própria existência é uma problemática. A ofensiva de morte pelo aparato de segurança pública no campo resguarda diversas contradições, e carrega sua própria justificativa.

“A ausência da totalidade cria ideologia por ocultamento” (2005, pág. 88), ou no entendimento do filósofo Hegel, de uma falsa consciência. Nisso, não se separa pesquisa, do global com o regional, do público e do privado. Uma compreensão qualitativa que envolve propósito e significado, que analise as condições históricas, por conta da problemática de não se pode reproduzir a história<sup>26</sup> (FERNANDES, 1973, pág. 71). A reprodução da história se envereda pelo caminho da história única, e a vida que está sendo vivida lá fora tem tudo de incerto (BENSAID, 2013). A literatura indica os riscos de uma análise não totalizante e reconstrutora dos processos (POPPER, 2013, pág. 63). Ademais, para não cair na pura denúncia, se utiliza produzir uma discussão que tenha como base a construção empírica, mas que mostre a força conceitual do que é dito. Ou seja, é objetivo transpor aquilo que Theodor Adorno chamou de “duplicação dos dados”.

A criminologia crítica sul-americana aqui será extremamente operacional para entender também juridicamente essa “filosofia da repressão” (CASTRO, 2005, p. 34). Sobre essa filosofia, também alinhada com critérios de dominação, a dogmática penal aparece nos elementos do processo específico do Massacre de Pau D’arco, que através dos elementos processuais será apresentado a ação específica da execução. A técnica consiste em demonstrar os laudos periciais do episódio, para que seja apresentado elementos básicos factuais da ação sumária de execução. Então através de uma análise documental jurídica, se faz, sob uma ótica qualitativa, que se utiliza de confrontos teóricos para fazer valer uma hipótese. Inclusive, para

---

<sup>26</sup> Um pressuposto marxista, que assume que as condições históricas não podem ser escolhidas, mas são dadas.

essa escola crítica, é mencionada que o método qualitativo é mais característico do movimento das ciências sociais aplicadas.

Os resultados a serem apresentados partirão de documentos manufaturados pela Comissão Pastoral da Terra, com sede nacional na cidade de Goiânia, num dossiê dispendioso em detalhes sobre o acontecimento de execução em Pau D'arco. Em seu "Conflitos no Campo Brasil", vemos que o índice de assassinatos no campo com processamento e sentença, equivale a somente 8%. A abordagem então, além de objetivamente teórica, contará também com pesquisa documental. Tal histórico massacre foi escolhido após concisa análise da melhor realidade que contasse com os elementos da terra enquanto acumulação e posse, além do contexto presente de execução sumária. O levantamento de dados sobre o caso particular também obteve auxílio de matérias de jornal que serão operacionalizadas na pesquisa a fim de melhor demonstrar uma totalidade residual.

A atuação jurisdicional, pode em determinados tempos utilizar determinados processos elementares, como a execução sumária, e através de dois extremos políticos-jurídicos teóricos, o conservador Carl Schmitt, que considera a autonomia um horror, que traz sua concepção de "inimigo" do teórico Thomas Hobbes, da teoria do decisionismo - da sentença, um elemento de importância muito mais relevante ao direito do que a própria lei -, bem mencionando em seus trabalhos, e falava da "alucinação da guerra" (ZAFFARONI, 2007, p. 92) como elemento sempre presente na ordem do dia; e do pessimista Walter Benjamin, da relação da violência com os campos da lei e da justiça, categorias que não são a mesma coisa, "se a justiça é o critério dos fins, a legalidade é o critério dos meios" (BENJAMIN, 1997, p. 182). Ademais, a perspectiva da barbárie enquanto movimento hegemônico cultural também será utilizado. Um exemplo disso, que é a alegação que organizou os pedidos de mandados de prisão aos indivíduos que foram depois executados, afirma que por conta da suposta violência dos acampados, o processo de aquisição da área por parte do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) não estaria progredindo (vide processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045, perante a Vara Criminal de Redenção/PA). A violência me parece bem instrumental.

Interessante analisar, que de um modo ou outro, são perspectivas radicais em extremo um do outro, mas que apontam críticas significativas à atividade jurisdicional moderna. Críticas que não separam o direito da política, e não criam trajetórias de neutralidade.

Um conceito nunca é inteiramente independente do contexto ou objetivos que circundam seu surgimento. Um conceito é operacional a partir das hipóteses que confrontou, e dos referenciais que utilizou para circundar determinado objeto. O método aqui utilizado é mencionado durante o corpo do texto, o materialismo histórico, é elementar de uma posição dialética, que está entre uma chama de esperança e no abismo da escuridão (FERNANDES, 2019). Também, é contínuo e singular da realidade social. “Só o materialismo tem uma denúncia totalizadora” (CASTRO, 2005, p. 51).

Com base também, na ADC (Análise do Discurso Crítica), pois os “agentes também têm seus próprios poderes causais que não são redutíveis aos poderes causais de estruturas e práticas sociais” (RAMALHO & RESENDE, 2006, p. 46), trago tal metodologia para tratar o antagonismo novamente, mas daquele presentes nos documentos da hegemonia. Podem ser eles, matérias de jornal, processos, leis e petições jurídicas, dados institucionais, além da própria teoria colocada pelo Estado. Em Pau D’Arco estamos falando de violência do Estado. Os sujeitos executores são policiais.

A qualificação do mestrado me ajudou a tomar coragem para falar em primeira pessoa e assumir um procedimento de desagregação para demonstrar dois tipos de ordenamentos atuantes em Pau D’Arco, através da análise de um conflito agrário díspar e seus desdobramentos também contraditórios. É o conflito conduzindo uma pesquisa.

## **1.0 RECONHECENDO PAU D’ARCO**

No ano de 1978, um decreto de nº 81.771 que regulamentava a Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, dispunha sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, entre outras determinações. Se trata de uma disciplina revogada por outra lei na década passada. Essa mesma lei, oficializou a flor de ipê, como a flor nacional do

Brasil.<sup>27</sup> Essa flor da *Tabebuia* - nome científico da árvore do ipê -, da família das Bignoniaceae (LEÃO; FERREIRA; JARDIM, 2006), nasce do Pau D'Arco, outra nomenclatura oportuna para o “ipêzeiro”. Pau D'arco faz referência aos povos originários dessa terra, que utilizaram e utilizam sua madeira para confeccionar arcos.<sup>28</sup> Se trata de uma árvore cascuda com uma etimologia muito bem relacionada à relação com povos organizados de maneira horizontal com a natureza.

O Pau D'Arco é um referencial de antagonismos, e articulando através das condições da natureza, espero também analisar as condições históricas, um mapa que pretendo oferecer e questionar significados, pois

Definições são pontos de partida fundamentais para a imaginação. O que não podemos imaginar não pode vir a ser. Uma boa definição marca nosso ponto de partida e nos permite saber aonde queremos chegar. Conforme nos movemos em direção ao destino desejado, exploramos o caminho, criando um mapa. Precisamos de um mapa para nos guiar em nossa jornada (...) (hooks, 2020, p. 50)

É um elo exemplificativo e afetuoso. Sua árvore (Pau D'Arco) pode alcançar os 30 metros de altura e 80 centímetros de largura diametral, com uma diversidade de mais de 100 espécies, sendo mais encontrada no eixo sul do mundo, bem aqui na América Latina (PIRES, 2014). Tem floração abundante e biologicamente tida como hermafrodita, e seu casco tem sido utilizado como tecnologia medicinal de cura no decorrer de vários séculos. As plantas nos dão exemplificação de alternativas ao padrão de hegemonia<sup>29</sup>, que persiste no presente como consenso, das interações agrotóxicas e da pacificação da química e do veneno. Mas,

Em vez de uma dominação entendida como derivada exclusivamente da força ou da coação unilateral sobre o indivíduo, a noção de hegemonia implica uma instabilidade inerente ao nível discursivo, um equilíbrio instável nas relações assimétricas, sendo passíveis de mudança e superação. Quer dizer, a dominação nunca pode ser tomada como dada, mas deve ser compreendida como constituída de lutas hegemônicas – disputas por liderança moral, intelectual e política. (SILVA BORGES, 2019)

<sup>27</sup> Informação disponível na Fundação Joaquim Nabuco.

<sup>28</sup> Mais informações em: <http://www.invivo.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=884&sid=2>; Acesso em 02/09/2020.

<sup>29</sup> Conceito de hegemonia como construído por Antônio Gramsci,

Trago essa questão do estabelecimento dos consensos em disputa, para demonstrar que a hegemonia é tratada aqui, como elemento conceitual que está perpassado por antagonismos. Pois dessa forma, no plano dos conceitos teóricos, resiste a autonomia, um lugar em que as condições não são só aquelas que imperam, mas essas que também subsistem. Uma hegemonia que predomina, mas que se reproduz numa materialidade de “um consentimento ativo” (Ibidem, 2019), capcioso, ontologicamente consciente na terra. É uma opção pela não fragmentação das experiências observadas na sociedade, por um olhar que não crie hierarquias a-históricas, e sem exemplos da vida concreta (LUKÁCS, 1979a). Pau D’Arco é muito mais que uma posição de subalternidade, é também remédio que cura.

O Pau D’Arco tem propriedades anti-inflamatórias a partir do chá de sua casca, ajuda na redução da diabete no sangue e produz uma ação que aumenta os níveis de nosso sistema imunológico. A imunidade é uma ação defensiva que acomete o corpo, uma projeção de resistência à agentes que prejudicam a saúde desse mesmo corpo. As flores, popularmente chamadas de ipê, aparecem no final do inverno, quando todas as folhas caem, num período muito quente na atual configuração do bioma do Cerrado. Numa temporada de profunda escassez de chuva, de quase nenhuma gota que cai do céu, e de umidade em níveis muito baixos (CRUZ, 1965). Essas flores demonstram uma exímia beleza em meio a uma época de pouco verde em toda a terra, e trago a rememoração tais detalhes, para enfatizar outra substância do antagonismo. Uma mesma referência de beleza, cura e natureza, pode também ter relação com dor e sofrimento, e completa perda da seiva de vida. Sem pretensão de exaurir tais paradoxos, passo a algumas considerações sobre ele, o plano de fundo de um massacre.

No Sudoeste no Estado do Pará, na cidade de referência de nome Pau D’arco, na zona de divisa com o Estado do Tocantins, em parte de uma terra nomeada<sup>30</sup> como Fazenda Santa Lúcia, está o plano de fundo do então Acampamento Nova Vida. Trata-se da temporalidade de maio de 2017. A partir dos dados oferecidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do último censo do ano de 2010, o município conta com um pouco mais de seis mil habitantes, organizados em sua maioria, no campo, o nome que se contrasta com o urbano (Ibidem, 2010). O contraste também se apresenta no seu território e meio ambiente interconectados entre floresta amazônica e cerrado.

---

<sup>30</sup> Não existe chancela de nomeação, afinal é lugar de antagonismos, entre nomeação de documentos oficiais do Estado, e suas próprias contradições, e da condição das ocupações de terra não oficializadas pela institucionalidade

Na organização do campo, a partir também, de dados públicos e institucionais, o INCRA nos permite adicionar outro contraste, de que existem mais alegações de titularidade em seu banco de dados, do que da própria extensão do Pará. Pau D'Arco não escapa disso.

O processo histórico de constituição da zona convergente objeto de pesquisa deste trabalho é interessante de ser abordado. Segundo dados oferecidos pelo próprio IBGE, o contexto de formação da cidade se dá através do garimpo. Faz parte do círculo do ouro do começo do século XX. Mas não só. Havia também presente, extrativismo<sup>31</sup> de madeira, além dos ciclos de agropecuária. Pau D'Arco se formou através de ciclos dos povoados que foram configurados numa “fronteira” existente quando a Floresta Amazônica ainda estava em pé nesta região. Tal região também se localiza em sede de território Kayapó, das comunidades originárias dessa terra, que confluetemente entraram em conflito com esses indivíduos organizados nos povoados, que mantiveram uma relação diferente com a terra em diversos sentidos:

A horda dos Kayapó Setentrionais estabelecida na bacia do rio Pau d'Arco, afluente do Araguaia, e à qual, como vizinha dos Karajá, se referia especialmente ao nome 'Kradaú', entrou pelos anos de 1860 e tantos em relações pacíficas com os habitantes de Santa Maria do Araguaia, relações estas que se estreitaram ainda mais com os esforços do general Couto de Magalhães e, nos anos de 1890 e poucos, os de Frei Gil de Vilanova, fundador da cidade de Conceição do Araguaia. (NIMUENDAJÚ, 1982, p. 219-220).

É um caminho ancestral, Pau D'Arco também é reconhecido pelos Kayapó<sup>32</sup>, assim como os Kayapó são conhecidos por Pau D'Arco<sup>33</sup>. Muito antes de haver Fazenda Santa Lúcia no território do qual estou discutindo:

“Assim, no último quartel do século XIX, penetrações sucessivas foram feitas nos campos que se prolongam por todo o curso do Arraias e fazem junção com as pastagens naturais do Pau D'Arco. Os trilhos dos indígenas foram as primeiras estradas boiadeiras, e suas aldeias, disseminadas pelo Arraias e pelo Pau D'Arco, as primeiras fontes de suprimento e bases de fixação nos campos do interior”. (SILVA, 2007, p. 08)

<sup>31</sup> Neste trabalho, extrativismo é sinônimo da extração desenfreada.

<sup>32</sup> Entre outros povos, alguns infelizmente extintos, como os Kradaú. Para mais informações: SILVA, Fábio Carlos da. A economia pastoril e os primórdios do capitalismo na região do Araguaia paraense (1890-1960)\*. *Novos Cadernos NAEA*, [s. l.], v. 10, ed. 1, p. 5-22, 15 jun. 2007. p. 07.

<sup>33</sup> Não a cidade que se configura hoje, nem povoado, mas a região que era conhecida por estar próxima ao também, rio Pau D'arco, que tem sua foz no Rio Araguaia.

Consoante a existência dos povos originários, e suas relações com as missões evangelizadoras católicas<sup>34</sup>, citadas anteriormente, que também estiveram presentes na modificação de matas ciliares em pastagem para bois e vacas<sup>35</sup>, entre outros animais de criação; o camponês por excelência fez sua chegada neste momento histórico particular, bem próximo à Proclamação da República no Brasil. O final do século XIX então, é marcado pela convivência de povos indígenas, com povos do campo, brancos e negros, advindos do Maranhão, após acirramentos políticos das fronteiras geográficas que definiam onde terminava um Estado e começava outro<sup>36</sup>. E “dentro em pouco o território estava vazio de ‘índios’<sup>37</sup>. Alguns remanescentes ‘tribais’<sup>38</sup> permaneceram muito provavelmente nos campos e foram envolvidos pela onda pastoril” (MOREIRA NETO, 1960, p. 12). Que nas palavras do psicanalista martinicano, Frantz Fanon, descreve bem o que vem a ser a assimilação (FANON, 2006). E toda essa “discussão acerca da questão indígena: função, assimilação, fricção interétnica, território, entre outros, pressupõem a existência de indivíduos, coletividades ou instituições identificados como diferentes” (SILVA, 2012, p. 18).

Reconhecer Pau D’Arco é perfilar suas formações anteriores, para que se possa compreender a violência que marca essa determinada territorialidade. O processo territorial que chega até Pau D’Arco no final do século XIX - principalmente através dos camponeses que veem criar animais -, demonstra que as “fronteiras” (MARTINS, 1997) do Brasil estavam se movendo. Explicarei sobre essa fronteira com mais afinco, adiante. Um exemplo disso que afirmo, é a anotação grafada por Moreira Neto (1960), de que à oeste de Pau D’Arco, em direção ao território que vai de encontro aos outros países da América Latina, ”havia a

---

<sup>34</sup> “(...) assistidos pela missão dominicana pioneira da fundação da cidade de Conceição do Araguaia.” (SILVA, 2007, p. 07).

<sup>35</sup> Influência inegável dos colonizadores. (Idem, p. 08).

<sup>36</sup> E com certeza sobre diversos outros processos subjetivos ou da macro política local, que sempre influenciam povos que migraram, que não foram registrados pela história grafa. Nada é uma coisa só. Um exemplo de processo, é a não convivência da monocultura de grandes latifundiários com a criação de vacas e bois, pois ainda não havia o costume do cercamento de arame. (Idem, p. 09) Aqui temos conflitos de natureza que pode aparentar ser só de convivência, mas que também delata poder e hegemonia. Dificilmente povos saem de suas terras sem a ameaça de um “manda-chuva”, principalmente num contexto de povos sedentarizados pela acumulação de terra ao redor.

<sup>37</sup> Marcação própria, visto que essa nomeação é incorreta. “Já há alguns anos, termos como “índio” e “tribo” vêm sendo questionados pelos povos originários, que compreendem que tais categorias foram criadas pelos colonizadores como forma de reduzir a pluralidade de cerca de 1.000 etnias indígenas que existiam no país na época do “descobrimento”. Em: FERREIRA, Lenne; LACERDA, Victor. Resistência Indígena: Entenda porque o termo “índio” é considerado pejorativo. Alma Preta, [S. l.], p. 1-1, 19 abr. 2021. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/resistencia-indigena-entenda-porque-o-termo-indio-e-considerado-pejorativo>. Acesso em: 28 abr. 2021.

<sup>38</sup> Idem.

chamada mata geral do Xingu, desabitada de 'cristãos' e impenetrável" (p. 14). Uma anotação que dependendo da interpretação, pode nos dar a impressão de perigos inenarráveis.

A região de Pau D'Arco, que faz menção à madeira do arco de povos indígenas, no começo de mais um século - XX -, é território da chegada de uma população camponesa que abre mais espaço de grandes árvores para o gado poder passar e viver. Um movimento que é combinado ao confinamento e aldeamento de povos indígenas, muitas vezes em território não originário, se é que pode existir tal afirmação<sup>39</sup>. Pois a existência sedentarizada geralmente é algo próprio de indivíduos que vieram da Europa, e:

“O direito indígena foi oficialmente restringido aos territórios dos aldeamentos – anteriores e posteriores à promulgação das leis imperiais – cuja existência seria temporária, fazendo um corte com os vínculos de uso tradicionais da terra.” (DORNELLES, 2018, p. 63)

E esse uso tradicional da terra não era ou é algo leviano, pois “passava a constituir referencial básico de sua sobrevivência no mundo colonial” (ALMEIDA; MOREIRA, 2012, p.7). Uma existência catalogada de controle facilitado, em que (...) buscava-se concentrar e sedentarizar os 'índios', torná-los produtivos, mão-de obra de agentes do Estado, de missionários e colonos que os instruíam nos ofícios e os submetiam às leis” (OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p.74). Isso também se equipara à prática de assimilação. E se utilizamos percepções da palavra dita, “[d]isciplinar, adestrar, domar e hoje pacificar são os vocábulos mais utilizados pelos colonialistas nos territórios ocupados” (FANON, 1968, p. 261/262).

Ademais, isso também ilustra que não há somente uma associação de sujeitos e identidades numa mesma territorialidade. Há desagregação, pois o camponês que chega faz desaparecer ou mudar de rumo, determinados povos - como os Kradaú citados anteriormente -, e os evangelistas da missão dominicana de Cristo, são responsáveis diretos pelo aldeamento e fixação de indígenas em Conceição do Araguaia, lugar de perda completa para alguns povos. A perda que menciono, é aniquilação. Uma é a frente de expansão, outra é a frente pioneira.<sup>40</sup> E combinadas, demonstram onerosa convivência na diversidade, de diferentes maneiras. Essas afirmações pretendo me estender mais adiante.

---

<sup>39</sup> “Em última análise, o processo era a repetição dos velhos métodos jesuíticos dos “descimentos” e da formação de aldeias catequéticas.” Em: MOREIRA NETO, C. A. A Cultura Pastoril do Pau D'Arco. Boletim do Museu Paraense Emilio Goeldi. Antropologia nº 10, Março de 1960. p. 12.

<sup>40</sup> “Esse processo particular de ocupação apresenta também a singularidade de sobrepor, no mesmo espaço, agentes próprios da frente de expansão, 'índios' e camponeses, com agentes particulares da frente pioneira, empresários e Estado.” Isso se mostrará mais adiante em Pau D'Arco. Em: MAIA, Cláudio Lopes. The owners of the land: the struggle over the fate of the border - The fight for the squatters and Trunks Formoso 1950/1960. 2008. 275 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008. p. 14.

## 1.1 ELEMENTOS DE UM MASSACRE: SUJEITOS PRESENTES NA FAZENDA SANTA LÚCIA NO ANO DE 2017

Recortando dados da Comissão Pastoral da Terra, no decorrer de 35 anos, de 1985 a 2019 (pacto democrático<sup>41</sup> brasileiro), há 50 massacres registrados no Brasil. São dados de uma conjuntura delimitada pelo processo constituinte de direitos codificados num projeto republicano e democrático<sup>42</sup>. E exatamente “foi o que aconteceu em Pau d'Arco, no Sul do Pará, no dia 24 de maio, quando foram mortos nove homens e uma mulher, esta, liderança de um movimento, pelas Polícias Civil e Militar” (CPT, 2017, p. 243).

Este capítulo traz a memória do Massacre Pau D'Arco, para que realmente os que se foram possam falar. O *in memoriam* é um processo doloroso e difícil de ser feito, ainda mais quando perpassa por elementos de uma violência com força pujante. Pedir licença é importante, àquilo que vai se colocar no papel, e àqueles e aquelas de que estamos anunciando. É o círculo da ancestralidade, da tradição, do ensinamento e do respeito pelo afeto do aprendizado daqueles que fizeram o trajeto antes de nós. Da memória que trabalha esse momento como parte do presente também:

[...] Deve muito mais apanhar tudo aquilo que é deixado de lado como algo que não tem significação, algo que parece não ter nem importância nem sentido, algo com que a história oficial não sabe o fazer. [...] Aqueles que não têm nome, o anônimo, aquilo que não deixa nenhum rastro, aquilo que foi tão bem apagado que mesmo a memória de sua existência não subsiste – aqueles que desapareceram tão por completo que ninguém lembra de seus nomes. (GAGNEBIN, 2009, p. 53)

Essa citação traz referências àquilo que foi construído por Walter Benjamin, que se preocupou muito com a história, principalmente daqueles não privilegiados pela hegemonia que domina. Para “[...] emergir esperanças não realizadas desse passado e inscrever em nosso presente seu apelo por um futuro diferente” (GAGNEBIN, 1993, p. 58). É o caminho de uma memória presente, de sujeitos que estão numa ausência:

Da memória presente fora de uma lógica linear do tempo, do desenvolvimento ocidental. Pedir licença é um presente para o coração tranquilo. Aos espíritos antepassados da familiaridade e da parentalidade e a toda a cosmologia do viver de povos [...], essa constituição que se manifesta nas margens. (MACÊDO, 2021, p. 101)

---

<sup>41</sup> Não irei me debruçar sobre o tipo de democracia nesse momento.

<sup>42</sup> Faz-se referência a própria Carta Magna do Brasil.

Na seção anterior, e primeira deste trabalho, eu abordo sobre a memória do passado de Pau D'Arco, até meados do final do século XIX, contexto da Lei de Terras de 1850, em que 51% das propriedades consolidadas pela dogmática - que estava na mão de grandes proprietários -, não prescindia do proprietário morando na terra. Um “banquete de ausentes” (ORTIZ, 2006, p. 19). Nesta seção, trago a memória para as pessoas e indivíduos que estavam no ‘presente’ de Pau D'Arco, que após o final do século XIX, muita água tem rolado. Principalmente depois das reconfigurações do novo século, na questão da terra e propriedade privada. Essa água tem sido um dilúvio.

No contexto do massacre, em maio de 2017, anteriormente à chacina, as vítimas posteriores - além dos trabalhadores do campo presentes na ocupação da Fazenda Santa Lúcia, nomeado de Acampamento Nova Vida -, “ainda não tinham conseguido nem montar o acampamento na área” (SOBREIRO FILHO, 2018, p. 384). Das dez pessoas assassinadas, 7 eram da mesma família (Ibidem, p. 385). O que demonstra o caráter de pessoas que convivem na terra em família, de forma coletiva, em comunidade. Isso sem mencionar a atrocidade e perda grandiosa para uma mesma parentalidade. E “além disso, é comum que os corpos das vítimas sejam entregues às famílias em estado deteriorado” (MACHADO, 2019, p. 22). Trata-se de uma total banalização da vida, sem espaço para os rituais do sagrado que criam cerimônias para o fim da vida e morte. Sem espaço para alteridade:

Dentre os mortos estava a líder do grupo, Jane Júlia de Oliveira, de 43 anos, que recebeu cinco tiros. Também foram assassinados o seu marido, Antônio Pedro Milhomem (Tonho), Oseir Rodrigues da Silva, Nelson Souza Milhomem, Wedson Pereira da Silva, Weclbson Pereira Milhomem, Bruno Henrique Pereira Gomes, Hércules Santos de Oliveira, Regivaldo Pereira da Silva e Ronaldo Pereira de Souza. (CPT, 2017, p. 1.755). Todos foram alvejados a curta distância, com tiros no peito e na cabeça, configurando execução. Alguns corpos tinham escoriações e hematomas compatíveis com tortura (TINOCO, 2017). (PORTO, 2020, p. 31)

Em algumas tradições, e particularmente a minha e alguns agrupamentos ou clãs ciganos, não se utiliza dessa nomeação de pessoas que morreram. Seus nomes não serão mais ditos após o período de luto, pois é preciso que aquela pessoa que já foi, possa descansar. Utilizaremos somente um nome genérico para nomear um ente querido. Diferente da citação anterior, e de diferentes expressões que se decorrem principalmente na luta por direitos ou pela terra.<sup>43</sup> Trata-se de outra tradição, de nomear a dor, a ausência, no “apelo por um futuro

<sup>43</sup> “Entre os mortos, estava Jane Júlia de Almeida, liderança do acampamento e única mulher assassinada naquele dia. Foram quatro anos de luta resistindo ao processo judicial de despejo e exigindo que a área fosse destinada para a reforma agrária.” In: MASSACRE de Pau d'Arco com dez camponeses mortos pela polícia completa 1

diferente” (GAGNEBIN, 1993, p. 58). E essa “tradição seria o único lastro sobre o qual se preservaria a possibilidade da redenção” (PEREIRA, 2008, p. 149).

A alteridade<sup>44</sup> que menciono antes de trazer a menção das vítimas do massacre, ela não se expressa no caso em síntese, pois o contato na diferença termina com o saldo de morte. Isso não é convivência na diferença. É a “constante convivência com a real categoria do Outro. A alteridade, ou a distinção” (MACÊDO, 2021, p. 103). Trago essas reflexões para que o *in memoriam* não seja algo estático, assim como as discussões sobre alteridade não fiquem no campo de mera categoria teórica, mas que possibilite uma verdadeira convivência na “diversidade, e quem sabe a partir daí começa[r] a ter um outro olhar” (WAPICHANA, 2018, p. 76). Uma memória afetiva e potente. O ensaísta Walter Benjamin é um dos autores que juntam história e memória, para que a primeira não seja somente uma sobreposição de “fatos” (GAGNEBIN, 1999). Quem poderia tecer diálogo com o ensaísta se ainda estivesse vivo, seria a liderança indígena Ailton Krenak, que afirma em um dos seus trabalhos que “entre a história e a memória, eu quero ficar com a memória” (1994, p. 204).

Não estavam somente as 10 vítimas na zona do acampamento na Fazenda Santa Lúcia, pois os próprios “Dos Fatos” que conta com testemunho policial (Anexo I), há a menção de 25 acampados surpreendidos em mato fechado. Era a quarta tentativa de ocupação (TINOCO, 2017). O acampamento nem havia se tornado totalmente “oficial”. Se tratava de uma nova tentativa de ocupação, no meio de um “mormaço já havia se transformado em chuva torrencial” (Ibidem, p. 20). Não se trata de um relato bonito. Pior ainda, os documentos da legitimidade, ou oficiais, que deram comando à ação que terminou no massacre, os mandados expedidos, nomeavam os ocupantes com alcunhas estereotipadas que descreviam sua aparência ou alguns que sequer diziam algo perto de uma qualificação do sistema de justiça. Realmente relatava quase nenhum “grau de certeza na identificação física dos alvos” (CPT, 2017, p. 1.536).

A única mulher morta, Jane Júlia, era a que se configurava de liderança, ou coordenação de ações, e não pertencia a nenhuma organização esquematizada (PORTO, 2020). Um fato que não deslegitima a ocupação, afinal, a falta de CNPJ não impede que uma

---

ano. Brasil de Fato, [S. l.], p. 1-1, 24 maio 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/05/24/massacre-de-pau-darco-com-dez-camponeses-mortos-pela-policia-completa-1-ano>. Acesso em: 2 nov. 2020.

<sup>44</sup> “Natureza ou condição do que é outro, do que é distinto.” Via Dicionário Oxford Escolar para Estudantes Brasileiros de Inglês. Oxford: OUP, 2002. MURPHY, Raymond.

comunidade venda seus legumes na feira da cidade (um exemplo). Mas impede, talvez, um maior respaldo de proteção social. Ela também vinha da luta por moradia em Redenção, no Pará. Sem teto na cidade e sem-terra no campo (Ibidem, 2020). Junto a isso, há também vinculação anterior com a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Pará (FETRAF), organização que esteve por trás dessas tentativas anteriores de ocupação da área. Uma federação sindical, instrumento de aglomeração e organização de trabalhadores.

Do outro lado, estão os detentores da Fazenda Santa Lúcia, ou espoliadores<sup>45</sup>, já que seu antigo detentor, não está vivo mais<sup>46</sup>. Esse lado se tem o que contar, com detalhes e com representação jurídica (advogado). Segundo a viúva do espólio de Honorato Babinski, a conjuntura não é nada favorável à sua família:

Quando a gente fica viúva com filhos jovens, é muito forte isso no Pará, a gente sofre pressões para vender a fazenda. Eu sempre fui pela Justiça, mas tem muitas pessoas interessadas em comprar terras a preços vil. No histórico do Pará existe isso, alguém que tem muito poder na região quer comprar a fazenda a preço baixo e coloca gente para perturbar. Já houve mortes assim, vários casos.<sup>47</sup>

Essa fala da senhora entra em desacordo aos atos por seu filho, Honorato Filho, que fez proposta inicial de venda da Fazenda Santa Lúcia ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no valor de R\$ 31.752.000,00 (Ibidem, 2020).

Babinski, eixo do espólio, vem do ramo da pecuária e há afirmações que também esteve presente no comércio madeireiro. Essa afirmação é do movimento da Liga dos Camponeses Pobres (LCP). Vindo do Paraná buscando explorar novas localidades, “a Fazenda Santa Lúcia com dimensão de 5.694 mil hectares declarados, foi instalada no final dos anos 1960” (Ibidem, 2020, p. 90). Uma informação que coincide com o momento histórico da mudança dos “rumos” da região de Pau D’Arco e regiões próximas. Daquela

---

<sup>45</sup> Processo nº 0006369-20.2014.8.14.0045 que corre na comarca de Redenção no Pará. Em: AMANDA Patricia Resplande Babinski x Espólio Honorato Babinski: Processo nº 0006369-20.2014.8.14.0045. JusBrasil, [S. l.], p. 1-1, 22 ago. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/219326532/processo-n-0006369-2020148140045-do-tjpa>. Acesso em: 6 abr. 2021.

<sup>46</sup> “A fazenda Santa Lúcia tem registro em nome do empresário Honorato Babinski Filho, um dos herdeiros do espólio de Honorato Babinski, já falecido.” Em: INCRA tentou comprar por R\$ 21,9 milhões fazenda onde morreram dez sem-terra, no Pará. Amazônia real, [S. l.], p. 1-1, 26 maio 2017. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/incra-tentou-comprar-por-r-219-milhoes-fazenda-onde-morreram-dez-sem-terra-no-para/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

<sup>47</sup> Em: CHACINA em Pau D’Arco: dona da fazenda Santa Lúcia fala sobre conflito agrário no Pará. Amazônia real, [S. l.], p. 1-1, 5 jun. 2017. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/chacina-em-pau-darco-dona-da-fazenda-santa-lucia-fala-sobre-conflito-agrario-no-para/>. Acesso em: 9 fev. 2021.

mesma terra que conviveu Kayapós e camponeses advindos do Maranhão, com mata ciliar ao redor. Momento em que as reconfigurações territoriais se modificam de forma materialmente significativa (SILVA, 2007).

Revedo o que escrevo é fácil notar que é notório o caminho feito pelo sobrenome Babinski, estando presente em materiais teóricos, assim como na publicação periódica da pequena e grande comunicação. Mas não tenho certeza se conseguiria fazer o mesmo retrato de Jane Júlia e família. Talvez com o auxílio de recurso da entrevista com familiares remanescentes<sup>48</sup>, ou acesso à registro de pessoas civis. E só talvez, pois se trata de um percurso mais “custoso”, pois requer andar e conhecer, num cenário que há cada vez mais fechamento dos territórios. Aqui de novo, reitero a importância da memória, como forma de tentar contar essa história.

Ademais, sobre o lado do espólio, não presente em 2017<sup>49</sup>, mas presente em espírito, enquanto “proprietários oficiais” da Fazenda Santa Lúcia (AMAZÔNIA REAL, 2017), que conta com três filhos, além da esposa, descendentes diretos e colateral. Juridicamente falando. Mas em corpo estava a Elmo Segurança Especializada, empresa de segurança privada contratada pelos detentores da Fazenda. Um fato que não constava no banco de dados do Sistema de Gestão Eletrônica.<sup>50</sup> Essa informação é passada pela própria Polícia Federal, após o decorrer do processo e acionamento de diversas instituições do poder público. Uma empresa de segurança que, em outras palavras, atuava “fora do mapa”. Mas, seu CNPJ consta como regular.

Não é interessante frisar, mas importante notar, essa atuação “fora da legitimidade” de forças de segurança privada, reconhecida até por comissão formada na Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA), em matéria de direitos humanos. Seu relatório faz apontamentos sobre essa estranha atuação da Elmo no massacre de Pau D’Arco, questionando a “proliferação de empresas de segurança armada com a utilização de pistoleiros entre os

---

<sup>48</sup> Recurso de oralidade.

<sup>49</sup> Afirmado pela própria viúva, que disse residir em Goiânia, Goiás. (AMAZÔNIA REAL, 2017).

<sup>50</sup> “(...) o diretor Everaldo Barbosa Cruz, que divulgava frases como “Tropa pronta para emprego imediato. Desbravando a Transamazônica!” e “Quando o inesperado acontece, aquele que ficar esperando novas ordens para continuar agindo certamente será derrotado; aquele que reagir mais rapidamente, mantendo a iniciativa, será vitorioso”. A frase é atribuída ao general da reserva do Exército Carlos Alberto Pinto Silva, ex-comandante do Comando Militar do Oeste. Em: CHACINA em Pau D’Arco: empresa de segurança privada da fazenda é notificada pela Polícia Federal. *Amazônia real*, [S. l.], p. 1-1, 2 jun. 2017. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/chacina-em-pau-darco-empresa-de-seguranca-privada-da-fazenda-e-notificada-pela-policia-federal/>. Acesso em: 16 mar. 2021.

seguranças profissionais e o incremento da violência deles contra os ocupantes de áreas (sem-terra) em litígio” (AMAZÔNIA REAL, 2017).

Agradeço ao compilado da comunicação da Amazônia Real por trazer essas informações logradas em meio público, de acesso eletrônico. Possibilita não só meu acesso a essas questões, mas que tais fatos fiquem marcados para um outro futuro diferente deste, que só será possível reconhecendo o passado. A atuação e presença da empresa de segurança privada (Elmo) na Fazenda Santa Lúcia é elementar para o que escrevo. Afinal, a motivação alegada para tudo o que resultou no massacre, e nos mandados de prisão prévios, foi a morte de Marcos, um funcionário da Elmo. (Ibidem). Inegável seu papel na violência permitida.

## **1.2 FRONTEIRAS EM DESAGREGAÇÃO: ENFOQUE TERRITORIAL DOS SENTIDOS DO ACAMPAMENTO NOVA VIDA**

Como mencionado, o Acampamento Nova Vida ainda se tratava de uma tentativa de que realmente essa nova vida ocorresse. Ou seja, um nome que levou pouco tempo de estabilidade, mas que cabe ser mencionado. Seu histórico, e sua dimensão frente à uma fazenda com contornos de propriedade legitimada pelos aparelhos do Estado, e com dimensões deveras subjetivas, dependendo da perspectiva de vida de cada acampado. Até agora, utilizo muito do que está relacionado nos aparelhos midiáticos, e me ausento um pouco do percurso teórico. Mas, enquanto estratégia para demonstrar hipóteses do horizonte que irei traçar, afinal, a mídia é exemplificativo da realidade por excelência, aquela organizada através da “construção do consenso” (CHOMSKY, 2013, P. 21). Não faço coro com Chomsky em afirmar que as classes mais precarizadas são totalmente desorientadas e quase “bovinas”. Uma afirmação deveras forte e que detém certo menosprezo com quem cresce sem uma estrutura favorável à sociedade hegemônica, mas concordo com os consensos, pois uma mentira com fundo de verdade amadurece e cria raízes fortes. A sociedade não é um conjunto e nem um corpo, ela é feita de desagregações (BENSAID, 2013).

Retornando a Nova Vida - um percurso que começa em maio de 2013<sup>51</sup>, ano que Honorato Babinski havia falecido -, a terra da Fazenda Santa Lúcia, é sondada por meio de seus herdeiros, para que vire objeto de reversão às famílias de trabalhadores da agricultura familiar. O pedido sai do desejo de trabalhadores da agricultura familiar e suas representações orgânicas como a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Pará

---

<sup>51</sup> “E ali chegaram a ter acampamentos de cerca de 200 famílias antes do primeiro despejo.” Em: SOBREIRO FILHO, José. QUESTÃO AGRÁRIA, O MASSACRE DE PAU D’ARCO E VIOLÊNCIA NA AMAZÔNIA: ENTREVISTA COM ULISSES MANAÇAS. Revista NERA, [s. l.], n. 42, 1 jan. 2018. P. 385.

(FRETAF), e foi intermediada de maneira legítima pelo INCRA. E desde o final do mesmo ano - 2013 -, há “uma ação movida pelo proprietário da fazenda, Honorato Babinski Filho, que busca remover os ocupantes da área” (REPÓRTER BRASIL, 2020). São percursos ligeiros.

Houve interesse pela venda a partir dos herdeiros, que se tornou um procedimento administrativo dentro do INCRA. Mas diferente do processo que visa uma reintegração de posse, o procedimento que objetiva reforma agrária é moroso. E assim como as ações procedimentais burocráticas funcionam de uma forma, a dinâmica de existência de camponeses e/ou agricultores familiares sem-terra, funciona de outra forma. Há relatos que apontam que o percurso que se tornou Acampamento Nova Vida começa ainda antes, em 2010, com a ocupação de terra vazia e cultivo de alimentos (FIOCRUZ MAPA DE CONFLITOS, 2018). Essa menção revela uma divergência de ações, e que às vezes, processo e procedimento não irão acompanhar.

O trajeto de 2013 chega a 2015 com a apresentação de proposta financeira por parte do INCRA, para os herdeiros de Santa Lúcia - após ocupações dentro e fora da terra, vistorias e devolutivas de processos -, que divergia em 10 milhões do valor apresentado pelos espoliadores. Não é difícil notar que isso seria um grande problema para o futuro desse procedimento. A terra, que após as vistorias, foi lida enquanto produtiva, não poderia ser fruto de expropriação, conforme a lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplina a reforma agrária no Brasil. Condizente a letra da lei, o imóvel rural necessita de um grau de utilização de 80% do total da terra, segundo bases e índices bem detalhados. Um exemplo desses índices, é o da relação de eficiência, que no caso é total, de 100%. Com certeza, a terra vazia que os camponeses se depararam em 2010, mudou de rumos drasticamente até o ano de 2013, para que o princípio da produtividade tenha sido apontado no relatório apresentado pelo INCRA.

São fronteiras que não agregam, pois são, em sua plenitude, existências e vivências na terra drasticamente diferentes. É nítido observar essa existência, pois enquanto uma se encontra presente via ocupações, a outra nem está lá (MARTINS, 1997). A mão que colhe os alimentos é diferente nas duas concepções de quem deseja ser ou se manter dono da terra. Assim como a própria produção de alimentos. Essa desagregação demonstra que um lado apresenta o “dia a dia do processo que faz de uma semente uma planta e da planta um alimento, ensina de um jeito muito próprio (que é também cultural, simbólico) que as coisas não nascem prontas” (CALDAR, 2001); e o outro, uma monocultura que trabalha através de

monopolização (HARVEY, 2004), na maioria das vezes terceirizada, além de esvaziada (proprietários fora daquela terra), segundo os próprios relatos.

A própria história do INCRA apontou o tamanho da Fazenda Santa Lúcia: 5.694,0453 hectares, resultando no número de 75 módulos fiscais, de acordo com o próprio site da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Um número “acima do permitido (...) na região” (SOBREIRO FILHO, 2018, p. 385). Em contrapartida, a Nova Vida, que estenderia sua ocupação a toda propriedade, tem o intuito de transformar em moradia e sustento para 104 famílias, também segundo o mesmo laudo do INCRA (PORTO, 2020). 104 famílias de diversas composições.

O acampamento Nova Vida, apesar de se constituir por meio de entraves e desalinhos, trata-se do itinerário de vida de diversas pessoas e comunidades sem-terra. Há perspectivas revolucionárias que acreditam num mundo em que a terra é de quem nela trabalha, há vontades proprietárias, coletividade dificultosa e negociações diárias. Uma olhada nas declarações de alguns presentes no acampamento em sede policial me dá dicas do tamanho dessa complexidade (vide processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045, perante a Vara Criminal de Redenção/PA). Acredito que exista uma “cosmologia do lugar” (ALMEIDA, 2008, p. 334), mesmo aquele ocupado transitoriamente, ou como caso em tese, recorrentemente. Nomeio o território enquanto sentido, pois é onde o pêndulo se encosta mais, no lugar vivido (CRUZ, 2007). E vivenciado algumas vezes, a grandes custos. E sobretudo, lugar resistido. Outra informação que pude lograr, foi a existência de uma associação<sup>52</sup>, atualmente com o CNPJ inativo, fundada em 2015, pelos trabalhadores sem terra do Acampamento Nova Vida. Sua atividade primária era justamente a defesa dos direitos da ocupação e luta pela nova vida, dessa terra sonhada ou imaginada. Uma perspectiva intrínseca da população sem-terra (sonho) (BONNEMAISON, 2002).

### **1.2.1 Fronteira agrária: o casamento monogâmico entre geografia e poder hegemônico**

Como diz Lefebvre - um referencial da geopolítica -, a “sociedade burguesa ou subsiste, ou se desmorona” (LÉFEBVRE, 1977, p. 221), e toda essa discussão sobre uma fronteira na terra, uma barreira que não se desprende de uma variável teórica de nome

---

<sup>52</sup> Acesso em: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ACAMPAMENTO NOVA VIDA - ASPRANV. Econodata, 10 nov. 2015. Disponível em: <https://www.econodata.com.br/lista-empresas/PARA/PAU-D-ARCO/A/23683872000105-ASSOCIACAO-DOS-PRODUTORES-RURAIS-DO-ACAMPAMENTO-NOVA-VIDA-ASPRANV>. Acesso em: 2 ago. 2021.

acumulação primitiva. É marco temporal de que a violência persiste, e tomo por essencial tal prognóstico nas peculiaridades da questão da terra no sudoeste do Pará. Essa fronteira, muito bem colocada por Machado:

Implica, historicamente, aquilo que sua etimologia sugere o que está na frente. A origem histórica da palavra mostra que seu uso não estava associado a nenhum conceito legal e que não era um conceito essencialmente político ou intelectual. Nasceu como um fenômeno da vida social espontânea, indicando a margem do mundo habitado (MACHADO, 1998, p. 41).

É um sintoma, e antes de tudo, se esse poder hegemônico organizado institucionalmente, e através dele, com uma violência legitimada e organizada, e um sentimento odioso, pudessem conter o avanço da civilização, não haveria história a ser contada (FERNANDES, 1973, pág. 84).

Uma dicotomia é percebida na última seção, entre grande proprietário e pequenos trabalhadores sem-terra acampados. Uma dicotomia que não abre espaço para a vivência em divergência ao seu modo de se organizar na terra. É interessante nomear essa organização pendular, pois se um pêndulo tem o poder de se transformar numa bola de demolição, vale a pena ser nomeado. E ter toda nossa preocupação.

Existe um muro entre Fazenda Santa Lúcia e Acampamento Nova Vida, mais forte que um cercamento de arame farpado, que um estouro de boiada facilmente destrói. Existe uma fronteira, que atua metaforicamente como meu exemplo anterior. Ela é material, o que cria também subjetividades e aceitação para que ela continue sólida. E quando as duas existências se tocam nesse muro farpado, há contradição, violência e conflito, de diferentes maneiras (MARTINS, 1996). Enquanto o primeiro atua de maneira a manter grandes monopólios (frente pioneira), o segundo atua por subsistência (frente de expansão<sup>53</sup>) (Ibidem, 1996).

Apesar dessas contextualizações de darem num momento de choque material entre essas fronteiras (conjuntura de 1960<sup>54</sup>), essas frentes se reformulam no presente, realocando e atualizando os conflitos na propriedade privada da terra no Brasil. Pau D'Arco antes disso, vivia sob atualizações diferentes:

---

<sup>53</sup> “(...) a frente de expansão ficou caracterizada como uma frente demográfica de populações camponesas e pobres residualmente vinculadas ao mercado” (MARTINS, 1996, p. 43).

<sup>54</sup> Lembrando que Honorato Babinski adquiriu essas terras nesse exato contexto. Pois justamente o porquê da teorização da fronteira caber aqui.

(...) toda a história dos criadores do Pau D'Arco caracterizou-se por uma marginalização singular. (...)

Naquele tempo o gado não valia nada. O preço do gado era nada. Nós vendemos bastante gado para poder pagar o parto. Tivemos que vender cinco novilhas e uma besta para poder pagar o parto e as despesas. O gado não tinha valor nenhum, agora é que está mais valorizado.

Note-se que isso se deu em 1964, quando a frente capitalista já ensaiava as primeiras mudanças no cenário econômico e social da região. (SILVA, 2007, p. 20-21)

Note-se que essa frente que chega com Honorato Babinski é chamada de capitalista. Sem floreios. Como já pontuado, antes de existir Fazenda Santa Lúcia ali, já existiam pequenos criadores (frente de expansão), além de povos originários. Então, não se pode negociar direitos originários pela mesma terra, pois a própria história não assinaria essa escritura. Já no território da subjetividade, daquilo que menciono como aporte para se criar solidez à fronteira, essa frente que chega com Babinski nomeada de pioneira, também pode ser chamada de progresso. O progresso, aquele atrelado ao que se tem, enquanto desenvolvimento:

Cada uma dessas realidades tem o seu próprio tempo histórico, se considerarmos que a referência à inserção ou não na fronteira econômica indica também diferentes níveis de desenvolvimento econômico que, associados a níveis e modalidades de desenvolvimento do modo de vida, sugerem datas históricas distintas e descontraídas no desenvolvimento da sociedade, ainda que contemporâneas. E não me refiro apenas à inserção em diferentes etapas coexistentes do desenvolvimento econômico. Refiro-me sobretudo às mentalidades, aos vários arcaísmos de pensamento e conduta que igualmente coexistem com o que é atual. E não estou falando de atraso social e econômico. Estou falando da contemporaneidade da diversidade. Estou falando das diferenças que definem seja a individualidade das pessoas, seja a identidade dos grupos. (MARTINS, 1996, p. 31).

É percebido que José de Sousa Martins não se apega muito ao que se sobrepõe, além de apontar uma coexistência não linear entre as frentes que organizam na terra. E sobre o desenvolvimento que se sobrepõe, trago o exemplo de Pau D'Arco, em que não restou lugar para a alteridade. Por isso quero retratar esse padrão de hegemonia da frente constituída na Fazenda Santa Lúcia em que “o conceito do progresso tem de assentar na ideia da catástrofe” (BENJAMIN, 2015, p. 3516). Pois um avanço equitativo que pode abarcar a morte de 10 pessoas tem todo o conceito de desastre.

Na disputa de hegemonias e existências, uma se sobrepõe no massacre de Pau D'Arco. Uma constitui poder, de “ordem política patrimonial” (MARTINS, 1996, p. 32), na temporalidade histórica do presente, demonstrando a atualização de esquemas que tornam a

posse ou propriedade da terra tão desigual<sup>55</sup>. Dentro desse “paradigma desenvolvimentista” (HARVEY, 2005), não houve espaço para dez pessoas sem terra. E esse poder constituído, é “dependente dos movimentos históricos e geográficos e de suas conexões” (HARVEY, 2013a, pág. 30). É um casamento escriturado no cartório das leis.

### **1.2.2 A corrente que arrasta o antagonismo entre posse e propriedade na fronteira sudoeste do Pará**

Os esquemas atualizados que permitem algumas atrocidades na terra estão também relacionados com outra contradição: posse e propriedade. A posse, sendo um instituto deveras sagrado explicitamente no Código Civil de 1916, e continuado no Código de 2002. Historicamente, trata-se de um instituto que “era próprio do regime sesmarial” (MARTINS, 1996, p. 43). A Lei de Terras de 1850, já citada neste trabalho, enterrou o regime de sesmarias, a caso da mudança política que acontecia no Brasil, e do fato de que as terras não poderiam ser mais do direito divino da Coroa Portuguesa. O negócio que se implica aqui, entre posse e sesmarias, é de sua similitude do direito da terra para quem nela trabalha (Ibidem).

Pau D’Arco é marcada por essa experiências, através dos pequenos trabalhadores rurais e camponeses que adentraram o território Kayapó:

É interessante notar que a vida econômica nos campos do Pau D’Arco até 1960 era essencialmente organizada para a produção de **valores de uso**. O comércio, como já se disse, era reduzidíssimo, limitando-se às viagens esporádicas que os criadores empreendiam até Conceição do Araguaia, onde trocavam alguma carne seca ou mesmo peles de veados pelas mercadorias de que estavam necessitando. O dinheiro era utilizado somente como intermediário nessas poucas relações mercantis. Para conseguir alguma moeda, os criadores pastoris, no começo do inverno, matavam o gado, secavam a carne, preparavam alguns fardos e seguiam para comercializá-la em Conceição. (SILVA, 2007, p. 17) (grifo próprio).

---

<sup>55</sup> “A desigualdade da distribuição de terras no Brasil é uma das mais altas do mundo. Um novo estudo, que aplica o Índice de Gini para medir este cenário, mostra que a pontuação brasileira na divisão de terras do país é de 0,73. O maior desequilíbrio ocorre em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia e na região produtora conhecida por Matopiba – parte do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. São Estados onde a produção de grãos normalmente ocorre em grandes imóveis. A desigualdade é mais baixa em Santa Catarina, Amapá e Espírito Santo, onde há mais agricultores familiares e a produção é diversificada.” Em: DESIGUALDADE da distribuição de terras no país é uma das mais altas do mundo. Beefpoint, [S. l.], p. 1-1, 11 maio 2020. Disponível em:

<https://www.beefpoint.com.br/desigualdade-da-distribuicao-de-terras-no-pais-e-uma-das-mais-altas-do-mundo/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

Depois da Lei de Terra, ainda persistiram os “valores de uso”, e “ainda hoje<sup>56</sup>, quando um posseiro da Amazônia justifica seu direito à terra, ele o faz invocando o direito que teria sido gerado pelo trabalho na terra” (MARTINS, 1996, p. 43). Depois da Lei de Terras, diversos processos que sangraram “incentivos” à frente pioneira de Babinski também se organizaram, numa “aliança entre os grandes proprietários de terra e o grande capital” (Ibidem, p. 44). São as conexões de quem constitui poder de hegemonia também.

É perceptível o problema aqui, no que a Lei de Terras de 1850 diferenciou entre posse e domínio. O Código Civil de 1916 destacou a posse enquanto instituto do direito das coisas, e separada da convenção do que seria a propriedade. Não me adentrarei na dogmática que se dispõe sobre a civilidade do direito das coisas, pois não me auxiliaria nesse momento da escrita, pois “é uma visão que não se sustenta frente à realidade fundiária brasileira que é uma das mais concentradas no mundo, fato gerador de forte exclusão no processo de posse e de uso da terra” (PORTO, 2020, p. 63). O problema aqui, do conjunto da disciplina legal, frente à realidade histórica, é de “violenta dimensão conflitiva” (MARTINS, 1996, p 45).

O antagonismo e desencontro entre posseiros e proprietários reside na dimensão conflitiva entre perspectivas de mundo que existem num mesmo contexto histórico. Assim como povos indígenas, que apesar de serem lidos num passado que não se atualiza<sup>57</sup>, também fazem parte do mesmo mundo.

Ademais, em Pau D’Arco a violência se deu, por uma corrente de conexões históricas, entre posseiros e proprietários. A frente pioneira incentivada pelo governo a estar no mesmo espaço que a frente de expansão, de criadores, plantadores e indígenas. A frente pioneira recebeu uma “compensação pela imobilização improdutiva de capital na aquisição de terras para abertura das fazendas” (Ibidem, p. 45). O problema é grande, e a briga desigual é prato cheio para massacres em que a contagem de corpos é quase sempre motivo de choro para um lado.

Outro exemplo de como esse antagonismo se atualiza no presente, é que geralmente essa frente pioneira é narrada como “supostos donos, muitas vezes apoiados em documentos falsos” (Ibidem). Ora, Babinski também tem esse lugar de fala, no exato mesmo tempo que essa prática se tornou recorrente no Pará:

Técnicos do ITERPA acreditam que, no Pará, pelo menos mil títulos de terra falsos teriam sido forjados entre 1963 e 1967 envolvendo cerca de 3 milhões de hectares. Estes títulos encontram boa aceitação no mercado, talvez por ser

---

<sup>56</sup> Martins escreveu isso em 1996, mas acredito que caiba no hoje 2021 também.

<sup>57</sup> Palavras ditas pelo indígena Edson Kayapó.

muito fácil registrá-los nos Cartórios de Registro de Imóveis (TRECCANNI, 2001, p. 201).

Sim, o nome de Babinski é relacionado também a grilagem<sup>58</sup> de terras. Processo que depois é “revertido” via apresentação de documentos. Forjados:

Essa área que nós estamos falando, a fazenda Santa Lúcia pertence ao Estado. São terras públicas estaduais. Segundo uma das informações que nós temos, são cerca de 5 mil de hectares de terra. Uma fazenda grande, são 5 mil hectares de terra, ou seja, um módulo acima do permitido aqui na região. O fazendeiro, tinha conseguido título de 600 hectares somente e o restante era terra grilada. Então foi pedida a regularização dessa área, mas não foi garantida. Portanto, uma área completamente ilegal, completamente irregular. É completamente irregular que eles permaneceram, como é típico na região. (SOBREIRO FILHO, 2018, p. 385).

Percebam o antagonismo entre concepções de mundo. Pois a terra também é apontada enquanto devoluta, conforme tipificação da mesma Lei de Terras que não acopla as sesmarias. Essa última se diferenciava da posse, pois essa ficava à sorte das ocupações de camponeses (GUIMARÃES, 1977). Um território de incertezas, pois a terra da Fazenda Santa Lúcia aparece em cadastros oficiais do Estado, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR).<sup>59</sup> Como se chega, mesmo com irregularidades, à titulação legítima? Tentarei responder mais para a frente. Nesse momento quis somente trazer algumas particularidades entre posse e propriedade, e como suas correntes são diferentes e desiguais, e não na mesma medida. Um cenário repleto de antagonismo, pois apesar das conexões entre propriedade e Estado, a posse continua persistindo.

### 1.2.3 Cercamento e manutenção da propriedade da terra: ficção colonial

<sup>58</sup> ‘A grilagem tem sido regra na formação da propriedade privada rural no Brasil, em diferentes momentos históricos foram utilizados mecanismos jurídicos e sociais para assegurar o acesso à terra e aos recursos florestais.’ Em: IPAM. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira. Brasília: MMA, 2006. Disponível em: <[https://www.mma.gov.br/estruturas/225/\\_arquivos/9\\_\\_a\\_grilagem\\_de\\_terras\\_publicas\\_na\\_amaznia\\_brasileira\\_225.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/225/_arquivos/9__a_grilagem_de_terras_publicas_na_amaznia_brasileira_225.pdf)>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

<sup>59</sup> ‘O paranaense Honorato Babinski era o dono da Agro Pastoral Conceição do Araguaia, fundada em 1969 e localizada na zona rural de Pau D’Arco. A atividade da empresa era a pecuária bovina, em sociedade com sua ex-mulher, Maria Inez Resplande de Carvalho. A fazenda Santa Lúcia I, em Pau D’Arco, aparece em lista do Cadastro Ambiental Rural (CAR) com 5.694 hectares, em nome de Honorato Babinski Filho.’ Em: MASSACRE de Pau D’Arco: Liga dos Camponeses diz que fazenda fica em terra pública. De olho nos ruralistas, [S. l.], p. 1-1, 25 maio 2017. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2017/05/25/massacre-de-pau-darco-liga-dos-camponeses-diz-que-fazenda-fica-em-terra-publica/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

Eu trago muito do passado para tentar explicar o presente que formula violência sistemática. Sistemática, pois, Pau D'arco não está nas notícias dos jornais sozinho<sup>60</sup>. As sesmarias, citada anteriormente, enquanto intersecção e transição de uma país sob vigência de uma monarquia portuguesa, para uma República. Se eu trato como uma simples transição, a sesmaria é um exemplo de um passado colonial e distante. E não, como forte exemplo de um passado, que se inscreve, sob outros mecanismos, violências e narrativas parecidas. Pois justamente, não houve rompimento com um esquema: o colonial.

A regra da peculiaridade na questão da terra<sup>61</sup> está presente na emergência da acumulação primitiva, local residual e geográfico de surgimento do capitalismo, no cenário pós-feudal na Inglaterra, onde reideiro e camponês substituiu o servo:

Na Inglaterra a servidão tinha desaparecido de fato, nos fins do século XIV. , A imensa maioria da população compunha-se, então, e mais inteiramente ainda, no século XV, de camponeses livres, cultivando suas próprias terras, quaisquer que fossem os títulos feudais com os quais protegiam os seus direitos de posse. Nos grandes domínios senhoriais, o antigo balio (bailiff), servo também ele, tinha dado lugar ao reideiro independente. Os assalariados rurais eram, em parte, camponeses que durante os tempos de folga se alugavam a serviço dos grandes proprietários, em parte, uma classe particular e pouco numerosa de diaristas. (MARX, 2013, pág 833)

Ora, e o que tem haver a constituição do camponês na Inglaterra e logo Europa, com os massacres no campo do Brasil, e a propriedade de Honorato Babinski? Tudo e algumas coisas. “A carreira histórica do capitalismo só pode ser avaliada mediante sua consideração conjunta” (1970, p. 78), assim disse um dia a economista Rosa Luxemburgo. A noção de propriedade inglesa, emergente de um cercamento de terras generalizado e mais danoso do que históricas guerras, colonizou o mundo todo. A natureza da definição de propriedade que se desenvolveu, pressupunha desfrute exclusivo (THOMPSON, 1998), e conseqüentemente, as “conexões” econômicas solidificaram este processo através da letra da lei, tomando o poder político<sup>62</sup> a contrapelo do domínio financeiro.

A propriedade fundiária foi adequada para plantar interesses políticos, pois uma massa de ex servos estava “disponível” e sem-terra. Sem-terra apesar da existência de algumas propriedades comunais:

<sup>60</sup> “De acordo com levantamento recente da CPT (Comissão Pastoral da Terra), 70 pessoas foram mortas em conflitos de terra somente em 2017, o maior número desde 2003. Desse total, 22 aconteceram no Pará, saldo que coloca o estado no topo dos locais mais violentos para viver no campo.” Em: COMO O Pará se tornou o território dos massacres no campo. Ponte jornalismo, [S. l.], p. 1-1, 23 maio 2018. Disponível em: <https://ponte.org/como-o-para-se-tornou-o-territorio-dos-massacres-no-campo/>. Acesso em: 13 out. 2020.

<sup>61</sup> Terra que faz dicotomia à cidade e grandes conglomerados de pessoas.

<sup>62</sup> Hegemonia que se sobrepõe.

A propriedade comunal — inteiramente diferente da propriedade do Estado considerada acima — era uma antiga instituição germânica, que continuou a viver sob a cobertura do feudalismo. Viu-se como a violenta usurpação da mesma, em geral acompanhada pela transformação da terra de lavoura em pastagem, começa no final do século XV e prossegue no século XVI. Mas então o processo efetivava-se como ato individual de violência, contra a qual a legislação lutou, em vão, durante 150 anos. (MARX, 2013, p. 348).

E quando até isso acaba, os elementos do “comum”, em detrimento do desfrute exclusivo e proprietário da terra, mediante “alavancas com que foi violentamente realizada” (Ibidem, p. 347), o cenário era de atropelo generalizado. Inclusive, a elocução pobre surgiu para designar um campesinato intransigente (THOMPSON, 1998). E “tudo isso ocorreu sem nenhuma observância da etiqueta legal” (MARX, 2013, p. 348). Através de “conexões” e arranjos financeiros, muito ou quase tudo foi usurpado por essa classe de grandes proprietários. Vejo grandes semelhanças com o que se decorre no sudoeste do Pará, apesar de processos históricos distintos.

A chave para a tentativa de se responder essas similitudes, está na raiz colonial do problema geral. Esse nome e processo histórico datado é chamado assim, pois não deixou espaço para que houvesse outras formas organizações de sociedade. É um problema não por ser mais uma configuração de mundo, mas por se sagrar como A configuração de mundo. Única e exclusivista. E isso chegou de maneira desoladora, para quem estava no lugar do colonizado:

O tratamento dos nativos era naturalmente o mais terrível nas plantações destinadas apenas à exportação, como nas Índias Ocidentais, e nos países ricos e densamente povoados, entregues às matanças e à pilhagem, como o México e as Índias Orientais. No entanto, mesmo nas colônias propriamente ditas não se desmentia o caráter cristão da acumulação primitiva. Aqueles protestantes austeros e virtuosos, os puritanos da Nova Inglaterra, estabeleceram, em 1703, por resolução de sua assembly, um prêmio de 40 libras esterlinas para cada escalpo indígena e para cada pele-vermelha aprisionado (...)

O sistema colonial fez amadurecer como plantas de estufa o comércio e a navegação. As “sociedades monopólia” (Lutero) foram alavancas poderosas da concentração de capital. Às manufaturas em expansão, as colônias asseguravam mercado de escoamento e uma acumulação potenciada por meio do monopólio de mercado. O tesouro apresado fora da Europa diretamente por pilhagem, escravização e assassinato refluía à metrópole e transformava-se em capital. (Ibidem, p. 372)

Assim, isso chega até nós, e se inventa o Brasil<sup>63</sup>, de capitânicas hereditárias, com propriedade extensa, exclusiva e com destinação a herdeiros. Com sesmarias a título de bonificação mediante conexões monárquicas, e com latifúndio, também grande, exclusivo, e com sobrenome. Processos completamente distintos, mas com certeza semelhantes em algo: a propriedade exclusiva da terra.<sup>64</sup>

É uma afirmação forte, essa de invenção de algo tratado enquanto apenas processo de transição de sociedade. Por isso que precisa ser continuamente nomeado, para que se possa reconhecer porque vivemos assim. E não chamar de natural. Também, apesar de eu, pessoalmente, tomar lado na história de Pau D'arco não utilizarei adjetivos com certo ou errado, bem ou mal, bom ou ruim. Diferente de um imaginário sobre desenvolvimento inato ou natural, mas fruto de consequências históricas, culturais, estruturais e econômicas. Honorato Babinski pode ser considerado mal, mas ele faz parte de uma perspectiva de mundo. Agora, se essa perspectiva atrapalha a permanência de existências dissidentes, esse é meu lugar de afirmação. Pois quem chega e “descobre” o Brasil, não queria “produzir outro tipo de experiência” (GUERRAS, 2019), queria ser A experiência. Esse monoteísmo do pensamento cria uma hierarquia de mundos, em que há algo melhor ou mais correto. Nesse contexto, não há espaço para a diferença. Isso é desesperador.

Se não tem certo ou errado, não há como também chamar a propriedade privada de natural.<sup>65</sup> Ela também é fruto de processos históricos particulares, de uma “transformação usurpadora e executada com terrorismo inescrupuloso” (MARX, 2013, p. 355). A construção da perspectiva de hegemonia que trata a propriedade privada enquanto sagrada é “estruturada de forma econômica, jurídica e psicológica para que a única forma de viver no mundo seja”

---

<sup>63</sup> “O ‘Descobrimento’, assim, inventado pela História e guardado a sete chaves pela memória, pode ser re-inventado pela Nova História - ela também uma invenção de historiadores...” Em: NEVES, Frederico de Castro. Inventando o Brasil...uma visão historiográfica. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v.31, n.2, 2001, p.40-50.

<sup>64</sup> “Os colonizadores e seus marcos temporais-espaciais-espirituais continuam sangrando as terras e nossos parentes humanos e não humanos. O Brasil não foi descoberto, foi inventado. Essa nação cuja língua oficiosa é o português e a religião oficiosa é o cristianismo só se torna possível com o constante racismo, genocídio e etnocídio. “O colonialismo nomeia tudo aquilo que quer dominar”, nos ensina Nego Bispo.” Em: NUÑEZ, Geni. Marcos temporais de colonização: desde 1500 impondo monoculturas de exploração da terra, da fé e dos afetos. Instagram, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CTDyg5jn-4d/>. Acesso em: 27 ago. 2021.

<sup>65</sup> E afirmações como essa não teriam espaço: “(...) o proprietário pode se defender atirando, e se o outro lado resolver morrer, é problema dele. Propriedade privada é sagrada”, disse (Jair Bolsonaro)”. Em BOLSONARO: invasão de terra tem que ser tipificada como terrorismo. Agência Brasil, [S. l.], p. 1-1, 18 abr. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-04/bolsonaro-invasao-de-terra-tem-que-ser-tipificada-com-o-terrorismo>. Acesso em: 10 ago. 2020.

(FAVELA EM PAUTA, 2021, p. 01) essa. Essas são outras palavras para descrever o sistema colonial, que se propõe enquanto universal e única possibilidade de mundo:

O colono faz a história. A sua vida é uma epopeia, uma odisséia. É o princípio absoluto: «Esta terra, nós a temos feito». É a causa permanente: «Se partimos, tudo está perdido, esta terra voltará à Idade Média» Em face disso, os seres embotados, roídos de dentro pelas febres e os «costumes ancestrais», constituem um marco quase mineral do dinamismo inovador do mercantilismo colonial. (FANON, 1968, p. 38)

Eis aqui também o lugar da subjetividade enquanto forma de assimilação na consolidação da propriedade, se sobrepondo a outras formas organizativas. Apesar dessa configuração proprietária não ter caído do céu. Ela é fruto de constantes formações históricas. E se essa consolidação é feita a partir de usurpação, violência, “sem rodeios legais” (MARX, 2013, p. 347), ela também pode ser considerada uma ficção, pois aparentemente, foi forjada. Essa consolidação que parece uma “lacuna ontológica” (LONGHINI, 2018, p. 52). E essa lacuna tem mantido esquemas que não se cansam de perpetuar. E há outras maneiras de se imaginar o território, ou a terra, não somente de maneira proprietária. Se a lacuna se objetiva através da falta de imaginação territorial, a conta dessa “falta de criatividade” é dessa hegemonia que não quer saber de outra maneira alguma. Vejamos, por exemplo, povos que não acreditam que a terra deva ter posse alguma, isso é outra maneira de pertencer ao mundo, completamente diferente. Pois, talvez, “nós nascemos no ventre das mulheres, para viver no colo da Terra. Nós nascemos no ventre da Terra para viver no colo da ancestralidade” (BISPO, 2020).

Ora, entre 8 e 40 milhões de povos indígenas viviam nessa terra - onde Pau D’Arco fica pequena -, antes dos colonizadores chegarem (GUERRAS, 2019). Primeiro, que essa incongruência entre 8 e 40 é abismal, e segundo, que o que restou desses povos, no presente, é indizível. E se temos um número grande demais de matança até hoje, não acredito que podemos falar em pós-colonização<sup>66</sup>.

### **1.3 LUGAR DA METODOLOGIA EM PRIMEIRA PESSOA: NOMEANDO VIOLÊNCIAS**

Gostaria de trazer agora, dando um tempo da conversa sobre antagonismo e violência, algumas pessoas a dialogarem comigo. Essas que acredito possibilitarem me

---

<sup>66</sup> O lavrador e quilombola Nego Bispo afirma que quem fala de pós-colonização tem preguiça de pensar. Em: ALIMENTAÇÃO contracolonialista. Facebook: [s. n.], 12/12/2020. Disponível em: <https://web.facebook.com/CCJuventude/videos/200602961713272>. Acesso em: 12 dez. 2020.

aterrar<sup>67</sup> num contexto de guerra<sup>68</sup>. E não falar de maneira mecânica e distante do objeto de minha pesquisa. Me doeria ver alguém falar do massacre do meu povo no Brasil dessa forma<sup>69</sup>. Escrevo isso, acabando de receber a mensagem de áudio dos primos, combinando pautas para a luta das nossas comunidades. Eu tive que negociar internamente comigo, internamente, a escolha por essa escrita sem desencanto, pois “o contrário da vida não é a morte, o contrário da vida é o desencanto” (SIMAS; RUFINO, 2020, p. 67). Uma escolha por me comunicar diretamente. Pois na conjuntura de guerra e resistências, é duro falar da gente de forma impessoal. É necessário nomear-me e a violência. Isso também é método.

Inclusive, o preço de afastamento da escrita quase não me fez escrever, pois a insegurança é tamanha, que faz duvidar do que tu tens a trazer. No que eu poderia contribuir para a memória dos camponeses? Então trago um pouco da escrita em primeira pessoa como lugar de encontros. Pois os desencontros do antagonismo me deixam num lugar de cansaço extremo. E ensaiei isso recentemente, no que pude contribuir com a escrita, juntamente a outras mulheres. Porque essa escrita vem justamente desse lugar, das mulheres.<sup>70</sup> E de mulheres racializadas, inseridas na ficção colonial que também sedimentou o conceito de raça e inferioridade<sup>71</sup>. Gloria Anzaldúa (2000), em sua “Carta para as mulheres do terceiro mundo”, conta desse processo de escrita que se encontra com quem está escrevendo, como se fosse nossa identidade também, enquanto prática de transgressão, como bell hooks também dialoga, além da aproximação literal de nossos escritos:

Ensinados a acreditar que o lugar do aprendido é a mente, e não o coração, muitos de nós pensamos que o ato de falar de amor com qualquer intensidade emocional será percebido como fraqueza e irracionalidade (...)  
No domínio da política, entre religiosos, em nossas famílias e em nossa vida afetiva, vemos poucos indícios de que o amor serve de base para decisões,

<sup>67</sup> As mulheres da antiga Frente Feminista de Goiás, que transformaram minha vida num círculo de fogo acolhedor. E ao Coletivo Ciganagens, que deu auto-estima em ser povo Kalón.

<sup>68</sup> “Nós estamos em guerra. O seu mundo e o meu mundo estão em guerra. Os nossos mundos estão todos em guerra (...) Não tem paz em lugar algum.” (GUERRAS, 2019.)

<sup>69</sup> “Página do instagram, relacionada à Polícia Militar do Estado da Bahia, e às chamadas “forças especiais”, de ofensiva tática da segurança pública, está divulgando em seus stories pedido de recompensa pela vida de primos (ciganos) da Bahia.” Em: URGENTE: Primos são caçados publicamente pela PM com recompensa.. Instagram, 18 jul. 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CRzdzrHjBf/>. Acesso em: 18 jul. 2021.

<sup>70</sup> Para saber mais: Romanipen nas margens:: o triângulo marrom, diáspora e a movimentação de mulheres romani. In: SAMYN, Henriques Marques; ARAO, Lina. Feminismos dissidentes: Perspectivas interseccionais. 1ª. ed. [S. l.]: Jandaíra, 2021. ISBN 9786587113449

<sup>71</sup> Fanon me aponta que é o racista que cria a raça e o racismo: “Um malagasy é um malagasy; ou, melhor dizendo, ele não é um malagasy: ele apenas “vive” a sua “malagasydade” num sentido absoluto. Se ele é um malagasy, é porque o homem branco apareceu, e se em algum momento ele foi levado a se perguntar se ele é realmente humano, é porque a realidade dele como homem foi posta em cheque.” (FANON, 2008, p. 73).

fortalece nosso entendimento da comunidade ou nos mantém juntos (hooks, 2020, p. 37)

Eu posso escrever de um jeito “que transforma a consciência, criando um clima de livre expressão” (hooks, 2013, p. 63). A criação organizada no diálogo e na escuta do nosso entorno é essencial. A criação da minha pesquisa saiu de conversas com meus amigos de sala do mestrado, mais do que de reflexões solitárias em casa. O que tornou tudo mais interessante e prazeroso. É preciso que haja um encontro com o mundo ao redor:

O que importa são as relações significativas, seja com nós mesmas ou com os outros. Devemos usar o que achamos importante para chegarmos à escrita. Nenhum assunto é muito trivial. O perigo é ser muito universal e humanitária e invocar o eterno ao custo de sacrificar o particular, o feminino e o momento histórico específico. (ANZALDÚA, 2000, p. 233).

Minha intenção é justamente tirar auxílio entre intersecções da pesquisa feminista para refletir sobre violências permitidas, pois “ele nos permitiu que nos libertássemos do controle do pensamento patriarcal sobre nossa consciência” (hooks, 2013, p. 34). Eu trato como um “ato de desobediência, transgressão, invenção e reconexão” (SIMAS; RUFINO, 2020, p. 67). Desembarcando no Brasil, com outra feminista negra, tenho Lélia Gonzáles (1983) como centralidade desse lugar de escrita também. Ela me conta que não se identifica com a língua da academia, pois essa língua não conta nada de suas experiências, seu “pretoguês” (p. 230). Nesse esteio, também “me sinto roubada de minha língua nativa” (ANZALDÚA, 2000, p. 230). Espero conseguir demonstrar minha escrita dessa forma, pois após a graduação em Direito, e a formação em escrita ausente, a gente se perde pelo caminho, e o que pretendo é realmente criticar “o dogma de uma temporalidade homogênea e vazia” (LOWY, 2005, p. 105).

Essa metodologia é insegura, pois “(...) quando somos ensinados que a segurança está na semelhança, qualquer tipo de diferença parece uma ameaça” (hooks, 2020, p. 129). Reivindico e me permito esse lugar, apesar de ter ouvido segurança disso de poucas pessoas e lugares. Já ouvi que meus métodos são exóticos. Mas, se minhas referências de vida acompanham essa escrita e método, vou me fortalecer e parar de duvidar desse caminho epistemológico.

Cruzar esse caminho é importante no sentido de tornar mais coerente toda essa questão do objeto de pesquisa. Um objeto que a ciência chamada positiva pede um distanciamento abjeto para que se possa construir certa neutralidade. Ora, não pretendo ser amiga da neutralidade, então não é do meu interesse copiar esse percurso, pois seria ingênuo tentar descolar as ciências sociais aplicadas à sua base na materialidade (FRIEDEMANN, 1984). Nesse sentido, me aproximar do meu objeto e tirá-lo do distanciamento me coloca perto da memória impressa em Pau D'Arco, e principalmente da liderança do acampamento Nova Vida. Jane Júlia, nascida no mesmo Estado que eu, Goiás (vide processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045, perante a Vara Criminal de Redenção/PA), que me lembra a razão de me aproximar do meu objeto de pesquisa, pois:

A diferença entre a Guerra e a Paz é a seguinte: na Guerra, os pobres são os primeiros a serem mortos; na Paz, os pobres são os primeiros a morrer. Para nós, mulheres, há ainda uma outra diferença: na Guerra, passamos a ser violadas por quem não conhecemos (COUTO, 2015, p. 2015).

Como haveria de me sentir ascética a isso? No Massacre de Pau D'Arco, a única mulher presente foi Jane Júlia, justamente a liderança. Papel extremamente relevante em se tratando da organização coletiva que se mantém na terra. Ainda mais uma organização autônoma. Apesar da acusação e do inquérito policial que organizou o mandado de busca e apreensão da mesma, afirmarem que se tratava de mulher que ordenava tiros sem motivação de legítima defesa, a mesma foi declarante, em sede policial, que o proprietário da Fazenda Santa Lúcia tentou passar por cima dos acampados e seus barracos com o trator. Além da queima de barracas com todos os pertences de companheiros acampados (vide processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045, perante a Vara Criminal de Redenção/PA).

Essa liderança foi torturada antes de morrer pelos policiais, teve sua perna fraturada, humilhada sob gritos considerados vexatórios e morta com diversos tiros no rosto. Somente ela teve tal tratamento dentre as diversas vítimas. Tudo isso debaixo de chuva forte na madrugada<sup>72</sup>. E de fato, a citação anterior que trago de Mia Couto (2015), demonstra a violação por mãos desconhecidas, e a guerra, que é título deste trabalho acadêmico. A guerra também tem particularidades de gênero. A cada acirramento das relações de acumulação no

---

<sup>72</sup> “Eles atiraram muitas vezes na dona Jane [que também teve a perna quebrada]. Eu escutei os meninos chorando, dizendo ‘por favor, a gente não vai correr não, a gente está quieto, senhor’. E aí começaram a atirar. Atiraram muito.” Em: MASSACRE de Pau d'Arco: Jane Júlia, presente!. CEBI, [S. l.], p. 1-1, 16 nov. 2018. Disponível em: <https://cebi.org.br/publicacoes/massacre-de-pau-darco-jane-julia-presente/>. Acesso em: 3 maio 2021.

centro de disputa territorial, no contexto de globalização<sup>73</sup>, a força do martelo da acumulação primitiva retorna com total força, através de processos similares de roubo, pisoteio e colonização:

Devemos enfatizar essa questão na medida em que ela nos ajuda a perceber o quão essencial foi a escravidão para a história do capitalismo e por que, periódica mas sistematicamente, sempre que o sistema capitalista se vê ameaçado por uma grande crise econômica, a classe capitalista tem que pôr em marcha um processo de “acumulação primitiva”, isto é, um processo de colonização e escravidão em grande escala (FEDERICI, 2017, p. 2017).

Me aproximar do meu objeto é poder entender as categorias que lhes cabem ser inseridas dentro dessa totalidade macropolítica. Perceber o gênero enquanto especificação das relações de classe e processos de colonização me faz compreender as hipóteses que levanto para a diferença na execução de Jane. Por qual razão ela teve seu rosto desfigurado e a perna quebrada? O pessoal torna-se político enquanto se analisa as elucidações de gênero como determinante dos coeficientes de análise da violência contra a mulher no campo.

O uso da violência contra a figura da mulher no cenário de conflitos agrários, e o consequente massacre de seus corpos com o fim de minimizar não somente sua complexão, mas também sua subjetividade, tem se constituído como um dos principais instrumentos de expressão de exploração em face daquelas que se opõem a essa hegemonia proprietária. A perversidade e dimensão das agressões têm sido tão severas, que a partir do ano de 2018 a Comissão Pastoral da Terra (CPT), dentro do seu caderno de conflitos, iniciou uma análise estatística específica sobre a violência praticada contra trabalhadoras camponesas. Os dados revelaram que somente no ano de 2018, 486 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência em decorrência de conflitos agrários (tortura, agressão, tentativa de assassinato, aborto, intimidação etc). Desse total, 37 mulheres foram ameaçadas de morte, 6 sofreram tentativas de assassinato, 2 morreram em consequência dos conflitos nos acampamentos, 2 foram torturadas e 16 foram presas injustamente.<sup>74</sup> Indispensável acentuar, ainda, que todo esse horizonte se prova drasticamente mais duro quando compreendido sob um contorno racial. O racismo é indispensável para a manutenção da propriedade privada da terra.

---

<sup>73</sup> Em que existe uma realidade nacional e internacional ao mesmo tempo (HARVEY, 2004).

<sup>74</sup> Ver a coleção de Cadernos de Conflitos publicado anualmente pela Comissão Pastoral da Terra. Disponível em <https://cptnacional.org.br/>

Dentro da concepção de que o gênero é égide permanente para analisar a violência da acumulação primitiva - pois existe uma resistência comprovada historicamente<sup>75</sup> -, quando não exercido pela coerção da bruta força, é demonstrado através do poder jurídico. Aquele que leva a tribunal do júri mulheres que se submetem a práticas históricas e naturais abortivas, ou que organiza um mandado de prisão preventiva que termina com a execução desigual de Jane Júlia em Pau D'arco (vide processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045, perante a Vara Criminal de Redenção/PA). No início desta seção pedi um tempo do “assunto principal” para retratar o caminho metodológico que escolhi, mas já estou aqui novamente, no contexto das ficções coloniais. É exatamente aonde eu queria chegar, sobre como isso é operacional para este trabalho, pois me permite me aventurar em diversas camadas da questão principal. Ora, se método é artimanha procedimental, adotar postura dogmática seria contraproducente. Nada é somente uma coisa, e a dificuldade que reside em falar em primeira pessoa e me aproximar do meu objeto, é de cunho sentimental, porque ele é matéria de morte.

## **2.0 DESAPOSSAMENTO OU ESPOLIAÇÃO NA VIOLÊNCIA FUNDADORA DA ACUMULAÇÃO ORIGINÁRIA: A CIRCULARIDADE HISTÓRICA**

Nesse novo capítulo pretendo me estender mais naquilo que foi tratado sobre propriedade privada e ficção colonial. Sobre como a usurpação de terras que se decorreu na Inglaterra, saqueou o mundo todo<sup>76</sup>. Mas esse momento não cessou, ainda que “a história dessa sua expropriação [esteja] inscrita nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo” (MARX, 2013, p. 341). Consigo fazer conexão com os dizeres de Walter Benjamin, pois realmente, “esse inimigo não tem cessado de vencer” (LOWY, 2005, p. 65). Ainda que ele estivesse falando de um momento histórico particular (fascismo na Europa), utilizo enquanto gancho, pois o materialismo histórico permite construir essas similitudes. Afinal, “o fascismo [...] é uma manifestação patológica do capitalismo” (Ibidem, p. 103). Sim, o mesmo capitalismo da propriedade privada da terra.

---

<sup>75</sup> “Elas também têm sido as principais apoiadoras de um uso não capitalista dos recursos naturais (terras, águas, florestas) e da agricultura orientada para a subsistência, e, portanto, ficaram no caminho tanto da completa comercialização da “natureza” quando da destruição dos últimos comuns remanescentes” (FEDERICI, 2019, p. 184).

<sup>76</sup> Não acredito que seja todo, alguns poucos devem ter restado, pois “o capital nasce escorrendo por todos os poros sangue e sujeira da cabeça aos pés.” (MARX, 2013, p. 379).

Anteriormente, eu menciono sobre um momento datado, e das consequências para o surgimento da propriedade privada, que teve lugar exatamente na terra. Essa configuração faz dicotomia com o plano da cidade<sup>77</sup>, lugar associado a progresso e desenvolvimento. E acaba sendo um negócio que pavimenta outras questões, como o “desenvolvimento” do campo, com máquinas e fertilizantes. Justamente para que essa racionalidade importada ao espaço da cidade, seja dinâmica de todos os espaços (GIULIANI, 1990). Ademais, sobre a circularidade histórica do surgimento da propriedade privada e da forma econômica que faz circular tudo por um preço, ela também se configura através do espaço:

“Estão aí a mercadificação e a privatização da terra e a expulsão violenta de populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns [partilhadas]; a mercadificação da força de trabalho e a supressão de formas alternativas (autóctones) de produção e de consumo; processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetização da troca e a taxação, particularmente da terra; o comércio de escravos; e a usura, a dívida nacional e em última análise o sistema de crédito como meios radicais de acumulação primitiva. (HARVEY, 2004, p. 121).

São diversos preços organizados por essa forma estrutural-econômica. E eles contém uma forma territorial também, por meio de “processos moleculares de acumulação do capital no espaço tempo” (HARVEY, 2004, p. 24). E esses processos geográficos, quando propriamente articulados, decidem quem está com hegemonia do poder, e com as regulamentações que advém do mesmo poder. E como dito antes, esses processos não cessaram ou cessam. Pelo contrário, se acumulam interminavelmente (Ibidem). Aquele momento anterior historicamente, trazido por Marx (2013), da colonização enquanto forma de sanar o acúmulo de mercadorias dentro do mercado interno da Europa, ele se profissionalizou. E esse escoamento de excedentes, é muito propício para diversas apropriações. Afinal, o território alheio já está ocupado. Interessante notar os escritos teorizados que racionalizaram a necessidade do acúmulo. Louvável até, em diferentes doutrinas econômicas (liberalismo), e analisada sobre dois aspectos que não me adentrei:

A primeira é a análise dos fenômenos econômicos como manifestações de uma ordem natural a eles subjacente, governada por leis objetivas e inteligíveis através de um sistema coordenado de relações causais. (...) A

---

<sup>77</sup> “Essa forma de pensar está associada a dicotomia que durante muito tempo serviu de parâmetro para a explicação da realidade concreta. A concepção dicotômica entre campo e cidade está vinculada ao pressuposto teórico que considera a produção do espaço urbano, ou seja, da cidade, e a produção do espaço rural, como processos distintos, que de fato não são” (ALBARELLO, 2017).

segunda é a doutrina segundo a qual essa ordem natural requer para operação eficiente a maior liberdade individual possível na esfera das relações econômicas, doutrina cujos fundamentos racionais são derivados de seu sistema teórico, já que o interesse individual é visto por ele como motivação fundamental da divisão social do trabalho e da acumulação de capital, causas últimas do crescimento do bem estar coletivo (FRITSCH apud SMITH, 1996 p. 15).

Ou seja, diferente do acúmulo de catástrofes que Walter Benjamin disserta (2015), a acumulação é vista enquanto ‘ordem natural’ e causa do ‘bem-estar coletivo’. Notável é a não menção de qual coletivo.

Nesse esteio de acumulação que se move no espaço-tempo, geograficamente, terra ou dinheiro disputam protagonismo. Não há negativa de um ou outro, eles convivem, mas um deles vai falar mais alto, dependendo do contexto e condições existentes. É uma disputa de palco em que os atores se conhecem, mas sua atuação escapa pelos dedos, e falas são esquecidas, assim como roteiro. E “com frequência escapam ao controle” (HARVEY, 2004, p. 33) dos próprios diretores. A acumulação originária, articulação de origem da propriedade privada da terra, movimentava também as diferenças “no contexto de antagonismo entre produtores (camponeses) e apropriadores (grandes proprietários de terras)” (WOOD, 2000, pág. 15). Com uma pitada de carabina, espada e bala, afinal, camponeses não sairiam com uma mesura de suas localidades, apenas com um pedido de por favor:

Em suma, a acumulação primitiva envolve a apropriação e a cooptação de realizações culturais e sociais preexistentes, bem como o confronto e a supressão. As condições de luta e de formação da classe trabalhadora variam amplamente, havendo, portanto, como insistiu Thompson, entre outros, um sentido no qual a classe trabalhadora "se faz a si mesma", ainda que nunca, é claro, em condições de sua escolha. O resultado é muitas vezes deixar vestígios de relações sociais pré-capitalistas na formação da classe trabalhadora, assim como criar diferenciações geográficas, históricas e antropológicas no modo de definir a classe trabalhadora. (HARVEY, 2004, p. 122).

Ou seja, o confronto entre trabalhadores do campo (sem-terra) e grandes proprietários de terra nasceu em 2017 com Horonato Babinski. Não há uma “série de pilhagens, horrores e tormentos do povo” (MARX, 2013, p. 352). Nessa conjuntura<sup>78</sup> que entremeiam presente e passado, de “destruições administradas” (HARVEY, 2004, p. 113) para sobrevivência do capital, todos aqueles que não desejam “bem-estar coletivo” (FRITSCH apud SMITH, 1996 p. 15) vão ser assaltados a entrar nas confluências deste modo de

---

<sup>78</sup> “(...) relativa permanência de recorrentes eventos similares que constituem um padrão social (...)” (SILVA BORGES, 2019).

produção pelo uso da força. Resta pouco ou nenhum lugar para a alteridade<sup>79</sup>. Que é o lugar de sobrevivência do conflito, frente a convivência em meio diverso.

Esse assalto é justamente a espoliação ou desapossamento, um processo com parentesco na acumulação originária. Assim como “a questão colonial se manteve no sentido explorador da colonização” (FERNANDES, 1973, p. 47). E em sentidos subjetivos, enquanto assimilação (FANON, 1968). E percebo, que Marx acreditou que a usurpação, violência e assolamento dessa primeira fase do capital, cederia. Pelo contrário, a cada crise estrutural que o dinheiro fica na mão de cada vez mais poucos, menos pessoas tem terra (FEDERICI, 2017). E o círculo da violência se reorganiza, por espada ou drone<sup>80</sup>, “o que mostra que a contínua expulsão dos camponeses da terra, a guerra e o saque em escala global e a degradação das mulheres são condições necessárias para a existência do capitalismo em qualquer época” (Ibidem, p. 17).

É um padrão, que não se articula naturalmente, mas através da força. A terra entra justamente no elemento crise - ou “aviso de incêndio<sup>81</sup>” -, pois esse excesso de expansão é perigoso, afinal o mundo não sobrevive com toda a terra enclausurada<sup>82</sup> (KENNEDY, 1991). E se essa terra serve mais para plantar interesses do que comida, o negócio é perigosíssimo. Existe um termo debatido para caracterizar essa problemática no campo (concentração), delimitada como “acumulação por espoliação”. É uma “acumulação primitiva que abre caminho à reprodução expandida [que] bem diferente da acumulação por espoliação, [...] faz ruir e destrói um caminho já aberto” (HARVEY, 2004, p.135). Um caminho já aberto, pois os “descobrimientos” são de outro período histórico, mas sempre é “imperativo descobrir maneiras lucrativas de absorver os excedentes de capital” (Ibidem, p. 78).

---

<sup>79</sup> Pressuposto básico filosófico de que todo o ser humano social interage e se interdepende do outro.

<sup>80</sup> “Vivian Oliveira, 39 anos, perdeu a consciência quando caiu ao ouvir os primeiros disparos de balas de borracha na noite de domingo (21) quando seguranças da empresa Prosegur, que presta serviços à mineradora Vale, com rostos encobertos e sem a identificação na farda, atiravam contra um grupo de camponeses do Acampamento Lagoa Nova Carajás, no município de Parauapebas (PA). Na tentativa de fugir, ela se jogou em um matagal, onde bateu a cabeça. Ela se lembra apenas — “tenho tumor no cérebro” — de gritos de crianças e idosos pedindo socorro enquanto três drones perseguiram quem fugisse. Caídos, agricultores eram chutados e agredidos com o cano das armas.” Em: TOCAIA da Vale contra posseiros no Pará teve bala de borracha e perseguição com drones. De olho nos ruralistas, [S. l.], p. 1-1, 25 jun. 2020. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/06/25/tocaia-da-vale-contra-posseiros-no-para-teve-bala-de-borracha-e-perseguido-com-drones/>. Acesso em: 15 set. 2020.

<sup>81</sup> Contido na tese 06 de Walter Benjamin, de um “momento de perigo” em que as contradições do método dialético lampejam. Mais em: LÖWY, Michel. Walter Benjamin: aviso de incêndio – uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. São Paulo: Boitempo, 2005.

<sup>82</sup> Não que os grandes capitalistas pensem nisso de forma ética, mas na terra se planta pra comer. Sem comida não chegamos muito longe.

Esse processo de expansão geográfica e contínua reorganização espacial pode ser compreendido como “feito de guerra”, justamente pelo seu entrelace a uma ação política colonial (LUXEMBURGO, 1970). Finalmente chegou ao título da minha pesquisa. Ora, se o trator, a enxada, a foice estão constantemente em conflito com a bala e drone, não há um nome melhor do que guerra. Ou caos (HARVEY, 2004). Não há equilíbrio, se as fronteiras (porosas) da terra divergentes, vivem se modificando. E nessa circularidade histórica, os sem-terra que morreram em Pau D’Arco, se encaixam muito bem, naqueles que estão sendo empurrados não a entrar na dinâmica da propriedade privada, mas a ficar de fora dela. Fora da posse, e disponíveis apenas enquanto trabalho.

Essa circularidade histórica é tão forte, que explicada através da acumulação por espoliação, e da ausência de territórios a serem ‘descobertos’, pode marcar de sangue a mesma terra diversas vezes. A mesma região que se compreende Pau D’Arco também é cenário do massacre de Eldorado dos Carajás no ano de 1996<sup>83</sup>. Ainda mais violento em seu caos (Ibidem). 21 pessoas morreram neste incidente que contou com bala de fuzil. Isso me mostra que, de fato, há pouco espaço para um contexto de não-violência.

## **2.1 UM PREDADOR FAMINTO POR ACUMULAÇÃO DE TERRA: A CADEIA DOMINIAL QUE RESULTOU NUM MASSACRE EM 2017**

Se os nomes utilizados pela teoria que utilizo são desapossamento, espoliação, usurpação e apropriação, me permito a licença para nomear o lado que se sobrepõe, de predador. Na perspectiva dos processos geográficos de acumulação de capital” (HARVEY, 2004, p. 34), esse predador tem mais poder<sup>84</sup> para acirrar os paralelos do conflito. Não há equilíbrio. Um processo (acumulação) também carregado de funcionalidades ideológicas, e elas sendo compreendidas aqui enquanto “sistemas de crenças que dotam a vida social de sentido e legitimidade” (MATHIESEN, 2006, p. 141). Em outras palavras, que para além de afetar materialmente a vida das pessoas, também carrega efeitos que moldam o imaginário cotidiano. O que eu poderia chamar de uma “socialização secundária” (CASTRO, 2005).

---

<sup>83</sup> “Por causa do massacre, 17 de abril se tornou o Dia Internacional da Luta Camponesa. Movimentos sociais de todo o mundo — como, na América Latina, a Via Campesina — prestam homenagem aos mortos em Eldorado dos Carajás e, em nome deles, a todos o que tomaram na luta pela terra. No Brasil, é o dia escolhido pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) para divulgar o balanço dos conflitos no ano anterior.” Em: SOBREVIVENTE do massacre de Eldorado do Carajás sente falta dos acampamentos. De olho nos ruralistas, [S. l.], p. 1-1, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/04/17/sobrevivente-do-massacre-de-eldorado-do-carajas-sente-falta-dos-acampamentos/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

<sup>84</sup> Aquele que se sobrepõe na hegemonia sempre em disputa.

Tratando-se assim, de um processo psicossocial concomitante. Veja a subjetividade aqui novamente. Seria difícil imaginar que só existiria a materialidade e pronto e acabou.

A guerra ou revolta<sup>85</sup> articulada, evidencia que se o controle autocrático, a violência combinada e soberba insensível fosse capaz de barrar o avanço das sociedades, não haveria história (FERNANDES, 1973). Então, apesar da revolta, as sociedade subsistem, e moldam as respostas a esses mesmos conflitos. No primeiro capítulo, eu trago muito do que constituiu a Fazenda Santa Lúcia, a região de Pau D'Arco e o Acampamento Nova Vida. Agora, quero trazer mais detalhes.

Uma terra se constituiu em Pau D'Arco através da frente pioneira nos anos 60. Outras línguas também sugerem grilagem. O Cadastro Ambiental Rural aponta um número de módulos fiscais não permitidos na área. São algumas das informações que já trouxe anteriormente. Mas se eu for fazer uma afirmação a partir dessas três informações seria sobre dúvida. Se existe uma “marca da racionalidade empresarial” (MEDEIROS, 2015, p. 70) de grandes proprietários, é interessante pesquisar essa patente.

Após a anuência dos proprietários da Fazenda Santa Lúcia em 2013, demonstrando interesse em vender a propriedade ao Estado - para destinação das famílias beneficiárias da reforma agrária -, o INCRA começa o trabalho de análise e estudo da cadeia dominial da área:

Na página do órgão, encontra-se o significado e o propósito da investigação da cadeia dominial nos processos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária: “É a relação dos proprietários de determinado imóvel rural, desde a titulação original pelo Poder Público até o último dono (atual proprietário). O estudo, feito junto ao Cartório de Registro de Imóveis, é utilizado pelo Incra para o cadastramento de imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, o CCIR. Está presente em praticamente todos os processos administrativos da autarquia e é de extrema importância para que o Incra nunca venha a pagar uma eventual desapropriação a quem não é efetivamente dono da área”. (FIOCRUZ MAPA DE CONFLITOS, 2018).

Então, a cadeia dominial do direito agrário que tanto pude estudar, investiga as permanências de domínio de determinado cercamento e propriedade. O cercamento de Santa Lúcia é contabilizado em 5.694 hectares, entrando em desacordo ao disposto no artigo 46 da Lei de Terras. O permitido é menos da metade dessa contabilização. Essa é uma das “marcas”

---

<sup>85</sup> Revolta pois é o nome dado a processos de levante de expropriados no Brasil, e no mundo. Revoltas espalhadas pela história do mundo, que continha também o reflexo da propriedade privada na vida daqueles que não foram contemplados pelas redes da acumulação primitiva (HOBSBAWM, 2015).

(MEDEIROS, 2015) dessa propriedade. Outra questão apontada, é a de falsificação de títulos de propriedade. Uma disposição muito associada a grilagem de terras:

Se o documento é verdadeiro, o seu trabalho é inventar pretensos herdeiros dos antigos proprietários. Para isso, ou paga alguém que, coincidentemente, tem o mesmo nome do primitivo dono ou, simplesmente, registra um cidadão com o nome desejado. [...] Mas se não há documentos algum, o jeito é fazer um, para isso, o grileiro conta com recursos inimagináveis. Papéis de idades recuadas, arranjadas em velhos cartórios quase centenários ou papéis envelhecidos. (GUIMARÃES, 1973, p. 228)

Ora, então a ‘marca’ do grande proprietário de terras é também a de um artista, ainda que forjador. Pois a arte com o papel é algo por demais difícil de ser feita, pela fragilidade do objeto artístico. A grilagem, atualmente um instituto jurídico em tramitação no Congresso Nacional brasileiro - já aprovado na primeira turma, a Câmara de Deputados<sup>86</sup> -, é regularização ‘artística’ de terras ocupadas por interesses financeiros. Geralmente grandes extensões de terras. Seguindo com critérios os padrões de acumulação. E um desses meios ‘artísticos’, por coincidência, é a violência e a bala, demonstrando um certo caráter rentista do padrão fundiário nessa área, que depende completamente desse caráter de expropriação por “outros meios” dos sujeitos sem-terra (WOOD, 2000).

A violência e a bala não vêm somente do ator grileiro e grande proprietário. Se há um projeto de lei em tramitação no poder legislativo, o Estado também é um ator. Essa é uma associação definida por David Harvey (2004) enquanto “capitalismo de rapina”. Afinal, até pássaros rapinantes, chão conhecidos enquanto raptos predatórios. Há que se convir que esse sem-terra tem poucas condições materiais para se articular pela posse de território.

Essa terra, de titulação datada dos anos 60, e domínio refutável, se manteve em processo de análise dominial que visava aquisição por um longo período. Período esse que coincide com o massacre. Um processo não concluído antes da morte dessa dezena de trabalhadores rurais sem-terra, o que evidencia certa “morosidade da burocracia e o difícil relacionamento entre os diversos órgãos do Estado envolvidos na questão” (PEROSA, 1991, p. 172). Um dos fatos, advindos do próprio INCRA, é dessa “confusão” entre competência e

---

<sup>86</sup> “O plenário da Câmara dos Deputados aprovou, por 296 votos a 136, o texto-base do Projeto de Lei (PL) 2633/20, chamado de “PL da Grilagem” por regularizar a ocupação indevida de terras públicas e facilitar o desmatamento ambiental. Houve apenas uma abstenção. Depois que os parlamentares deliberarem sobre os destaques (sugestões de alteração), o texto segue para avaliação do Senado.” Em: SOB protestos da oposição, Câmara aprova ‘PL da Grilagem’; texto vai ao Senado. Brasil de Fato, [S. l.], p. 1-1, 3 ago. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/08/03/sob-protestos-da-oposicao-camara-aprova-pl-da-grilagem-texto-vai-ao-senado>. Acesso em: 3 ago. 2021.

legitimidade para a análise administrativa da Fazenda Santa Lúcia. Entre escala federal ou estadual, ausência de procedimentos como audiência pública, e o básico: cadeia dominial. O processo de aquisição, inclusive, tem um longo caminho de devoluções ao INCRA de Marabá - organizador da questão -, por falta de condições técnicas (PORTO, 2020).

E que condições técnicas poderiam ser essas? A do próprio decreto<sup>87</sup> que regulariza a aquisição de terras que objetivam reforma agrária no país: decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992. Em seu artigo 4º, parágrafo 3º, e numeral romano IV, que aponta os requisitos documentais para esse processo de aquisição, diz expressamente da necessidade do título da cadeia dominial do imóvel. Expedida pelo poder público, ou transitada em julgado judicialmente. Sem exceções. Mas, aparentemente, essa necessidade legal não foi preocupação relevante para o INCRA das regiões do Pará, sendo o processo administrativo enviado diversas vezes à mesma entidade em nível federal, retornando todas as vezes, por esse e outros motivos (INCRA, 2015). A titulação definitiva da terra, reconhecida pelo ITERPA, dos pretensos proprietários da Fazenda Santa Lúcia, no quesito dominialidade, não aconteceu, porque não houve agrupamento de documentos sequenciais<sup>88</sup> que comprovasse a cadeia dominial e a propriedade da terra.

No meio dessa inconsistência, acontece o massacre de Pau D'Arco, nomeado assim pelo limite municipal que ocupa. Sem solução de continuidade, em que os reconhecidos donos da Fazenda Santa Lúcia desistem de vender a fazenda, e logo dão manifestação de vontade novamente; e que posseiros e trabalhadores sem-terra, ocupam e nomeiam de Nova Vida, como forma de destrancar os processos de reforma agrária e acesso à terra (FERNANDES, 2001). Esse antagonismo que persiste entremeio a legitimidade pode ser visto enquanto simples ineficiência, que geraria um grande debate sobre o que de fato é eficiente, ou organização para que esses sejam os meio alcançáveis. Nessa organização-meio, os “amigos do rei” (TRECCANI, 2001) se mantêm como legítimos, e os não amigos, enquanto

---

<sup>87</sup> Outra informação que remete fragilidade a reforma agrária no Brasil, pois um decreto tem menos força normativa. Um exemplo disso, é a suspensão dos processos de reforma agrária no país em janeiro recente, de 2019: “A reforma agrária durou menos de três dias no governo do presidente Jair Bolsonaro e não tem data para voltar a ser executada. As superintendências regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) receberam, na última quinta-feira (3), memorandos determinando a interrupção de todos os processos para compra e desapropriação de terras. De acordo com o Incra, 250 processos em andamento estão suspensos.” Em: GOVERNO Bolsonaro suspende reforma agrária por tempo indeterminado. Repórter Brasil, [S. l.], p. 1-1, 8 jan. 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/01/governo-bolsonaro-suspende-reforma-agraria-portempo-indeterminado/>. Acesso em: 8 mar. 2021.

<sup>88</sup> Basicamente a razão de ser do processo de cadeia dominial.

marginais<sup>89</sup> O ocorrido nesse processo administrativo de aquisição, foi fruto de denúncia protocolada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2017, após o massacre (CIDHA, 2017), sendo mais um elemento que trago para ponderar o papel da burocracia estatal na organização dos conflitos fundiários no Brasil. Essa organização acaba “monopolizando o poder econômico, social e político mediante a combinação da dominação patrimonialista e da dominação burocrático-estatal” (FERNANDES, 1973 p. 73), como se fosse uma coisa só (Estado e dono da fazenda).

Ademais, a burocracia do INCRA, organizada na forma do processo administrativo, está também ligada ao campo da subjetividade jurídica. Uma subjetividade que se organiza conforme a disposição de quem detém mais poder na hegemonia (MASCARO, 2013). O massacre que ocorreu é a quebra do consenso aparente que se mantém através da subjetividade jurídica, evidenciando de maneira mais nítida as contradições inerentes da acumulação de terras. Essa subjetividade jurídica também se manifesta materialmente na disputa entre os sem-terra e os donos da terra, a cada reintegração de posse sancionada no judiciário. Ora, uma sanção que não deixa de cessar, pois não é somente a coerção violenta que não deixa descansar.<sup>90</sup>

### **2.1.2 Posses versus “jagunços<sup>91</sup>”: “a guerra com camuflagem se veste<sup>92</sup>”**

Em nome do antagonismo, dentro dessa história de predadores e acumuladores, acho importante discutir seus autores e seus saldos no conflito, pois a História com letra maiúscula, não desempenha nenhum tipo de luta (BENSAID, 2013). Esse conflito, que na maioria das vezes, é armado<sup>93</sup>. A defesa ou ataque no campo de um braço armado. No discurso da legitimidade, de quem representa o Estado e ordem, nenhum desses sujeitos sem-terra dispõe

<sup>89</sup> “Os métodos desses marginais são tão violentos que assustam até as outras organizações de sem-terra que atuam na região.” Em: O MST e o terrorismo oficializado. Veja, [S. l.], p. 1-1, 5 nov. 2009. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-mst-e-o-terrorismo-oficializado/>. Acesso em: 1 fev. 2021.

<sup>90</sup> “A liminar de reintegração de posse havia sido aceita pelo juiz Silva da Fonseca, marcando a remoção das famílias para acontecer entre os dias 27 a 31 de janeiro de 2020.” (REPÓRTER BRASIL, 2020).

<sup>91</sup> Capanga, ou sujeito que presta um serviço paramilitar que atua na ilegalidade para indivíduos de grandes bens aquisitivos. Aqui eu coloco para nomear os seguranças privados da Elmo Segurança, que segundo a própria Polícia Federal, não precedida de registro para atuação regulamentar. Então, profissionais ilegais (2020).

<sup>92</sup> (PERÉZ; ABRAHAM, 2018).

<sup>93</sup> “Na análise do presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag), Aristides Veras dos Santos, a posse da arma pode dar uma sensação de segurança para os produtores, mas é uma falsa sensação. “Quanto mais arma, mais violência”, afirma.” Em: AMPLIAÇÃO da posse de arma no campo vai aumentar violência, dizem entidades. Repórter Brasil, [S. l.], p. 1-1, 22 ago. 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/08/ampliao-da-posse-de-arma-no-campo-vai-aumentar-violencia-dizementida-des/>. Acesso em: 22 ago. 2019.

desse lugar de fala na narrativa oficial, que lhes cai bem. Outrossim, é que nem posseiro e nem segurança privada ocupa cargo público, como um policial. Então, dentro do território da suposição, daria para imaginar que os dois atores - quando falamos em saldo do conflito - estão em pé de igualdade, e num momento de violência, a contagem de mortos dar-se-ia numa soma parecida. Pelo contrário, o que existe é uma hostilidade antagônica, e sobretudo, desigual.

Nesse antagonismo, em que jagunço vem dizer de alguém que cabe muito bem relacionado à frente pioneira, de grandes fazendas e fazendeiros (PEREIRA DE QUEIROZ, 1976), pois é um cara mandado por dinheiro. Trago essa figura não-estatal em antagonismo direto com os posseiros, pois além de terem uma convivência material mais persistente, são dois atores que terão sua atuação fora da legitimidade do Estado. Pois para mim, “em termos jurídicos, a legitimidade de dominação [tem] um duplo fundamento, legal e político” (FERNANDES, 1973, p. 13). E com certeza, no quesito dominação “não é incomum, por exemplo, encontrar policiais executando mandados de despejos ou de prisões (legais ou ilegais), acompanhados por pistoleiros, jagunços ou milícias à serviço de quem detém poder” (PORTO, 2020, p. 99). A associação política no limite da legalidade “legal”, mas permitida justamente pelo elo “política”.

Os posseiros atuam contestando a legitimidade, já os jagunços, não só permitindo, mas atuando nessa ação de permissão (AYOUB, 2011). Do lado da legitimidade, mesmo não sendo “legal” (FERNANDES, 1973), no sentido estrito da palavra, através dos contratantes, que “são esses que são mais insanos na sua forma de atuação, que contratam jagunços para espancar, para torturar os trabalhadores rurais, como é o caso mais específico aqui da fazenda Santa Lucia” (SOBREIRO FILHO, 2018, p. 383). A soma desigual começa a aparecer:

Quem é que opera? Ninguém morre por acaso. Quem é que opera? Primeiro quem assassina quem? Quem assassina objetivamente? **Quem executa são pistoleiros, empresa de segurança e a polícia. Você tem aqui esses três, digamos assim, os operadores desse sistema. Mandatos por quem? Quem manda assassinar em primeiro plano?** Quem manda assassinar em primeiro plano são os grandes proprietários de terra, latifundiários e grileiros de terra; empresas mais, digamos assim, organizadas do chamado Agronegócio, que são aquelas que já contratam as empresas de segurança. Nós tivemos vários conflitos. Por exemplo, nós tivemos conflito na fazenda Maria Bonita que é do **Banco Oportunidade**. Portanto, **um banco de sistema financeiro para empresa de segurança**. Nós tivemos os conflitos na fazenda Cedro, também propriedade do Daniel Dantas que é o principal acionista do banco Oportunidade e que é na verdade um grande ladrão que grilou terra na região, que comprou diversas propriedades de terra com a porteira fechada. **Esse grande capital também contrata e contrata de forma especializada**. Teve o caso de um deputado federal, que é deputado

federal do PTB, se envolvendo no esquema da máfia das Sanguessuga, que foi a máfia das ambulâncias. Denunciado por desvio de dinheiro público, grilou 7 mil hectares de terra em Santa Luzia do Pará aqui na chamada fazenda Cambará. **Sua empresa de segurança com jagunços armados assassinaram um trabalhador rural, torturaram um segundo trabalhador** chamado José Valmeresco Soares no ano de 2014. Você teve aí a impunidade até hoje. (Ibidem, p. 388). **grifo pessoal**

Eu poderia até afirmar<sup>94</sup>, que apesar da Elmo Segurança ter CNPJ, sua prática e atuação, como Sobreiro Filho traz em sua entrevista (2018), é de jagunço. Um jagunço profissionalizado e mais bem aproximado desse conceito de legitimidade que trago. O ator jagunço, é trazido na memória que se preserva desse Brasil inventado, tanto na literatura que narra contos, quanto no que tento fazer aqui: reflexão empírica e teórica. Guimarães Rosa, em seu romance sobre o sertão (1956), diz que o jagunço é a própria personificação desse lugarejo. Mas esse lugar é malogrado, pois “quem de si de ser jagunço se entrete, já é por alguma competência entrante do demônio” (ROSA, 1956, p. 11). A contradição novamente, pois apesar de fazer essa terra, é dela também o mal encarnado da cristandade.

Jagunço era “um assalariado do crime a serviço de um potentado local” (GARCIA FILHO; SAMPAIO, 2014, p. 1214). Esse potentado é quem domina a hegemonia local, ou, nas palavras de Karl Marx (1974), a classe dominante. O capanga, que atuava no processo da colonização datada e anunciada em alto e bom som - eliminando o “mau selvagem” indígena - sobreviveu por outros meios até hoje (FACÓ, 2009). O pistoleiro, que é um sujeito com pouca fé e santo de devoção único (um único fazendeiro), também vem dessa trajetória de jagunço e capanga. Uma atuação que não deixava de ter influência do sistema econômico vigente. E assim como o Estado se modificou ao longo dos anos (liberalismo vestido de neoliberalismo), pelos processos históricos, o jagunço também se transforma. O que convivemos hoje, e através do exemplo empírico da Elmo Segurança que aqui representa jagunço, é a chamada privatização da violência. E essa violência vai se constituir com a participação do Estado, ou apesar dele (GARCIA FILHO; SAMPAIO, 2014).

Quando afirmo a relação entre quem protegia o potentado e o latifúndio, e o que temos hoje enquanto segurança privada no campo, digo de semelhanças históricas incontornáveis. Não que seja o mesmo ator que atuou no projeto de colonização datado, pois nada acontece da mesma forma duas vezes, em contextos históricos completamente diferentes. Ele se importa, mas se modifica (MARX, 2006). Esse jagunço chegou até o presente por uma

---

<sup>94</sup> E certamente com muita resistência por parte dessa hegemonia.

racionalidade parecida a que mantém os massacres no campo recorrentes numa democracia que detém diversos princípios básicos da vida plena em sua Constituição Cidadã:

(...) a partir da segunda metade do século XX, seu âmbito de atuação ultrapassou a ser a zona rural e o binômio voto e terra. Esse personagem urbanizou-se e profissionalizou-se, deixando a tradicional relação de lealdade com um proprietário rural e inserindo-se em uma rede criminosa complexa, mobilizada pelo interesse financeiro e intermediada por agentes conhecidos como corretores da morte, responsáveis pela ponte entre mandante e pistoleiro (GARCIA FILHO; SAMPAIO, 2014, p. 1215).

Não é só sua contextualização histórica que determina o jagunço, mas seu reconhecimento, pelo seu antagonista político: os posseiros. Isso delimita muito mais as respostas concretas da história na materialidade, pois diz que isso de fato está acontecendo. Um dos trabalhos que utilizo no corpo desta pesquisa, é o de Sobreira Filho (2018), que na verdade, se trata de entrevista com Ulisses Manaças, liderança do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) no Pará. Ulisses utiliza por duas vezes em sua fala, a palavra jagunço. E todas elas, em referência direta aos serviços de segurança privada que passaram a vigorar no campo. Em uma delas, dizendo dos acontecimentos na Fazenda Santa Lúcia:

(...) são esses que contratam pistoleiros, são esses que são mais insanos na sua forma de atuação, que contratam jagunços para espancar, para torturar os trabalhadores rurais, como é o caso mais específico aqui da fazenda Santa Lúcia. Ali são latifundiários grileiros de terra que procuram mesmo consolidar na brutalidade um no processo mais primitivo da posse da terra, são esses que contratam a pistolagem. As grandes empresas estão migrando para um processo mais modernizado da chamada “pistolagem” que são as empresas de segurança que a gente fala né, as grandes empresas de segurança que estão sendo controladas aqui por latifundiários, por processo de migração de modernização da repressão do campo (SOBREIRO FILHO, 2018, p. 383).

E não somente de forma privada, pois “ao mesmo tempo tem aliado a isso o processo de judicialização da disputa pela posse da terra” (2018, p. 383). A coerção não atua na surdina há tempos sem processo de permissão.

Ademais, o saldo desses personagens no campo é afortunado aos seus objetivos, se equiparando com as forças de organização dos posseiros. Pois por exemplo, “do massacre de Eldorado até hoje, 197 pessoas foram assassinadas em conflitos no sudeste e sul do Pará”, pois onde “as polícias deixaram de atuar, sob certa medida, na repressão a ativistas, [...] o espaço [foi] ocupado por milícias<sup>95</sup> contratadas por grileiros” (ESTADÃO, 2016). Desses 197, com

---

<sup>95</sup> A milícia pode também nomear essa segurança privada. Afinal se trata de uma coletividade paramilitar. E geralmente, policiais afastados e fora do horário de serviço, também desempenham esse papel.

certeza, não se trata de um saldo que fica totalmente nas costas das “escoltas” privadas. Há atuação policial também. Mas, os pés dessas “escoltas” armadas estavam presentes. E, se quando se trata de dados da segurança pública, os dados são mitigados<sup>96</sup> nem preciso comentar sobre dados públicos da segurança privada. A Elmo Segurança estaria excluída de possíveis dados, já que seu nome não consta no rol de regularização com a polícia civil.

As condições parecem muito longe de favoráveis aos posseiros, que não tem linha de frente para se defender em seu lugar. Ou no caso de Pau D’Arco, morrer. E numa posição tão desigual que a súplica parece leviana: “(...) sob os pedidos de clemência dos posseiros: “Não faz isso, pelo amor de Deus, faz isso não!” (CPT, 2017, p. 1681). Essa é uma exclamação que sai da terra da Fazenda Santa Lúcia. Feita para policiais, mas nesse contexto os autores do massacre se misturam numa configuração mais ampla, como já foi explicitado anteriormente. Acredito que isso demonstra um pouco do saldo dos posseiros.

No capítulo 1, com o auxílio do estimado José de Sousa Martins, e sua tese sobre as frentes em convivência e desagregação (1996), menciono a frente de expansão, em relacionamento direto com a existência dos posseiros. E ao contrapor Octavio Ianni (1978), que afirmava que esse personagem da posse “cabe-lhe resignar-se à destruição” (p. 131), nomeou justamente o lugar da violência e do saldo dos posseiros. É o saldo da resistência, um termo que diz de uma atuação de resposta e defesa, que não tem muito tempo para “a ingenuidade ao ponto de acreditar que os apelos à razão ou ao respeito pelo ser humano podem mudar a realidade” (FANON, 2008, p. 89). Trata-se de “uma história de destruição”, mas também de “resistência, de revolta, de protesto, de sonho e de esperança” (MARTINS, 1996, p. 26). Não que o posseiro seja sempre esse ator mais associado a movimentos sociais e terra por direitos, afinal, o que não falta é espaço para contradições:

Sem qualquer resquício do Estado, são os posseiros e proprietários de terra da região que abrem, clandestinamente, as estradas<sup>97</sup>.

---

<sup>96</sup> “Governo esconde dados oficiais, alegando ser “assunto sigiloso”: estado passou de 424 óbitos em 2018 para 825 no ano passado.” Em: ÚNICO estado a não divulgar dados em pesquisa, Goiás lidera aumento de mortes pela polícia. Ponte jornalismo, [S. l.], p. 1-1, 26 maio 2020. Disponível em: <https://ponte.org/unico-estado-a-naodivulgar-dados-em-pesquisa-goias-lidera-aumento-de-mortes-pela-policia/>. Acesso em: 26 set. 2020.

<sup>97</sup> “Aqui não tem nenhum santo”. “Moradores de Lábrea (AM) de diferentes perfis e classes sociais – grandes fazendeiros, pequenos agricultores, descendentes de soldados da borracha e madeireiros ilegais – repetem a frase numa tentativa de explicar por que o município, rodeado por áreas protegidas de floresta, é um dos mais violentos e desmatados da Amazônia. Naquela fronteira entre os estados do Amazonas, Acre e Rondônia, não há dados oficiais sobre a violência, já que são poucas as autoridades que chegam ali – seja para fiscalizar crimes ambientais ou para investigar os frequentes assassinatos. Já os satélites monitoram com precisão a destruição ambiental na região distante de qualquer centro urbano. E o que vêem é alarmante.” Em: ASSASSINATOS, desmatamento e roubo de terras: um laboratório do crime no meio da Amazônia. Repórter Brasil, [S. l.], p. 1-5,

(...)

Em comum, também, há a concepção de que a floresta é um obstáculo para conquistar essa vitória. E se, para os grandes proprietários da região, por menor que seja a fiscalização, há algo a perder, a insegurança fundiária vivida diariamente por esses pequenos posseiros os faz relevar completamente a legislação ambiental. Sem terra regularizada, não há nada a perder. (...)

onde ficam vários dos posseiros durante a semana, por volta das 15h. A polícia do Acre, mais próxima, não podia cruzar o limite do estado para resgatar o corpo no Amazonas. E a polícia do Amazonas não foi, por conta da distância. Coube a Kailon, filho de Nemes, e a um cortejo de posseiros ir buscar o corpo. Só conseguiram chegar ao seringal na tarde do domingo. Nemes já estava em decomposição e escurecido pelo fogo que destruiu a casa. Ao lado dele, cartuchos de munição .38 e .22. (REPÓRTER BRASIL, 2020).

Trago isso para demonstrar a dimensão e materialidade dos atores, pois “é sabido que nem tudo o que os indivíduos fazem socialmente cai no campo da consciência social refletida” (FERNANDES, 1970, p. 135). E que sobretudo, para os posseiros, “a cabeça pensa onde os pés pisam<sup>98</sup>”. Conforme suas condições históricas, suas influências e experiências. E essa experiência, “foi, em última instância, gerada na ‘vida material’” (THOMPSON, 1981, p. 189), mas não só a partir das condições hegemônicas de quem detém mais poder, pois há posseiros resistindo e mudando essas mesmas condições, apesar das estruturas. Afinal, até mesmo o ator que possui somente uma fala no palco de um romance encenado, pode alterar o curso da narrativa. No caso de Pau D’Arco, uma atuação que resultou em óbito de 10 posseiros, sem espaço para confronto<sup>99</sup>. Ademais, sobre o saldo dos posseiros - esse adjetivo relacionado a um termo jurídico de que detém a posse - no contexto do Massacre de Pau D’Arco, foi alegadamente de uma pessoa. Um segurança privado da Elmo Segurança, do que surgiu toda a retaliação:

(...)ouviu gritos dos posseiros, como se estivessem sendo agredidos fisicamente, e os policiais dizendo: “Cadê a gostosona agora”. Vagabunda!!”. “Foi vocês, não foi? Que matou o segurança?” Foi vocês que mataram um pai

---

17 abr. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/04/assassinatos-desmatamento-roubo-terras-laboratorio-crimeamazonia/>. Acesso em: 12 abr. 2021.

<sup>98</sup> Dito pelo Frei Betto, de origem e ordenação dominicana.

<sup>99</sup> “Segundo relatos ouvidos por integrantes do Ministério Público Federal, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e a Defensoria Pública da União, que integram uma missão emergencial que está no local acompanhando a investigação, as vítimas sequer teriam percebido a chegada da polícia. “Temos testemunhas que afirmaram que a polícia cercou e executou um a um”, disse ao EL PAÍS o presidente do CNDH, Darci Frigo. “A versão do confronto caiu por terra para nós. A discussão agora é saber o que motivou as mortes”, disse Frigo.” Em: “VERSÃO do confronto para chacina no Pará caiu”, diz titular de Conselho de Direitos Humanos. El País, [S. l.], p. 1-1, 27 maio 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/26/politica/1495832782\\_610111.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/26/politica/1495832782_610111.html). Acesso em: 12 jan. 2021.

de família!” “Olhe o que vagabundo merece!” “Tire o colete vagabundo!” “Vagabundo tem que morrer mesmo!” (CPT, 2017).

Sigo para mais possibilidades de definições estratégicas para relacionar o direito posto na Fazenda Santa Lúcia.

### **2.1.3 Massacre: etimologias em disputa, pois “não há empate”<sup>100</sup>**

Nem a própria definição e categorização de massacre é lugar de consenso. A partir dos Cadernos de Conflitos da Comissão Pastoral da Terra (2017), posso afirmar, que massacre é o assassinato de três ou mais sujeitos num mesmo contexto e temporalidade. Ao discorrer sobre isso, não consigo esquecer das aulas de teoria e direito penal na faculdade de Direito. Sim, com letra maiúscula, pois é uma área do conhecimento, mas não somente. Pois nesses estudos, pude escutar e ler, que massacre para esse outro lado, apesar de ter consenso sobre contexto e temporalidade, não tem sobre o número de mortos, nem quanto a própria definição. Tanto, que para ser julgado e mencionado enquanto crime - que é a matéria do direito penal -, juntamente à tipificação de crime continuado<sup>101</sup> (só que com a anotação de temporalidade única) ou genocídio<sup>102</sup> (que o massacre geralmente está relacionado), o número aumenta para um a mais. A subjetividade jurídica parece se atentar a muitos detalhes. Não me estenderei sobre a definição dos relacionados operacionais do massacre, chacina e genocídio, pois são palavras que não vi incidência dos conceitos nas procuras e pesquisa sobre Pau D’Arco, apesar da brutalidade relacionada a chacina, também delimitar a materialidade do massacre.

O Bureau of Justice Statistics dos Estados Unidos (BJS), uma agência do governo federal, que pertence ao Departamento de Justiça dos EUA - do Sistema Estatístico Federal dos EUA<sup>103</sup>. Tido como parte do que chamam de inteligência criminal (BUREAU OF JUSTICE ASSISTANCE, 2005). Inteligência seria essa estatística analisada e selecionada segundo padrões. Esses padrões são característicos e organizados pela orientação de seus controladores (OAKFORD; WILLIAMS, 2011). Muito característico. A partir disso, o sistema criminal e “a prática policial baseada na inteligência obtida a partir da análise das estatísticas

<sup>100</sup> (PERÉZ; ABRAHAM, 2018).

<sup>101</sup> “Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.” (BRASIL, 1940).

<sup>102</sup> “Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: - I - os crimes: d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984).” (1940).

<sup>103</sup> Trabalham com estatística criminal.

criminais é parte do cotidiano de diversas polícias no mundo” (AZEVEDO, 2011, p. 15). Um exemplo da amplitude do termo “mundo” utilizado, é o referencial polícia, ou das forças de segurança de um Estado, em que apesar de onde tu estiveres no globo (nações), a polícia parece ser sempre a mesma, e cumprir semelhantes papéis. Até a roupa parece ser a mesma. Será que um dia as forças de segurança do mundo todo se reuniram e acordaram em reproduzir o mesmo padrão de atuação? Aparentemente, é o caso. Debaixo desta aparência, existe justamente os Estados Unidos, num contexto pós Segunda Guerra Mundial, reorganizando as políticas de guerra<sup>104</sup>, só que não declarada, e por outros meios (HARVEY, 2004), frente aos processos de independência e organização institucional de diversos países<sup>105</sup> (SCHRADER, 2019).

Pois então, para garantir que a organização institucional e política desse mundo não saísse fora dos padrões de “civilização” dos Estados Unidos, a Agência Central de Inteligência (CIA), montou uma garantia operacional e tática. E ela se chama polícia. A guerra não declarada por outros meios (HARVEY, 2004). É o “capitalismo de rapina” citado na seção anterior deste mesmo capítulo. Algo construído, através do esquema de monopólio, acumulação sem fronteiras e imperialismo<sup>106</sup>, convivência do presente:

(...) "toda a guerra norte-americana ao terror é um exercício de imperialismo. Isso talvez choque os norte-americanos, que não gostam de conceber seu país como um império. Mas que outro nome podemos dar às legiões norte-americanas de soldados, de agentes secretos e de forças especiais espalhadas pelo globo?". Os Estados Unidos já não podem favorecer a versão "leve" do império ou esperar praticá-lo sem custos, alega ele. O país deve estar preparado para assumir um papel mais sério e mais permanente, para manter se presente a longo prazo a fim de concretizar grandes objetivos de transformação. (...) "certa dose de imperialismo norte-americano pode ser a melhor resposta ao terrorismo" (Ibidem, p. 13).

Essa polícia esquematizada, financiada pelo mundo todo, começou a ter um mesmo padrão de atuação<sup>107</sup>, e vestir roupas parecidas. Inclusive recebendo o mesmo treinamento da

<sup>104</sup> “Após a II Guerra Mundial, os Estados Unidos defendiam para África uma via de transição pacífica dos territórios coloniais para o autogoverno e a independência, em estreita cooperação com as respectivas metrópoles.” Em: VALENTIM Alexandre: "Uma descolonização exemplar supõe uma colonização exemplar". Diário de Notícias, [S. l.], p. 1-1, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://www.dn.pt/cultura/valentim-alexandre-umadescolonizacao-exemplar-supoe-uma-colonizacao-exemplar-14071387.html>. Acesso em: 30 ago. 2021.

<sup>105</sup> Países que estavam na mão dos protagonistas das grandes guerras, os colonizadores.

<sup>106</sup> Literalmente se trata sobre poder de império, aquele que transpõe limites de fronteiras: “Têm havido muitos tipos diferentes de império (romano, otomano, chinês imperial, russo, soviético, austro-húngaro, napoleônico, britânico, francês etc.). A partir desse heterogêneo grupo, podemos concluir com facilidade que há considerável espaço de manobra quanto ao modo de conceber, administrar e implantar ativamente o império. Concepções distintas, e por vezes rivais, de império podem até ser instauradas no mesmo espaço. (...) Se o jovem Bush trai certo ímpeto napoleônico ao pretender marchar sobre Bagdá e talvez, depois, sobre Teerã (que é, como parecem pensar alguns dos "falcões" do governo, o lugar onde devem de fato estar "os homens de verdade"), a abordagem de Clinton (significativamente tida por "efeminada" pelo governo Bush) lembrava mais a do Império Otomano em seu auge.” (HARVEY, 2004, p. 15).

<sup>107</sup> De contrainsurgência.

CIA. Um programa extremamente arrojado, inclusive com ameaças de embargo econômico. E como isso influencia o Brasil? Bom, o centro de treinamento de polícias dos Estados Unidos em El Salvador (funcionando no presente), tem matrículas anuais da polícia brasileira (SCHRADER, 2019). Alguns dos setores da polícia, nunca falta a esse encontro. Estou adiantando alguns assuntos, mas isso já diz muito do papel da polícia num modelo institucional capitalista atualmente. Se a polícia que esteve em Pau D’Arco na noite do massacre, atuou de forma semelhante a processos de ocupação colonial<sup>108</sup>, não é mera coincidência.

Bom, trago essa questão para demonstrar a influência do padrão estatístico de uma agência dos Estados Unidos, que diz que massacre ou assassinato em massa é aquele que tira a vida de quatro ou mais pessoas em uma única ocorrência (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE, 2008), tem interferência no Brasil. Se a estatística, inteligência funciona conforme o padrão dos controladores desse sistema, e esse padrão se reproduz no mundo, os conceitos também vão logo atrás. No Brasil, a palavra massacre não é horizonte de tipificação legislativa, mas de conceito. Massacres foram e são julgados, mas não se configuram no rol de crimes do Código Penal, mas são matérias de constante decisões fundamentadas, em aplicações muito heterogêneas. Devido a pouca discussão do termo. Seu conceito é utilizado enquanto descrição do tipo penal assassinato, no contexto de “morte de diversas pessoas em uma ação planejada aparece no inquérito policial ou no processo judicial como ‘homicídios múltiplos’” (CHACINAS, 2019). Por isso a preocupação reside em sua etimologia. Pois não se trata de um conceito jurídico, sendo “o que os antropólogos denominam como uma categoria nativa (ou êmica), ou seja, ela opera no mundo prático e seu significado tem um valor histórico para determinadas sociedades” (2019). Diversos massacres foram julgados no Brasil, sendo grande parte deles, de autoria de forças de segurança pública<sup>109</sup>. Massacre é o assassinato de um maior número de pessoas no mesmo evento. Mas esse número tem pouco debate no quesito de incidência ao longo dos anos. E sua estatística para se constituir “inteligência” criminal não parece catalogar sua constância, principalmente no campo.

---

<sup>108</sup> “Segundo essa testemunha, depois de gritar e chutar cada trabalhador, a polícia atirava. Ritual repetido, na sequência, com a próxima vítima. O massacre teria durado cerca de duas horas. “Barulho de paulada, porrada que a polícia dava. Depois matavam, um por um”, diz outro sobrevivente. “Eles humilhavam, xingavam”. (REPÓRTER BRASIL, 2017).

<sup>109</sup> “O Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu, nesta quarta-feira (9), a condenação de 73 policiais militares de São Paulo que participaram do que ficou conhecido como “massacre do Carandiru”, quando 111 detentos do presídio que ficava na zona norte da capital paulistana foram mortos, em 1992.” Em: STJ restabelece condenações de 73 policiais que atuaram no massacre do Carandiru. CNN Brasil, [S. l.], p. 1-1, 9 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/stj-restabelece-condenacoes-de-73-policiais-queatuaram-no-massacre-do-carandiru/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

Diferente da Comissão Pastoral da Terra, que tem sua definição muito bem colocada (2017), e de toda sua dimensão de catástrofe (BENJAMIN, 2015). É um evento recorrente na democracia agroindustrial brasileira, enquanto elemento de crise da mesma organização institucional, seja na cidade ou campo:

As vítimas foram acuadas e muitas delas acabaram sendo mortas encurraladas nas celas, sem chance de se defender. Alguns sobreviventes do massacre relataram, mais tarde, que alguns presos se jogaram em cima de cadáveres para fingir que estavam mortos e tentar sobreviver (LEITE, 2009, p. 11).

É interessante notar a displicência legislativa e judicial com a questão conceitual dos massacres, mesmo sendo centralidade de barbárie e carnificina. Relacionar quem são os autores desse massacre me ajuda a responder essa displicência, afinal, “os estados nacionais nunca querem que aquela violência provocada pelas suas próprias agências seja vista como um crime” (OPOVO, 2015). O Anexo I, presente nesta pesquisa, traz a denúncia do Ministério Público do Estado do Pará contra os crimes do massacre e sua seção Dos Fatos, mas é notável, que mesmo que a palavra massacre seja dita fora do tribunal, ela não é mencionada em nenhum momento enquanto descrição ou qualificação dos crimes:

Por isso que esses conceitos têm que ser muito bem trabalhados. Nós estamos diante de um massacre. O que é que é um massacre: é a produção sistêmica de eliminação de grupos ou pessoas no interior do Estado nacional por agências policiais. Isso é massacre. Quando se fala que no Brasil a Polícia mata muito, mas também morre muito, nós temos que fazer um acerto nessa frase. Primeiro, quando a Polícia mata, ela mata de forma sistêmica numa relação desproporcional, como poderia ser essa da chacina (2015).

Sobre como um mandado de prisão preventiva e temporária por suspeita de um crime, termina em execução em série, é importante responder. Acredito que faça parte do caminho da memória e responsabilização, mesmo que eu não tenha poder instrumental para determinar o destino de quem mata. E eu nunca iria querer desempenhar esse papel.

#### **2.1.4 Pena de morte extrajudicial: lugar de perca completa, com “suas duas pernas quebradas”<sup>110</sup>**

Uma questão muita discutida dentro dos círculos de um conglomerado teórico (criminologia crítica<sup>111</sup>), é a pena de morte extrajudicial. Ou em outras palavras, a execução sumária, outra preceituação que flutua nas cortes e tribunais do Brasil. Existe algo

<sup>110</sup> (PERÉZ; ABRAHAM, 2018).

<sup>111</sup> Variante teórica para esta pesquisa, pois fala de um lugar que não detém muito poder de criar consensos na hegemonia.

procedimental chamado execução penal, matéria de estudo no bacharelado em Direito, mas não existe nem sequer tipificação para execução sumária. Como apontou um dia, e objetivamente, Rosa Luxemburgo, "é preciso esforço para discernir nesse emaranhado de violência política e lutas pelo poder as leis férreas do processo econômico" (1970, p. 54). Ou seja, não há aqui um pressuposto de leis flutuando na neutralidade, em que o juiz ou legislador, escreve e decide sob prerrogativas do "bem-estar coletivo" (FRITSCH apud SMITH, 1996 p. 15). Bom, talvez seja sim. Mas isso será mencionado em momento posterior e oportuno.

A difusão da criminalidade ostensiva e terrorista, que firma o dialeto da inevitabilidade da segurança pública ostensiva como o senso mais comum dos nossos dias é também, fruto de intensos debates. Um exemplo dessa difusão no Brasil, é o filme *Tropa Elite*, onde se fabrica um transparente desejo pela guerra ao terror: "Tropa de elite, osso duro de roer, pega um pega geral, e vai pegar você". Dificilmente um brasileiro não conheceria essa letra. O terror no país, massificado no território das cidades, é a guerra às drogas (BATISTA, 2003). Sejam de linha propriamente dogmática - proscrita nos legislativos e judiciários do país -, seja por discussões com rigor crítico em alguns lugares da academia. A temática da violência e suas causas, é matéria de acalorados discursos. Principalmente quando essa violência termina em morte, num país (Brasil) que a letra da lei trata a pena de morte como a exceção da exceção. Mas, o que corrobora afirmar, é de estado de permanente exceção (AGAMBEN, 2004), ou exceção perpétua (ZAFFARONI, 2006).

A execução sumária, ou pena de morte extrajudicial seria um exemplificativo do "armário do veneno" (2006) do sistema penal. Pois tecnicamente, e, expressamente, na Constituição Federal de 1988, não há essa previsão acessória dos agentes do Estado, em matar:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional; (...). (BRASIL, 1988).

A execução sumária, faz parte do “autoritarismo democrático<sup>112</sup>” (CASTRO, 2005, p. 88) constituído na realidade. É o extermínio não-oficial cometido por sujeitos oficiais. Essa “inoficialidade” é distribuída, geralmente, para uma classe social específica, e que, segundo o citado anteriormente na Constituição Federal, tem todos os tons e cores de suposta declarada pelo Estado. Não contra uma agressão estrangeira, mas de um inimigo interno<sup>113</sup>. Um inimigo nem tão oficial, sem nome aparente, mas com selo de terrorista, traficante, ou, como no objeto do meu estudo: o trabalhador rural sem-terra. O estrangeiro nomeado na Constituição, é todo aquele insubordinado ao poder estrutural, em que reina uma “subjetividade arbitrária do individualizador do inimigo” (ZAFFARONI, 2006, p. 43). Nesse esteio, não existe Jane Júlia e sua família, com um histórico de plantar determinado alimento, mas uma invasora de terra e propriedade alheia.

Trago a caracterização da pena de morte extraoficial para demonstrar a “dinâmica da guerra no Estado de direito” (2006, p. 42), com respaldo legal no judiciário. Não é característica somente do Brasil, pois não foi aqui os confins de construção do poder punitivo. Pelo contrário, um exemplo disso é a própria manualística que influenciou o processo legislativo do Código Penal brasileiro de 1940: as medidas do código fascista de Rocco (Itália) (2006). Ademais, isso demonstra onde os pés pisam, da chamada “oficialidade”. A criminologia crítica me ajuda a demonstrar que essa oficialidade e o direito penal, com a ajuda de diversos tentáculos, é instrumental, e operacional àquela acumulação de terra sem limites. Se soma mais um ponto de ajuda, à manutenção da Fazenda Santa Lúcia.

Retornando ao massacre de Pau D’Arco, e por meio do que foi socializado publicamente das execuções, além do laudo pericial da Polícia Federal e exame de corpo de delito - todos elementos de um inquérito -, explico esse diálogo com a execução sumária. Como apontado anteriormente, não houve espaço para confronto, ou “resistência”, mas, houve recinto para execução a curta distância. Essa pouca distância, que demonstra a habilidade da autoria delitiva de dominar a cena de extermínio segundo suas próprias condições e desejos. A

<sup>112</sup> Também explicado como tecnocracia burguesa, em que as ditaduras da linha dura perdem utilidade.

<sup>113</sup> “Uma chacina não é só mais uma chacina, não deveria ser. Chacina praticada pelo braço armado do Estado é a falência total da política de segurança pública e dos valores republicanos, violação de direitos humanos. (...) Doze meninos e homens negros executados pela polícia baiana com tiros na nuca. Havia marcas de tortura como braços quebrados e olhos afundados, mas poderia ser obra da polícia paulista, alagoana, carioca, pernambucana. São práticas disseminadas pelo país. O mais novo tinha quinze anos, o mais velho vinte e sete.” Em: QUANDO a execução é legitimada como gol no campeonato de extermínio. Ponte jornalismo, [S. l.], p. 1-1, 12 fev. 2015. Disponível em: <https://ponte.org/quando-a-execucao-sumaria-e-legitimada-como-gol-de-placa-no-campeonatode-extermínio-da-populacao-negra-jovem-e-masculina/>. Acesso em: 16 fev. 2021.

execução sumária é, em outras palavras, o tiro a queima roupa, ou a bala que atravessa um corpo sem nenhuma dificuldade, porque quem segura a arma está muito perto de quem será morto:

A perícia feita nos corpos concluiu que nove posseiros foram baleados no peito e uma mulher atingida na cabeça com um tiro à queima-roupa. Ainda segundo os peritos, não havia marcas de bala nos coletes dos policiais. "Tudo indica que houve uma execução sumária", diz o secretário da Segup, Jeannot Jansen.

(...)

Dias após a chacina, a Segup, que inicialmente divulgou que o caso fora um confronto com troca de tiros, retificou a informação. No dia 12 de julho, o secretário da Segup, Jeannot Jansen, confirmou em uma entrevista coletiva que as mortes dos dez trabalhadores rurais na chacina da fazenda Santa Lúcia, em Pau D'arco, tinham características de execução. "Há fortíssimos indícios que houve execução. Não foi legítima defesa", disse Jeannot Jansen (G1 PA, 2017).

Seria de se imaginar que com a própria Polícia Federal constatando e assumindo autoria e materialidade de pena de morte por parte das polícias militares e cíveis, essa tal guerra não declarada, seria mais perceptível ao olho nu de grande parte da sociedade:

Os sobreviventes fugiram sob fogo, alguns alvejados de raspão na cabeça ou pelas costas. "A polícia chegou atirando", foi frase repetida por mais de um sobrevivente. Um deles diz ter ouvido: "pode matar. Corre atrás, não é pra deixar um vivo".

"Eu fiquei perto, muito perto, vi o olhar de um companheiro que caiu quase por cima de mim quando levou o tiro. Era um olhar triste", diz outra testemunha. A maioria dos sobreviventes não conseguiu ver o que aconteceu, apenas ouviu, pois tiveram que ficar escondidos. Foi o caso dos relatos seguintes:

"A gente ouviu alguns colegas chorando antes de morrer, dizendo 'não faz isso, ninguém vai correr'" (REPÓRTER BRASIL, 2017).

Jane Júlia, nascida no Estado de Goiás (vide processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045, perante a Vara Criminal de Redenção/PA), a liderança presente no acampamento, foi morta com um tiro na cabeça, de aproximação curta da arma que atirou. Essa é a constituição máxima de uma execução sumária. Sumária, pois não passa pelo crivo do "devido processo legal". E mais, sendo apenas suspeita. Uma pena de morte extrajudicial por um crime não sentenciado e nem constituído de provas de materialidade criminal.

Mas, o sistema penal não é chamado de sistema por coincidência, ele é mesmo sistêmico. Assim como o poder é uma realidade histórica (FERNANDES, 1979a), o poder punitivo perpetua o "confisco do conflito" (ZAFFARONI, 2006) e sequestra a responsabilização. A partir disso, se o poder cometer erros - não importando se são deliberados -, quem determina a punição é ele mesmo. Bem, após quase cinco anos do

massacre de Pau D’Arco, dá pra ver bem nitidamente essa “frontalidade do teatro” (IDEM, 2006) desse sistema:

Morto com um tiro na nuca, Fernando era o sobrevivente com depoimento mais rico em detalhes sobre a chacina. Os policiais que mataram dez sem terra respondem ao processo em liberdade e na ativa, sua defesa nega qualquer contato com a testemunha.

(...)

Fernando era a testemunha que guardava na memória a maior riqueza de detalhes sobre o caso. Ele viu seu namorado morrer e se fingiu de morto para escapar. Ele narrava como a polícia rendeu, humilhou e torturou seus colegas antes de executá-los com tiros à queima roupa. Parecia história de terror, mas seu relato foi confirmado pela investigação da Polícia Federal e Ministério Público.

Os policiais, hoje réus por homicídio, aguardam julgamento em liberdade e na ativa. Andam fardados no mesmo local onde vivem – ou viviam – as testemunhas. A liberdade aos matadores (ou réus) foi concedida pelo ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, em junho de 2018. (REPÓRTER BRASIL, 2021).

Esse sistema faz parte do sistema jurídico total, pois é não somente o direito de punir que se organiza como fazedor do sistema social. Pois essa “justiça” nunca foi independente da organização estrutural da sociedade, e nunca funcionou em uma nuvem superior de distanciamento, sentada em cima de uma balança equilibrada. Apesar de performar isso, por meio de um “sistema penal aparente”, em que se utiliza condenações formais afirmando princípios da boa ordem, enquanto do “lado de fora”, há a construção de carreiras criminosas na mídia, violação de domicílio, tortura e advogados sobrecarregados ou criminalizados<sup>114</sup> (CASTRO, 2005).

Os tentáculos são numerosos. Não há somente estratégias de ataque, mas de defesa. Na construção da contra narrativa das vítimas do massacre de Pau D’Arco, destaca-se também, a utilização da afirmação do “auto de resistência”. Outra terminologia jurídica que parece flutuar em interpretações. Trata-se de uma “classificação administrativa existente desde a ditadura militar, que passou a ser usada com maior frequência para designar as mortes resultantes das ações policiais” (IBCCRIM, 2019). E “o grande carro chefe dessa letalidade tem uma forma jurídica que é distinta da chacina, pois não é apresentado como uma ação ilegítima da polícia (JUSTIFICANDO, 2015). Em outras palavras, é aquele confronto alegado,

---

<sup>114</sup> “José Vargas Júnior, que acusou a polícia civil e militar pelo assassinato de dez pessoas na chacina de Pau D’Arco, foi preso devido a mensagens irônicas enviadas por áudio. ‘A polícia interpretou piadas como uma confissão’, diz sua defesa.” Em: ADVOGADO que denunciou polícia em chacina de Pau D’Arco é preso por piada no WhatsApp. Repórter Brasil, [S. l.], p. 1-1, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/01/advogado-que-denunciou-policia-em-chacina-de-pau-darco-e-preso-porpiada-no-whatapp/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

de uma história que sugere troca de tiros e o direito tipificado da legítima defesa. Recontar o acontecido no papel de vítima, é por demais estratégico:

Três anos após o massacre, enquanto aguardam julgamento, os acusados se defendem e afirmam que a tragédia só aconteceu porque houve confronto entre os policiais e os posseiros. “Na realidade, o policial é preparado para aquilo ali”, rebate o soldado.

Ele também alega legítima defesa no conflito com os trabalhadores rurais. “Jamais você vai ser agredido e não vai esboçar uma reação. Você vai querer se defender”, diz. No processo judicial, outros dois policiais que decidiram contribuir com a investigação, detalharam a operação. Eles afirmam terem visto o sargento colocando uma arma na mão de um dos posseiros que já estava morto para simular um confronto e alterar a cena do crime. O sargento nega a versão do delator e passa a bola para o advogado dele. “É melhor deixar isso para o advogado responder” (CNN BRASIL, 2020).

Nesse esteio, também opera uma “indiferença tecnocrática” que objetiva criar certa normalização dessa violência. Por meio de um “discurso de coesão asséptico”, tratando de “descrever em máximo detalhes as peças da locomotiva” (ZAFFARONI, 2019, p. 64) e nunca nomeando o conflito ou massacre. E nada melhor do que os atores do formalismo jurídico, que conversam literalmente em código, para desempenhar esse papel basilar do sustentáculo da manutenção do poder dos acumuladores.

E a tese de “nem todo policial”, ou do “policial afetado psicologicamente”, do “juiz corrupto”, outras estratégias desviantes e individualizantes, também podem ser afastadas, pois “a brutalidade se impõe como axioma” (PEREIRA, 2015, p. 42). Novamente, não trato de fazer julgamento de cunho moral, de bem *versus* mal, mas de apontar o papel da alienação e subjetividade na construção desse mesmo sistema penal tentacular. Assim como a discricionariedade<sup>115</sup>, se impõe mais rápido, segundo critérios de classe social. Ademais, sobre essa pena de morte extrajudicial, nomeia-se assim, justamente pela discricionariedade administrativa, elevada a níveis escatológicos, da mudança do poder de sentença das mãos do juiz da corte, para as forças de segurança pública (SILVA, 2007). Para o autor antiliberal Carl Schmitt, não existem limites para os ataques aos seres humanos e à humanidade, porque está nem sequer existe, então essa guerra que coloco em debate, é permanente (ZAFFARONI, 2007). É uma hipótese para o sistema jurídico que atuou em Pau D’Arco.

### 2.1.5 Dos fatos: “a guerra de noite e a guerra de dia<sup>116</sup>”

<sup>115</sup> Autonomia em ações administrativas, segundo o caso concreto individual.

<sup>116</sup> (PERÉZ; ABRAHAM, 2018).

Dentro de um processo judicial, em que pleiteia uma ação do judiciário, existe uma seção chamada Dos fatos, que vem após a qualificação da autoria. Primeiro o nome, endereço, trabalho, status de relacionamento oficial e representante legal, depois a história do crime (MARQUES, 2007). No processo penal só se acusa ou se defende de um crime, com exceção da tipicidade da legítima defesa, evidentemente (QUEIROZ, 2015). Não existe, por exemplo, a possibilidade de se entregar mediante a delegacia, sob acusação criminal, para dialogar com as instâncias judiciais. O ato de se entregar é confessional, como nas religiões cristãs, e só se confessa um pecado ou um crime<sup>117</sup>:

O reconhecimento da infração por alguém que não é sequer indiciado não é tecnicamente confissão, e sim auto-acusação. Confessar é reconhecer a autoria da imputação ou dos fatos objeto da investigação preliminar por aquele que está no polo passivo da persecução penal (TÁVORA; ALENCAR, 2016, p. 43).

Voltando aos fatos, é nele também, que enseja a base procedimental do processo penal: as provas. Esses fatos são instrumentais, fazendo-se “a soma dos fatos produtores da convicção, apurados no processo” (SANTOS, 1984, p. 331). A confissão, que contei anteriormente, não elimina a necessidade de provas. Ela me conta da autoria, mas necessita de materialidade para que se faça arguição do mínimo esperado para caracterizar uma presunção de algo considerado crime:

(...) o direito à prova como aspecto de particular importância no quadro do contraditório, uma vez que a atividade probatória representa o momento central do processo: estritamente ligada à alegação e à indicação dos fatos, visa ela a possibilitar a demonstração da verdade, revestindo-se de particular relevância para o conteúdo do provimento jurisdicional.

Bem, atuando no papel do Ministério Público (MP), enquanto acusação e denunciante, nos crimes de Pau D’Arco, conforme a seção Dos Fatos presente no Anexo I deste trabalho, em sua página 05, menciona de uma "interceptação telefônica". Uma quebra de sigilo contra os posseiros do Acampamento Nova Vida. Tanto, que os mandados expedidos, de

---

<sup>117</sup> Um exemplo disso: “Paulo Roberto da Silva, conhecido como Galo, foi preso nesta quarta-feira (28). Ele admitiu ser um dos autores do incêndio à estátua de Borba Gato, caso que ocorreu no último final de semana, na Zona Sul da capital paulista. O entregador de aplicativo se apresentou no 11º DP de Santo Amaro, voluntariamente, para prestar depoimento sobre o caso. Sua prisão temporária e a de sua esposa foi decretada e um mandato de busca e apreensão foi expedido. Nas redes sociais do homem, conhecido pelo ativismo entre os entregadores de aplicativos, foi divulgada uma nota sobre a prisão. “A decisão que decretou a temporária saiu momentos após ele [Paulo] ter se apresentado. O mandado de busca e apreensão para a residência de Paulo havia sido expedido para o local errado e Paulo apresentou seu endereço correto, autorizando e possibilitando a entrada em sua residência para possíveis buscas”, diz o texto. Em: HOMEM confessa incêndio à estátua de Borba Gato e é preso. Veja, [S. l.], p. 1-1, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/incendio-estatu-borba-gato-homempreso/>. Acesso em: 30 jul. 2021.

prisão - pela vara judiciária de Redenção -, de 14 trabalhadores rurais sem-terra, foram protelados por um período de uma semana, devido ao que foi ouvido via comunicação interceptada. O MP menciona que a polícia civil e delegacia civil responsáveis por essa interceptação e cumprimentos de mandados, mesmo após diversos requerimentos formais, não disponibilizou o conteúdo destas conversas por telefone. Ora, a primeira percepção que tenho, é a da ocultação deliberada de provas objetivas ao processo, e falta da menção do juízo que autorizou tal interceptação, conforme 9.296/96:

Art. 3º A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:

I - da autoridade policial, na investigação criminal;

II - do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterà a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

§ 1º Excepcionalmente, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

Além da “falha” procedimental, esse erro, segundo a própria dogmática jurídico-penal, é ilícito, uma vez que se desrespeita uma lei, a materialidade de licitude não caberia (GRINOVER; FERNANDES; GOMES FILHO, 1998). Esses “frutos da árvore envenenada” (Ibidem, 1998) - ou qualquer metáfora que a dogmática penal queira chamar -, caso estivesse presente dentro do processo, teria que ser retirada dele, e não poderia mais ser matéria de decisão ou contribuição a narrativa dos fatos ou argumentos. Além das penalidades que geralmente todo crime prescreve. No caso da matéria de Pau D’Arco, presente no Anexo I já mencionado, além da ilicitude, ainda existe o cerceamento da liberdade, ou era o que previamente deveria ter ocorrido (vide processo nº 0011380-25.2017.8.14.0045, perante a Vara Criminal de Redenção/PA). Uma decisão discricionária (visto que não respeitou o prazo objetivo do pedido de busca e apreensão, e de prisões, emitido pelo juízo de Redenção) que mobilizou três batalhões da polícia (ANEXO I), não somente da cidade de Pau D’Arco, e nada se sabe, além do que a própria polícia argumenta. Na verdade, esta é uma informação errônea. Existem testemunhas do lado do banco das vítimas também, já arroladas no processo (continuação do ANEXO I, em acesso com a defesa dos executados em Pau D’Arco).

Questionar a legitimidade da atuação prática administrativa da polícia e de outras hierarquias do sistema de punição seria exaustivo, pois o que não falta são detalhes questionáveis. E, segundo as “regras do jogo” que eles mesmo criam e criaram (ZAFFARONI, 2007). Para tanto, seria conveniente afirmar, que quanto mais dessa legalidade cheia de dogmas, mais se tem violência legitimada (ALMEIDA, 2006). Uma afirmação muito dificultosa essa que faço, pois, a forma jurídica e seu consoante formalismo (que visa controlar ideologias<sup>118</sup>), é estético<sup>119</sup> e trabalha no território da moral (deveras subjetiva). Um juiz é quase um bispo da igreja, pois faz uso de uma roupa distinta que detona o distanciamento com outras pessoas presentes numa corte, e faz referência a um texto considerado sagrado, da mais alta ordem. De fato, um padre também recebe ordenamento. No caso do juiz, a ordem está relacionada às leis e às regulamentações.

Nesse contexto de um *modus operandis* estamentário, desse sistema jurídico penal que atua mediante “coação romantizada” (ZAFFARONI, 2019), a punição e a violência, apesar de coordenarem relações como a dos massacres no campo, elas não atuam unilateralmente<sup>120</sup>. O território das leis não é estático e tem poder do alto de um prédio. Essa tese, na verdade, legitima a existência desse direito enquanto jaula (HOBBS, 2003). Essa coação parece precisar de objetivos maiores, do que somente pender sobre a sociedade. Esse pensamento da ordem concreta (SCHMITT, 2005), deriva de interesses econômicos, e é bem aqui, que aquele território da moral fica ainda mais subjetivo. Pois a economia que se articula de forma proprietária na existência e convivência no mundo, gosta de sublimação. Literalmente até que não exista uma gota de água sobrando. E, trazendo para o caso da minha pesquisa, nenhum grão de terra em mãos “pequenas” (HARVEY, 2004).

Esse território político-econômico de moral subjetiva, “a autoridade, e não a verdade, faz a lei” (HOBBS, 2003). Essa frase citada anteriormente, inclusive, é uma afirmação que ronda a escolástica do Direito com usos do latim. Realmente um mantra de si mesmo. Não estou contando nenhuma novidade. Mas, diferente daquele Direito das neutralidades, esse, de Hobbes e Schmitt, assume que está armado. Ora, Schmitt (2005) as vezes me passa a impressão de que o Estado pode me matar a qualquer momento por razões de soberania e poder. Anteriormente, neste trabalho, menciono sobre uma exceção permanente, e, para essa ótica que pensa num Estado armado, “é difícil prever e definir com clareza quais são os limites

---

<sup>118</sup> “A ideologia é sobretudo a forma de elaboração ideal da realidade que serve para tornar a práxis social humana consciente e capaz de agir” (LUKÁCS, 2013, p. 465).

<sup>119</sup> Juízes de toga, advogados de gravata e salto, fóruns de aspecto de riqueza, argumentações que leigos não entendem, são alguns exemplos que penso agora.

<sup>120</sup> Enquanto racionalidade que opera na violência pela violência.

do estado de exceção” (MACEDO JR., 2000, p. 137). Pois, é preciso barrar o caos (Ibidem). Trago essa perspectiva jurídica para mostrar que nem tudo são desvios e formalidades. Há também a assunção de guerra pela ideologia que não esta, de assentados e ocupantes de terra.

O lugar da terra, entremeio a organização social hegemônica desenhada acima, é subjetiva. Por isso a questão da fronteira (MARTINS, 1996), que apesar de ser lugar de encontros de horizontes e perspectivas de organização no campo, é também lugar de destruição, que objetiva salvaguardar uma hegemonia. E se existe uma dicotomia expressa entre campo e cidade, com certeza a terra desempenha papel diferente. Essa hegemonia que se organiza enquanto comboio de carvão que tomba e queima diversos hectares de floresta. Um exemplo disso, é o próprio berço da constituição do sistema de produção capitalista, onde os “costumes” que regulamentavam a disposição da terra, na época dos chamados tribunais da herdade, os registros dos grandes senhores com sobrenome extenso, valiam como evidência para comprovação de direito à terra. Um direito que variava por classe social (THOMPSON, 1998). Uma menção que pode variar até hoje, de maneira diferente, pois hoje, mais do que nunca, o capital precisa circular. E para isso acontecer, a lei precisa favorecer tal política (IDEM).

Bem, no Anexo I, também é possível notar o horário que os mandados de prisão são marcados para serem cumpridos: na madrugada. Um momento que perdura até a manhã do mesmo dia. Por isso que trago essa questão da “guerra de noite e da guerra de dia”. Não há muito descanso para quem deseja socializar de maneira diferente à acumulação sem limite de terras.

## **2.2 DEVIDO PROCESSO LEGAL: CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATUALÍSTICA E O CASAMENTO ENTRE VIOLÊNCIA E DIREITO É “FEITO DE GUERRA”**

O direito é norma social derivada da forma mercadoria, e quem constrói essa afirmação não sou eu, mas o professor Alysson Mascaro (2018), um filósofo brasileiro. Afirmação que traz memória das teorias marxistas de Evgeni Pachukanis e tantos outros que trilharam o caminho da apresentação do direito enquanto instrumento, e não como simples disposição contratual juspositivista, como Hans Kelsen (2011) e outros nomes famosos do Direito preceituam. O direito é uma subjetividade derivada da forma mercadoria, que funciona ‘conforme’, e não ‘apesar’, do sistema econômico presente. E ele se chama capitalismo. Deixo as subjetividades que não nomeiam as questões para a escrita a favor da hegemonia. E esse

poder, trabalha tanto enquanto coerção, como por consenso (GRAMSCI, 1980). A mídia que constrói o mau criminoso, é um exemplo de construção do consenso.

O direito enquanto instrumento não permite imparcialidades, só a aparência de tal adjetivo. Essa aparência, enquanto norma e forma, se constitui através do contrato. E “tal equivalência intersubjetiva, que forja materialmente a subjetividade jurídica, é espelho da equivalência das mercadorias, que se trocam tudo por tudo, tal como as pessoas se relacionam todas com todas e com tudo” (MASCARO, 2018, p. 78). Aqui retomo um pouco da metodologia que utilizo para testar o empirismo exaustivo que converge coerência lógica, evidências e interpretação. A última, a mais difícil de se encontrar. Afinal, o espelho ao contrário, das aparências, me deixa de pernas pro alto. Mas, é também “a metáfora do espelho invertido colonial e dualístico, que mesmo deformando a imagem e existência de comunidades não hegemônicas, pode ser quebrado pela autonomia e subversão dos povos” (MACÊDO, 2021, p. 104).

Para Walter Benjamin (1997) “é evidente que a relação elementar de toda ordem jurídica é a de meio e fins” (p. 179), e esse meio, é submerso em violência. E esse tal poder, que mantém essa estrutura, é bem esperto ao “não [incluir] um critério da própria violência como princípio, mas apenas um critério para os casos em que ela [é] usada” (Ibidem). Aqueles critérios mais subjetivos o possível como: massacre, genocídio, chacina, execução sumária:

Por outro lado, talvez deva se levar em consideração a surpreendente possibilidade de que o interesse do direito em monopolizar o poder diante do indivíduo não se explica pela intenção de garantir os fins jurídicos, mas de garantir o próprio direito. Possibilidade de que o poder, quando não está nas mãos do respectivo direito, o ameaça, não pelos fins que possa almejar, mas pela sua própria existência fora da alçada do direito. De modo mais drástico, a mesma suposição pode ser sugerida pela reflexão, quantas vezes a figura do “grande” bandido não suscita a secreta admiração do povo, por mais repugnantes que tenham sido seus fins. Isso é possível não por causa de seus efeitos, mas apenas por causa do poder que se manifesta nesses feitos (Ibidem, p. 180).

Esse direito enquanto instrumento, de “perspectiva filosófica (...) institucional-normativista” (MASCARO, 2002, p. 135) são esses tais:

“sistemas legais (usualmente vinculados a acordos de tributação<sup>121</sup>) que codificam, definem e impõem as obrigações contratuais associadas tanto aos direitos de propriedade privada quanto aos direitos de sujeitos jurídicos. Há provas suficientes de que o poder coercitivo do Estado teve um papel importante na abertura de espaços para o florescimento do capital muito antes de os regimes de propriedade privada se tornarem dominantes” (HARVEY, 2016, p. 49).

Por isso não dá pra jogar tudo nas costas do direito penal e da punição, mas sim do direito como um todo. Ele não detém somente o monopólio da violência legitimada, mas também o monopólio de quem paga o quê. Mas, a dogmática penal, me explica a razão de matar. Ora, se a subjetividade jurídica mantém a ordem dos consensos dessa hegemonia proprietária, por que abrir mão dessa estética através da coerção? (GRAMSCI, 2000) Por que a permanência da guerra? Pois, apesar de Pau D’Arco (meu objeto), ser um compromisso consensual da contratualística que se organiza em torno da propriedade privada, esse compromisso precisa o tempo todo ser novamente negociado (DILGER et al, 2016). Para além da própria completude da propriedade ser carregada de contradições (Fazenda Santa Lúcia sendo fruto de grilagem de terras públicas ou não), as pessoas que se encontram na fronteira estão ali para manter particularidades divergentes. Mas somente uma dessas particularidades tem patrocínio de figuras como a polícia e o contrato.

É operacional demonstrar a articulação entre instituições e a manutenção da propriedade privada, para mais uma vez evidenciar que não existe nada “dado”, ou que simplesmente é assim, porque sim. Deixo isso para os livros de dogmática jurídica. Será possível uma “ordem” jurídica, com os mesmos instrumentos e hierarquias, desempenhar um papel diferente do que o que operou em Pau D’Arco sendo ocupado pelo filho de um assentado da reforma agrária? Lembrando quais instrumentos e hierarquias são esses. Acredito que ofereci alguns limiares de respostas. A mim, é posto aqui, que a “doutrina do direito (...) [sempre acaba servindo] de fundamento ideológico” (BILHARINHO, 2000, p. 167)

Nesse contexto, não só as perspectivas jusnaturalistas se mostram no trem descarrilhado, pois, também, “o direito positivo é cego para o caráter incondicional dos fins”

---

<sup>121</sup> “O agronegócio leva nas costas, como alegam seus defensores, as contas do Estado brasileiro? Segundo o relatório Terrenos da desigualdade: terra, agricultura e desigualdade no Brasil rural, publicado pela Oxfam, não. Dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional mostram que 4.013 pessoas físicas e jurídicas detentoras de terra devem R\$ 906 bilhões, uma dívida maior que o PIB de 26 estados.” Em; PROPRIETÁRIOS de terra devem quase R\$ 1 trilhão à União. De olho nos ruralistas, [S. l.], p. 1-1, 12 dez. 2016. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2016/12/12/proprietarios-de-terra-devem-quase-r-1-trilhao-uniao/>. Acesso em: 4 maio 2021.

(BENJAMIN, 1997, p. 180). Existe uma tentativa de “encapsular” essa dogmática, para não se questionar o papel do direito. Mas, essa dogmática é mais que condicionada ao tempo histórico, ela faz parte da história (ZAFFARONI, 2019). E essa tentativa de afastar o lugar do Estado e do direito, de seus lugares históricos, é tentar mascarar a sua participação nas negociações dos conflitos em geral. O Estado e o direito estiveram presentes no Massacre de Pau D’Arco. Mas, atuar através da subjetividade, em diversas instâncias de poder, que nega suas próprias decisões, apesar de chancelá-las o tempo todo (BREDEKAMP, 1999), é estratégico. Ora, se esconder enquanto técnica, ordem do progresso, leis que emanam do povo, neutralidade, é esconder sua história, e assumir quase uma caráter teológico de existência, e “apresenta apenas em nome de uma “liberdade” sem rosto” (BENJAMIN, 1997, p. 181). É muito difícil criticar algo que se coloca como infundável, e sem ele, o caos se instalaria. É, também, muito difícil, questionar uma estrutura (dos dogmas), que se coloca como a-histórica, pois assim não precisa prestar contas do seu passado (ZAFFARONI, 2019) E por fim, nada mais perigoso do que negar seu caráter político, pois sempre haverá uma maior facilidade de se utilizar massacres e chacinas, enquanto instrumentos garantidores da ordem da acumulação, “pois o exercício do poder sobre vida e morte, o próprio direito se fortalece, mais do que em qualquer outra forma de fazer cumprir a lei” (BENJAMIN, 1997, p. 182).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS: ENCAIXANDO METÁFORAS E CATEGORIAS TEÓRICAS**

“Pensar cansa e dói<sup>122</sup>”, e realmente, não foi fácil chegar até aqui. Acredito que tenha mudado de opinião tantas vezes ao longo desse trabalho de pesquisa, em que a dúvida foi a minha companheira constante. Não é fácil. Muito mais quando as coisas as quais tua

---

<sup>122</sup> Dito pelo antropólogo Darcy Ribeiro.

interpretação e reflexão enxergam, estão próximas demais do coração. Mas foi isso o que me propus a fazer desde o início, pesquisar sem desencanto, pois já há vida sem desatino demais.

Principalmente na estratificação contínua do “capitalismo dependente” (FERNANDES, 1973), as garras da acumulação por espoliação se articulam. Atores que não tem sua tradição organizada pelo *modus operandis* do modo de produção capitalista são confrontados materialmente a ter estadia subserviente nesse modo de disposição da sociedade. E ora, ou eles se dispõem de tal maneira, ou entram em confronto.

O que evitaria o Massacre de Pau D’Arco? Essa pesquisa teria pretensão de disputar com a macropolítica do direito como um todo? Quais condições construíram um dos maiores massacres em contexto agrário dos últimos tempos? Se os posseiros e trabalhadores rurais sem-terra não correm ou buscassem se esconder evitaria a morte? Existe uma procedência de caráter do comportamento que evitar ser executado pela polícia? Ou no campo do estrutural, se o INCRA conseguisse atuar com sua permissiva de reforma agrária, ou o judiciário intermediasse o conflito de outra forma. São diversos apontamentos que eu poderia refletir. Mas me concentrei na ordem da realidade, e não daquilo que deveria ser ou acontecer. Afinal, para redimir as vítimas do passado, como propõe Walter Benjamin, primeiro é preciso contar sua história.

A tempestuosa marcha do desenvolvimento é um grande laudo de como essa articulação se delimita sem precedentes, sem plano material de contenções. O petróleo é um grande exemplificativo<sup>123</sup> da importância de um olhar demográfico para as relações de acomodação do poder hegemônico, e de seu poder destrutivo.

A saída do labirinto capitalista não é apenas uma questão terminológica, particularmente nas questões da acumulação de capital. Não é trivial explicar por que matam e como morrem, as retireiras e mulheres ciganas, por exemplo, respiram das lutas da tradição "pré-capitalista", das organizações de camponeses que morreram e viveram por associação e pela ocupação da terra pelo direito de quem nela trabalha, um conceito construído durante as relações de produção em regime feudal.

Cabe importância olhar os constantes processos de insurgência durante a história, sempre houve resistência às imposições, dizer o contrário é dizer que a história é unilateral e que não importaria as construções subalternizadas.

---

<sup>123</sup> A existência e articulação da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) tem grandes demonstrativos de acumulação por espoliação. Mais em: <https://www.laestrella.com.pa/nacional/200315/opepcontrola-contolaba> acesso em: 14/03/2020.

“Não há empate”, existe uma soma da propriedade material com a política colonial que resultou no massacre. Afinal, uma ordem que se impõe como única, unilateral, e a voz do progresso histórico, tem todos os tons da colonialidade, apesar de não ser aquela datada historicamente. Desde quando as embarcações portuguesas ainda estavam nessa terra.

A contradição persiste, pois é critério de existência da roda de acumulação. Correlacionar uma ponte entre racismo, política colonial e propriedade material foi elemento para consideração elementar do poder violento dessa expansão contínua de capital. O racismo articula não só coerções, mas poderosos consensos, que também podem ser vistos escritos na trajetória histórico-geográfica do capitalismo. Não é necessário, em alguns contextos, se perguntar por que resistem - conjunturas de nítida violência -, mas questionar sob quais condições, acontecem os massacres. A violência é ritual iniciático dessa sociedade organizada em torno de dogmas considerados naturais da ordem, seja lá qual for essa ordem. Essa violência fundadora, é em si, uma potência financeira (MARX, 1973, p. 286).

O ordenamento jurídico que está instituído, na posição da violência legitimada, da sua grande dimensão, torna evidente numerosas adversidades. E não deixou lugar também, para a alteridade, no Massacre de Pau D’Arco. Esse Estado que se constitui através de relações de antagonismo -, fruto de um processo histórico que estabelece nas zonas de fronteira – dentro do contexto do capitalismo “dependente e periférico”, mais do que um “autoritarismo democrático” (CASTRO, 2005, p. 88). Mas supressão e guerra constante. Os conflitos no campo, se tornam, associados a dogmática penal, uma “alucinação da guerra” (ZAFFARONI, 2019).

A fronteira, de José de Sousa Martins, foi uma categoria teórica que me deparei logo no primeiro semestre de mestrado, que em si própria, uma metáfora. Gosto dessa expressão da linguagem para explicar as coisas e pontos de vista, pois dá contorno e exemplificativo. Não quero conversar somente comigo, mas com as pessoas interessadas no assunto. A fronteira presente em Pau D’Arco é histórica, e se move com nuances similares desde o século passado, com a chegada de Babinski e sua frente pioneira, que marca também o século presente. A fronteira é referencial de antagonismo, mas também de convivência de mundos, apesar da hegemonia pioneira. E apesar do saldo do massacre, e dos conflitos que marcam e marcaram a região. Afinal, o massacre de Eldorado dos Carajás é logo ali em 1996. 21 separam histórias parecidas.

Meu caminho metodológico foi chamado pela banca de defesa, de “dissertação do futuro”. Nunca esquecerei essas palavras do professor Cláudio Maia. Eu sempre fui uma

insatisfeita. Minha mãe e minha avó me disseram que com um ano de idade eu tinha uma cadeirinha que eu usava pra subir em tudo que não tinha altura para alcançar. Inclusive no fogão a lenha. Minha insatisfação começou no dia que soube das testemunhas protegidas no processo de Pau D'Arco, e logo mais, do próprio massacre. Um processo de mais de sete mil páginas, diversas matérias na mídia, ofícios e denúncias em cortes internacionais, réus presos, e mesmo assim, as respostas concretas são a nível do vazio. E no ano de 2021, uma das testemunhas, é morta executada. E hoje, o acampamento na mesma área, que continua pleiteando o mesmo, tem o nome de Jane Júlia, e continua passando por ações de reintegração de posse. Não haveria como me afastar disso. A escrita em primeira pessoa foi substancialmente importante para que eu não desistisse de falar de Pau D'Arco, pois há muito saldo.

O processo que trouxe em anexo foi auxiliar e veio dos membros da defesa das vítimas do massacre. Resolvi trazer anexado, pois encontra-se público somente a parte do processo que mostra as alegações dos policiais e hierarquias relacionadas. O que me causou estranheza. Então, resolvi trazer como parte do meu trabalho, para que isso também possa estar a olhos públicos.

Escrevi e organizei até aqui, algo que “ultrapassa o direito para buscar o cerne da política” (MASCARO, 2002, p. 136). O exercício de tirar algumas máscaras de suposta ponte de neutralidade é uma flexão sem utilizar os braços, uma tarefa árdua. Quem sabe se eu adquiri alguns músculos? É uma flexão sem utilizar as mãos pois a escolástica e prática do Direito se porta como se fosse um espectro necessário e colado à toda a sociedade, um mediador de conflitos e deveres. Como se fosse parte do todo e não parte dessa hegemonia de mundo. Como se não tivesse participado ativamente do massacre de Pau D'Arco. Se você estuda durante muito tempo que Direito é norma reguladora do *status quo*, ao adentrar à crítica desses dogmas, é necessário despir-se dessas roupas finas e imaginárias.

Ora, é difícil mensurar, o processo molecular que se articula entre acumulação de terra via violência e supressão (espoliação). Eu proponho neste trabalho, que esta articulação se chama guerra, e tenho Pau D'Arco como exemplificação. Uma guerra permanente (WERLHOLF, 2015), nessa configuração histórica que acredita em pacto social. E essa molécula violenta e de caráter militar que atua em Pau D'Arco se parece com a roupa utilizada nos conflitos em Moçambique (CATSOSSA, 2021). A escala é global. “Não tem paz em lugar nenhum” (GUERRAS, 2019), mas sujeições “*hecho(s) de guerra*” (PERÉZ; ABRAHAM, 2018). Findo um trabalho que seu objeto não termina.



## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W, HORKHEIMER, Max. A dialética do esclarecimento. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

ADVOGADO que denunciou polícia em chacina de Pau D'Arco é preso por piada no WhatsApp. Repórter Brasil, [S. l.], p. 1-1, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/01/advogado-que-denunciou-policia-em-chacina-de-paudarc-o-e-preso-por-piada-no-whatsapp/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALBARELLO, Ezequiel Plinio. A DICOTOMIA ENTRE O RURAL E O URBANO A URBANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO. VIII Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, [s. l.], 15 set. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/16690/4374>. Acesso em: 16 mar. 2021.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de; MOREIRA, Vania M. Losada. Índios, moradores e Câmaras Municipais: etnicidade e conflitos agrários no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (séculos XVIII e XIX). Mundo Agrário, vol.13, n° 25, segundo semestre de 2012.

ALMEIDA, Maria Geralda de. Uma leitura etnogeografica do Brasil Sertanejo. In: SERPA, A. (org) Espaços Culturais. Salvador. Ed UDFBA, 2008, pp 313-336.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. O direito no jovem Lukács: a filosofia do direito em História e Consciência de Classe. São Paulo: Alfa-Ômega, 2006.

AMAZÔNIA REAL. Chacina em Pau D'Arco: dona da fazenda Santa Lúcia fala sobre conflito agrário no Pará. 2017. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/chacina-em-pau-darcodona-da-fazenda-santa-lucia-fala-sobre-conflito-agrario-no-para/>. Acesso em: 9 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. CHACINA em Pau D'Arco: empresa de segurança privada da fazenda é notificada pela Polícia Federal. [S. l.], p. 1-1, 2 jun. 2017. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/chacina-em-pau-darco-empresa-de-seguranca-privada-dafazenda-e-notificada-pela-policia-federal/>. Acesso em: 16 mar. 2021.

AMENI, Cauê. Com 70 assassinatos em 2017, conflitos no campo voltam aos patamares de 14 anos atrás. De olho nos ruralistas, [S. l.], p. 2-7, 16 abr. 2018. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2018/04/16/com-70-assassinatos-em-2017-conflitos-nocampo-voltam-aos-patamares-de-14-anos-atras/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

ASSASSINATOS, desmatamento e roubo de terras: um laboratório do crime no meio da Amazônia. Repórter Brasil, [S. l.], p. 1-5, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/04/assassinatos-desmatamento-roubo-terras-laboratoriocrime-amazonia/>. Acesso em: 12 abr. 2021.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Direitos reais. Lisboa: Centro de Estudos de Direito Civil, 1973.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ACAMPAMENTO NOVA VIDA - ASPRANV. Econodata, 10 nov. 2015. Disponível em: <https://www.econodata.com.br/listaempresas/PARA/PAU-D-ARCO/A/23683872000105-ASSOCIACAO-DOS-PRODUTORES RURAIS-DO-ACAMPAMENTO-NOVA-VIDA-ASPRANV>. Acesso em: 2 ago. 2021.

AYOUB, Dibe Salua. Madeira sem lei: JAGUNÇOS, POSSEIROS E MADEIREIROS EM UM CONFLITO FUNDIÁRIO NO INTERIOR DO PARANÁ. 2011. Dissertação (Mestrado ao Curso de Pós-graduação em Antropologia Social do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/61103574/madeira\\_sem\\_lei\\_-\\_dissertacao20191102-105169-1yb68in.pdf?1572711849=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DUNIVERSIDADE\\_FEDERAL\\_DO\\_PARANA\\_DIBE\\_SALU.pdf&Expires=1631494909&Signature=EgFo2YvrEURxkATEz1CeSbpAygYH~8KS\\_QJuG61EFD40qI84mCufrG8BqEHCWZpE8BgDZVTp0yNIKjwIdXuoX5OSKySmiDqrljPOyMmLB3nJIj0LaEJw5ljybU02jd9q1uhw585zav8MXVLRbdS6fJqmj5WCdA~jJsxNCbguo5RMZwDIGejE6K4lt8bHaTBbWE~1F5hY31SJknywUAot52y2ljFa9uiUg9noQFQAG0vRUATcEADZ0GjIyBDNPB6hXSov1Trhhv1fsQckX9Ekz2B2a-X7Us0WrPLf6a90ijcq~Aps8U73A7lO6dU2bxzs38vITf-bqh7PprwDSD19Cg\\_\\_&Key-PairId=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/61103574/madeira_sem_lei_-_dissertacao20191102-105169-1yb68in.pdf?1572711849=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DUNIVERSIDADE_FEDERAL_DO_PARANA_DIBE_SALU.pdf&Expires=1631494909&Signature=EgFo2YvrEURxkATEz1CeSbpAygYH~8KS_QJuG61EFD40qI84mCufrG8BqEHCWZpE8BgDZVTp0yNIKjwIdXuoX5OSKySmiDqrljPOyMmLB3nJIj0LaEJw5ljybU02jd9q1uhw585zav8MXVLRbdS6fJqmj5WCdA~jJsxNCbguo5RMZwDIGejE6K4lt8bHaTBbWE~1F5hY31SJknywUAot52y2ljFa9uiUg9noQFQAG0vRUATcEADZ0GjIyBDNPB6hXSov1Trhhv1fsQckX9Ekz2B2a-X7Us0WrPLf6a90ijcq~Aps8U73A7lO6dU2bxzs38vITf-bqh7PprwDSD19Cg__&Key-PairId=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA). Acesso em: 29 dez. 2020.

AZEVEDO, Ana Luísa Vieira de, Riccio, Vicente e Ruediger, Marco Aurélio. A utilização das estatísticas criminais no planejamento da ação policial: cultura e contexto organizacional como elementos centrais à sua compreensão. *Ciência da Informação* [online]. 2011, v. 40, n. 1 [Acessado 17 Setembro 2021], pp. 9-21. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S010019652011000100001>. Epub 02 Maio 2012. ISSN 1518-8353. <https://doi.org/10.1590/S010019652011000100001>.

BATISTA, Vera Malaguti. *Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de História*. In: *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

\_\_\_\_\_. *Escritos sobre mito e linguagem*. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Editora 34, 2013.

\_\_\_\_\_. Walter. *Zur Kritik der Gewalt*. In: BENJAMIN, Walter. *Gesammelte Schriften III*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997, p. 179-203.

\_\_\_\_\_. *Baudelaire e a modernidade*. Tradução de João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica. Edição do Kindle, 2015.

BENSAÏD, Daniel. *Marx, manual de instruções*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

BILHARINHO, NAVES Márcio. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. 2000.

BISPO, Nego. *A difícil arte da confluência*. *Culturgest*, [S. l.], p. 1-1, 28 out. 2020. Disponível em: <https://www.culturgest.pt/pt/media/dificil-arte-da-confluencia/#nos-terra>. Acesso em: 4 nov. 2021.

BLOCH, Ernst. Thomas Munzer, o teólogo da revolução. Tradução Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1973.

\_\_\_\_\_. O Princípio Esperança. 3 volumes. Tradução Nélio Schneider. Rio de Janeiro: EdUERJ: Contraponto, 2005, 2006.

BOLSONARO: invasão de terra tem que ser tipificada como terrorismo. Agência Brasil, [S. l.], p. 1-1, 18 abr. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/201904/bolsonaro-invasao-de-terra-tem-que-ser-tipificada-como-terrorismo>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BONNEMAISON, J. Viagem em torno do território. In: CORRÊA, R. L; ROSENDAHL, Z. Geografia cultural: um século (III). Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 2002. p. 83-131.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BREDEKAMP, Horst. “From Walter Benjamin to Carl Schmitt, via Thomas Hobbes”, In Critical Inquiry, vol. XXIV, 1999, n.2, pp252-254.

BROCCO, Pedro Dalla Bernardina. Sujeito de direito e forma-mercadoria:: uma leitura crítica do conceito de posição original de John Rawls. Revista Direito e Práxis, [s. l.], 8 dez. 2014. DOI 10.12957/dep.2015.11998. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1199851546-1-PB.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BUREAU OF JUSTICE ASSISTANCE. Intelligence-Led Policing: The New Intelligence Architecture. Washington: New Realities Law Enforcement in the Post – 9/11 Era, September 2005.

CALDAR, Roseli Salet. O MST e a formação dos sem terra: o movimento social como princípio educativo. Estudos Avançados [online]. 2001, v. 15, n. 43 [Acessado 24 Agosto 2021] , pp. 207-224. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142001000300016>>. Epub 16 Mar 2005. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142001000300016>.

CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da libertação. Trad. Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: ICC/Revan: 2005.

CATSOSSA, L. A. Globalização do capitalismo extrativista, recursos naturais e o neocolonialismo na África: desafios e perspectivas para Moçambique. Revista Entre-Lugar, [S. l.], v. 12, n. 23, p. 310–355, 2021. DOI: 10.30612/el.v12i23.14816. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/entre-lugar/article/view/14816>. Acesso em: 1 jan. 2022.

CIDHA, Clínica de Direitos Humanos da Amazônia. Solicitação de Audiência Temática à Comissão Interamericana de Direitos Humanos-Sobre Violência e Impunidade nos Conflitos Agrários no Brasil. Ofício encaminhado em 01 de agosto de 2017.

CHACINAS e a politização das mortes no Brasil. [S. l.]: Fundação Perseu Abramo, 2019.

Disponível em:  
[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Chacinas-politizacaodas-mortes.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Chacinas-politizacaodas-mortes.pdf). Acesso em: 7 mar. 2021.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no Campo Brasil 2016. Goiânia: CPT/Expressão Popular, 2017.

COUTO, Mia. Mulheres de cinzas. Editora Companhia das Letras, 2015.

CRUZ, G. L. Livro verde das plantas medicinais e industriais do Brasil. Belo Horizonte: Velloso, 1965. v. 2.

CRUZ, V. C. Itinerários teóricos sobre a relação entre território e identidade. In: BEZERRA, A. C. A. et. al. (Orgs.). Itinerários Geográficos. Niterói: EdUFF, 2007.p, 13-35.

COMO O Pará se tornou o território dos massacres no campo. Ponte jornalismo, [S. l.], p. 1-1, 23 maio 2018. Disponível em:  
<https://ponte.org/como-o-para-se-tornou-o-territorio-dosmassacres-no-campo/>. Acesso em: 13 out. 2020.

Dicionário Oxford Escolar para Estudantes Brasileiros de Inglês. Oxford: OUP, 2002.  
 MURPHY, Raymond.

DESIGUALDADE da distribuição de terras no país é uma das mais altas do mundo. Beefpoint, [S. l.], p. 1-1, 11 maio 2020. Disponível em:  
<https://www.beefpoint.com.br/desigualdade-dadistribuiçao-de-terras-no-pais-e-uma-das-mais-altas-do-mundo/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

DILGER, G; Lang, M. Filho, J. (Org). Descolonizar O Imaginário: Debates Sobre Pós Extrativismo E Alternativas Ao Desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa De Luxemburgo, 2016.

DORNELLES, Soraia Sales. A produção da invisibilidade indígena: sobre construção de dados demográficos, apropriação de terras e o apagamento de identidades indígenas na segunda metade do XIX a partir da experiência paulista.. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais : RBHCS, [s. l.], v. 10, n. 20, p. 62-80, 1 jul. 2018. Disponível em:  
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6733591>. Acesso em: 7 mar. 2021.

FACÓ, Rui. Cangaceiros e fanáticos: gênese e lutas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

FANON, Frantz. Sobre a Cultura Nacional. In: Os condenados da Terra. Minas Gerais, UFJF, 2006.

\_\_\_\_\_. Os condenados da terra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

\_\_\_\_\_. Frantz. Pele Negra Máscaras Brancas. Tradução de Renato da Silveira. – Salvador: EDUFBA, 2008.

- FAVELA em Pauta. AS ROMANI/CIGANAS do Cerrado e a existência de uma cultura milenar. [S. l.], p. 1-1, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://favelaempauta.com/as-romaniciganas-do-cerrado/>. Acesso em: 4 ago. 2021.
- FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulher, o corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2017.
- \_\_\_\_\_. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2019.
- FERNANDES. Sabrina. Sintomas Mórbidos: a encruzilhada da esquerda brasileira. Autonomia Literária, 2019.
- FERNANDES, Florestan. Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- \_\_\_\_\_, Florestan, A função social da guerra na sociedade Tupinambá. 2 ed. São Paulo, Pioneira, 1970.
- \_\_\_\_\_, Florestan. Apontamentos sobre a “teoria do autoritarismo”. São Paulo, HUCITEC, 1979a.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. A OCUPAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO À TERRA. XXIII Congresso Internacional da Associação de Estudos Latino-Americanos, [S. l.], p. 1-19, 8 set. 2001. Disponível em: [http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/fernandes\\_ocupacao.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/fernandes_ocupacao.pdf). Acesso em: 12 mar. 2021.
- FERREIRA, Lenne; LACERDA, Victor. Resistência Indígena: Entenda porquê o termo "índio" é considerado pejorativo. Alma Preta, [S. l.], p. 1-1, 19 abr. 2021. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/resistencia-indigena-entenda-porque-o-termo-indio-eco-nsiderado-pejorativo>. Acesso em: 28 abr. 2021.
- FIOCRUZ MAPA DE CONFLITOS. PA – Um ano após Chacina de Pau D’Arco, famílias das vítimas seguem sem indenização do Estado e mandantes do crime seguem impunes e sem identificação. 08.08.2018.
- FRIEDEMANN, Nina. Ética e política del antropólogo: compromiso profesional: In: FRIEDEMANN, Nina (ed). Antropología en Colombia. Bogotá: 383-428, 1984.
- GAGNEBIN, J. M. Lembrar, escrever, esquecer. 2ª Ed., São Paulo: Ed. 34. 2009.
- \_\_\_\_\_, J. M. Walter Benjamin: os cacos da História. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- GARCIA FILHO, Carlos. SAMPAIO, José Jackson Coelho. Interfaces entre a história da violência e a constituição do território no Ceará: um esforço de síntese e periodização. Saúde e Sociedade [online]. 2014, v. 23, n. 4 [Acessado 13 Setembro 2021] , pp. 1209-1221. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000400008>>. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000400008>.
- GIULIANI, Gian Mario. Neo-ruralismo: o novo estilo dos velhos modelos. Revista Brasileira de Ciências Sociais. nº. 14. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 1990.

- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, Luiz Antônio Machado et al. Ciências Sociais Hoje 2: movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. Brasília: ANPOCS, 1983.
- GOVERNO Bolsonaro suspende reforma agrária por tempo indeterminado. Repórter Brasil, [S. l.], p. 1-1, 8 jan. 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/01/governobolsonaro-suspende-reforma-agraria-por-tempo-indeterminado/>. Acesso em: 8 mar. 2021.
- GRAMSCI, Antonio. “Hegemony, Relations of Force, Historical Bloc”. In: David Forgacs (ed.). Gramsci Reader. Nova Iorque: New York University, 2000.
- \_\_\_\_\_, Antonio. Concepção dialética da história. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- \_\_\_\_\_, Maquiavel, a política e o Estado moderno Tradução de Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- GRINOVER, Ada P., FERNANDES, Antônio Scarance, GOMES FILHO, Antônio Magalhães. As Nulidades no Processo Penal. São Paulo: Ed. RT, 6ª ed.,1998.
- GUERRAS DO BRASIL.doc. Produção de Luiz Bolognesi. Brasil: Netflix, 2019. 25 min.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz eTerra, 1977 (1963).
- GUIMARÃES, Haroldo de Brito. O “Grilo” em Goiás: sua história, seus métodos e sua derrota. Revista de Direito, Goiânia, n. 9, 1973.
- HARVEY, D. Os limites do capital. São Paulo: Boitempo, 2013a.
- \_\_\_\_\_, D. O novo imperialismo. São Paulo, Ed. Loyola, 2004.
- \_\_\_\_\_, David. 17 contradições e o fim do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2016.
- HOBBS, T. Leviatã. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HOBSBAWN, Eric. Bandidos. Editora Paz e Terra. Edição 2015.
- HOMEM confessa incêndio à estátua de Borba Gato e é preso. Veja, [S. l.], p. 1-1, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/incendio-estatua-borba-gatohomem-preso/>. Acesso em: 30 jul. 2021.
- hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.
- \_\_\_\_\_, bell. Tudo sobre o amor: novas perspectivas. São Paulo: Elefante, 2020.
- População no último censo: IBGE, Censo Demográfico 2010.

IANNI, Octavio. A luta pela terra (história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia). Petrópolis, Vozes, 1978.

INCRA tentou comprar por R\$ 21,9 milhões fazenda onde morreram dez sem-terra, no Pará. Amazônia real, [S. l.], p. 1-1, 26 maio 2017. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/incratentou-comprar-por-r-219-milhoes-fazenda-onde-morreram-dez-sem-terra-no-para/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

INCRA. Processo INCRA nº 54600.000967/2015. Processo Administrativo para obtenção da Fazenda Santa Lúcia, em Pau d'Arco. Acesso em Janeiro/2021.

IOTTI, Luiza Horn; CRISTANI, Daiana. História e poder: crimes contra mulheres nos processos crimes do judiciário de Caxias do Sul (1900-1950). Separata de: FERRI, Caroline; CAMARDELO, Ana Maria Paim; DE OLIVEIRA, Mara. MULHERES, DESIGUALDADE E MEIO AMBIENTE. RS: Educs, 2017. cap. Parte 2, p. 165 - 195. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-mulheres-desig.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2020.

IPAM. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira. Brasília: MMA, 2006. Disponível em: <[https://www.mma.gov.br/estruturas/225/\\_arquivos/9\\_\\_\\_a\\_grilagem\\_de\\_terras\\_pblicas\\_na\\_amaznia\\_brasileira\\_225.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/225/_arquivos/9___a_grilagem_de_terras_pblicas_na_amaznia_brasileira_225.pdf)>. Acesso em: 28 de abril de 2021.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. Tradução de: J. Cretella Jr e Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

KENNEDY, Paul. Ascensão e queda das grandes potências: transformação econômica e conflito militar de 1500 a 2000. Rio de Janeiro, Campus, 1991.

KRENAK, Ailton. Antes o mundo não existia. In Tempo e História. 1994 (PDF)

LEÃO, Roberta Braga Amoras; FERREIRA, Márlia Regina Coelho; JARDIM, Mário Augusto Gonçalves. Levantamento de plantas de uso terapêutico no município de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará, Brasil. Rev. Bras. Farm., [s. l.], 17 nov. 2006. Disponível em: [http://rbfarma.org.br/files/PAG21a25\\_LEVANTAMENTO.pdf](http://rbfarma.org.br/files/PAG21a25_LEVANTAMENTO.pdf). Acesso em: 1 set. 2020.

LÉFEBVRE, H. Estrutura social: a reprodução das relações de produção, In M. M. Foracchi & J.de S. Martins (org), Sociologia e sociedade: leituras de introdução à sociologia, Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos, 1977, p. 219-252.

LEITE, Carla Sena. Ecos do Carandiru: Estudo Comparativo de quatro narrativas do Massacre. 2009. Dissertação (Mestrado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Literatura, Faculdade de Letras) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, [S. l.], 2009. Disponível em: <http://bocc.ufp.pt/pag/leite-sena-ecos-carandiru.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2021.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo. Trad. E. Jacy Monteiro. Coleção Os Pensadores, vol. XVIII. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

LONGHUINI, Geni Daniela Nuñez. Mãe (nem) sempre sabe: existências e saberes de mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis, 2018.

LÖWY, M. A teoria do desenvolvimento desigual e combinado. *Actuel Marx*, v. II, p. 73–80, 1995.

\_\_\_\_\_, Michael [Org.]. *O Marxismo na América Latina: Uma antologia de 1909 aos dias atuais*. Trad. Cláudia Schilling e Luís Carlos Borges. 3. ed., ampl. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2012.

\_\_\_\_\_, M. Walter Benjamin: aviso de incêndio – uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. São Paulo: Boitempo, 2005.

LUKÁCS, Georg. Princípios ontológicos fundamentais de Marx. In *Ontologia do ser social*. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979a.

\_\_\_\_\_. *Para uma ontologia do ser social v. II*. São Paulo: Boitempo, 2013.

LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação de capital*. Tradução de Moniz Bandeira. Zahar Editores, 1970.

MACÊDO, Sara P.; OLIVEIRA, Igor Igor Gabriel Reis de. BANDITISMO SOCIAL COMO PRINCÍPIO ATIVO DA DEMOCRATIZAÇÃO DA TERRA. Separata de: REFORMA AGRÁRIA, CONFLITOS AGRÁRIOS E QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS. [S. l.: s. n.], 2019. cap. III, p. 45-62. Disponível em: <http://direitosocioambiental.org/wpcontent/uploads/2019/10/Reforma-agra%CC%81ria-conflitos-agra%CC%81rios-equesto%CC%83es-socioambientais.pdf#page=46>. Acesso em: 7 ago. 2020.

MACÊDO, Sara. *Romanipen nas margens:: o triângulo marrom, diáspora e a movimentação de mulheres romani*. In: SAMYN, Henriques Marques; ARAO, Lina. *Feminismos dissidentes: Perspectivas interseccionais*. 1ª. ed. [S. l.]: Jandaíra, 2021. ISBN 9786587113449.

MACEDO JR, Ronaldo Porto. *Carl Schmitt E a Fundamentação Do Direito*. Editora Saraiva, 2000.

MACHADO, Lia Osório. Limites, fronteiras, redes. In: T. M. Strohaecker, A. Damiani, N. O. Schaffer, N. Bauth, V. S. Dutra (Org.). *Fronteiras e Espaço Global*, AGB-Porto Alegre; Porto Alegre, 1998, p.41-49.

MACHADO, Júlia Cardoso de Souza da Matta. *Notícias do massacre em Pau D'Arco: a produção de sentido sobre as mortes por violência no campo*. 2019. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Comunicação em Saúde)-Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2019.

MAIA, Cláudio Lopes. *The owners of the land: the struggle over the fate of the border - The fight for the squatters and Trunks Formoso 1950/1960*. 2008. 275 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2008.

MANNHEIM, KARL. *Libertad y planificación social*, trad. Rubén Landa. México: Fondo de Cultura Económica, 1946.

MARIÁTEGUI, José Carlos, *Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana*. 1982.

Marques, José Frederico. “Elementos de Direito Processual Penal”. Campinas: Bookseller, 1997. Vols. I e II.

MARTINS, José de Sousa. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo Social* v. 8, n. 1, p. 25-70, 11, 1996.

\_\_\_\_\_. Expropriação e violência. A questão política no campo. 2. Ed. São Paulo: Hucitec, 1982.

\_\_\_\_\_. Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.

MARTINS, Mireile Silva; MOITA, Júlia Francisca Gomes Simões. FORMAS DE SILENCIAMENTO DO COLONIALISMO E EPISTEMICÍDIO: APONTAMENTOS PARA O DEBATE. VI Semana de História do Pontal, [s. l.], 28 set. 2018. Disponível em: [http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/mireile\\_silva\\_martins.pdf](http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/mireile_silva_martins.pdf). Acesso em: 12 maio 2021.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1974.

\_\_\_\_\_, Karl. Teses Sobre Feuerbach. In: MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. 3ª edição, São Paulo, Ciências Humanas, 1982.

\_\_\_\_\_, Karl. O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte. São Paulo: Centauro, 2006.

\_\_\_\_\_. A chamada acumulação primitiva. MARX, Karl. O Capital: para a crítica da economia política. Livro I, volume II, RJ: Civilização Brasileira, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro. Editora Quartier Latin, 1ª Edição, 2003.

\_\_\_\_\_, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_, Alysson Leandro. Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2018, v. 9, n. 1 [Acessado 12 Agosto 2021], pp. 46-69. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/27066>>. Epub Jan-Mar 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/27066>

\_\_\_\_\_, Alysson Leandro. Nos extremos do direito (Schmitt e Pachukanis). *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 57, p. 135-140, 2002.

MASSACRE de Pau D’Arco: Liga dos Camponeses diz que fazenda fica em terra pública. De olho nos ruralistas, [S. l.], p. 1-1, 25 maio 2017. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2017/05/25/massacre-de-pau-darco-liga-dos-camponesesdiz-que-fazenda-fica-em-terra-publica/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

MASSACRE de Pau d’Arco: Jane Júlia, presente!. CEBI, [S. l.], p. 1-1, 16 nov. 2018. Disponível em: <https://cebi.org.br/publicacoes/massacre-de-pau-darco-jane-julia-presente/>. Acesso em: 3 maio 2021.

MATHIESEN, Thomas. Prison on Trial. Winchester: Waterside, 2006.

MEDEIROS, L. S. Conflitos fundiários e violência no campo. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos de Terra no Brasil. Goiânia 2014: CPT Nacional. 2015.

MENEZES, R. S. Direitos Humanos para a Segurança Pública no Brasil. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, n. 8, p. 394-419, 2009.

MOREIRA NETO, C. A. A Cultura Pastoril do Pau D'Arco. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Antropologia nº 10, Março de 1960.

NEVES, Frederico de Castro. Inventando o Brasil...uma visão historiográfica. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v.31, n.2, 2001, p.40-50.

NIMUENDAJÚ, Curt. Textos indigenistas. São Paulo: Loyola, 1982.

NUÑEZ, Geni. Marcos temporais de colonização: desde 1500 impondo monoculturas de exploração da terra, da fé e dos afetos. Instagram, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CTDyg5jn-4d/>. Acesso em: 27 ago. 2021.

OAKFORD, A.; WILLIAMS, P. The use and value of local information systems: a case study of the Milton Keynes intelligence (MKi) Observatory, Aslib Proceedings: New Information Perspectives, vol.63, n.5, 2011.

OLIVEIRA, João Pacheco de Oliveira; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha Freire (org). A presença indígena na formação do Brasil. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

ORLANDO Zaccone: autos de resistência legitimam extermínio como Política de Estado. Justificando, [S. l.], p. 1-1, 27 ago. 2015. Disponível em: <https://www.justificando.com/2015/08/27/orlando-zaccone-autos-de-resistencia-legitimamextermínio-como-politica-de-estado/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

ORTIZ, Helen Scorsatto. O banquete dos ausentes: a Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1850-1889). 2006. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Passo Fundo, [S. l.], 2006. Disponível em: <http://tede.upf.br/jspui/handle/tede/131#:~:text=item%3A%20http%3A//tede-.,upf.br%3A8080>. Acesso em: 26 jan. 2021.

O EXCESSO legitimado como regra: a excludente de ilicitude no projeto de lei “anticrime”. IBCCrim, [S. l.], p. 1-1, 30 set. 2019. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/7139/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

PACHUKANIS, Evgeni. Teoria Geral do Direito e o Marxismo. Tradução: Paulo Bessa. São Paulo: Renovar, 1989.

PEREIRA, Marcelo de Andrade. Repensar o passado – recobrar o futuro: história, memória e redenção em Walter Benjamin. História Unisinos, [s. l.], 1 maio 2008. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/5425/2661>. Acesso em: 28 dez. 2020.

PEREIRA DE QUEIROZ, Maria Isaura. Jagunços. In: O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

PERÉZ, René; ABRAHAM, Edgar. Guerra. Intérprete: Residente. [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Zl\\_GIPquEII](https://www.youtube.com/watch?v=Zl_GIPquEII). Acesso em: 22 dez. 2018.

PEROSA, Elizabete Aparecida Paschoal. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, 1983-89: A LEGISLAÇÃO E A REFORMA AGRÁRIA. AGRICULTURA EM SÃO PAULO: Revista Científica do Instituto de Economia Agrícola, São Paulo, ano 38, p. 165-182, 1 jan. 1991. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/ftpiea/publicacoes/asp9-91-3.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

PIRES, Tânia C. S. P. Comparação da bioatividade do entrecasco e diferentes formulações de pau d'arco (*Tabebuia impetiginosa* Martius ex DC). 2014. Dissertação de mestrado (Mestrado em Farmácia e Química de Produtos Naturais) - Mestrado em cooperação com a Universidade de Salamanca, [S. l.], 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/10946/1/T%c3%a2nia%20Pires.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2020.

POLICIAIS envolvidos no massacre de Pau D'Arco (PA) falam pela primeira vez. CNN Brasil, [S. l.], p. 1-1, 16 ago. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policiaisenvolvidos-no-massacre-de-pau-darco-pa-falam-pela-primeira-vez/>. Acesso em: 12 abr. 2021. POPPER, Karl Raimund. A lógica da pesquisa científica. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

PORTO, Cleia Anice Da Mota. Memórias, histórias e resistência camponesa em um desenvolvimento rural gerador de violência e impunidade: o caso do massacre de Pau D'Arco. 2020. 194 f., il. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural)— Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL SUBCHEFIA PARA

ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 13465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União;(…) [S. l.], 6 set. 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; CASA CIVIL; SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. [S. l.], 25 fev. 1993.

---

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 81771, de 7 de junho de 1978. Regulamenta a Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas e dá outras providências. [S. l.], 8 jun. 1978.

---

\_\_\_\_\_. Decreto nº 433, de 21 de janeiro de 1992. Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda. [S. l.], 24 jan. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0433.htm). Acesso em: 12 mar. 2021.

---

\_\_\_\_\_. Lei nº 9296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do

art. 5º da Constituição Federal. [S. l.], 24 jul. 1996. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19296.htm). Acesso em: 31 mar. 2021.

QUANDO a execução é legitimada como gol no campeonato de extermínio. Ponte jornalismo, [S. l.], p. 1-1, 12 fev. 2015. Disponível em:  
<https://ponte.org/quando-a-execucao-sumaria-elegitimada-como-gol-de-placa-no-campeonato-de-extermio-da-populacao-negra-jovem-emasculina/>. Acesso em: 16 fev. 2021.

QUEIROZ, Paulo. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. v. 1.

REPÓRTER BRASIL, ‘JÁ pagamos pela terra com nosso sangue’: três anos após chacina de Pau D’Arco, sobreviventes vivem ameaça de nova ação policial. [S. l.], p. 1-1, 23 maio 2020. Disponível em:  
<https://reporterbrasil.org.br/2020/05/tres-anos-apos-chacina-de-pau-darcosobreviventes-vivem-ameaca-de-nova-acao-policial/>. Acesso em: 11 ago. 2020.

RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. Brasília: INCRA, 2009. Disponível em: . Acesso em: 26 mar. 2010.

ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: Veredas. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1956.

SANTOS, MOACYR AMARAL. “Primeiras Linhas de Direito Processual Civil”. São Paulo: Ed. Saraiva, 9ª ed., 1984. 2º Vol.

SCHMITT, Carl. O Conceito do político. Teoria do Partisan. Del Rey: Ed. Belo Horizonte, 2008.

SCHRADER, Stuart. Badges without Borders: How Global Counterinsurgency Transformed American Policing. First . ed. [S. l.]: American Crossroads, 2019. ISBN 9780520295629.

\_\_\_\_\_, Carl. “Legality and Legitimacy”. Durham/London: Duke University Press. 2004.

SILVA BORGES, S. F. Imagens da ideologia punitiva: uma análise de discurso crítica do Movimento Brasil Livre. Orientador: Doutor Stefan Fornos Klein. 2019. 262 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SILVA, Fábio Carlos da. A economia pastoril e os primórdios do capitalismo na região do Araguaia paraense (1890-1960)\*. Novos Cadernos NAEA, [s. l.], v. 10, ed. 1, p. 5-22, 15 jun. 2007. Disponível em:  
<http://novoperiodicos.ufpa.br/periodicos/index.php/ncn/article/view/68/142>. Acesso em: 3 jan. 2021.

SILVA, Márcia Vieira da. Reterritorialização e identidade do povo Omágua- Kambeba na aldeia Tururucari- Uka. 2012. 175 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. Ditadura militar e repressão legal: a pena de morte rediviva e o caso Theodomiro Romeiro dos Santos (1969-1971), Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

SIMAS, Luiz Antônio; RUFINO, Luiz. Encantamento: sobre política de vida. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2020.

SMITH, Adam.. A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, 1 v.

SOB protestos da oposição, Câmara aprova ‘PL da Grilagem’; texto vai ao Senado. Brasil de Fato, [S. l.], p. 1-1, 3 ago. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/08/03/sob-protestos-da-oposicao-camara-aprova-pl-dagrilagem-texto-vai-ao-senado>. Acesso em: 3 ago. 2021.

SOBREIRO FILHO, José. QUESTÃO AGRÁRIA, O MASSACRE DE PAU D’ARCO E VIOLÊNCIA NA AMAZÔNIA: ENTREVISTA COM ULISSES MANAÇAS. Revista NERA, [s. l.], n. 42, 1 jan. 2018. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/ppggunesp/20200608054047/42.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2021.

SOBREVIVENTE do massacre de Eldorado do Carajás sente falta dos acampamentos. De olho nos ruralistas, [S. l.], p. 1-1, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/04/17/sobrevivente-do-massacre-de-eldorado-docarajas-sente-falta-dos-acampamentos/>. Acesso em: 17 nov. 2020.

STJ restabelece condenações de 73 policiais que atuaram no massacre do Carandiru. CNN Brasil, [S. l.], p. 1-1, 9 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/stjrestabelece-condenacoes-de-73-policiais-que-atuaram-no-massacre-do-carandiru/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de direito processual penal. – Salvador: Editora Podivm, 2016.

“TEMOS que rever nossos conceitos de segurança“, diz o delegado Orlando Zaccone. OPovo online, [S. l.], p. 1-1, 18 nov. 2015. Disponível em: <https://www20.opovo.com.br/app/fortaleza/2015/11/19/noticiafortaleza,3534927/delegadoorlando-zaccone-fala-sobre-seguranca-e-chacina-no-ceara.shtml>. Acesso em: 10 jan. 2021.

TESTEMUNHA da chacina de Pau D’arco relatou ameaças da polícia antes de ser assassinado. Repórter Brasil, [S. l.], p. 1-1, 15 fev. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/02/testemunha-da-chacina-de-pau-darco-relatou-ameacas-da-policia-antes-de-ser-assassinado-2/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

TINOCO, J. O Massacre de Pau D’Arco. Porque as chacinas se repetem no sul do Pará? Revista Piauí, n. 135. Dezembro de 2017.

THOMPSON, E.P. Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_, E. P. A Miséria da Teoria ou Um Planetário de Erros: Uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1981.

TOCAIA da Vale contra posseiros no Pará teve bala de borracha e perseguição com drones. De olho nos ruralistas, [S. l.], p. 1-1, 25 jun. 2020. Disponível em:

<https://deolhonosruralistas.com.br/2020/06/25/tocaia-da-vale-contraposseiros-no-para-tevebal-a-de-borracha-e-perseguaocom-drones/>. Acesso em: 15 set. 2020.

TRECCANI, Girolamo Domênico. *Violência e Grilagem: instrumento de aquisição da propriedade da terra no Pará*. Belém: UFPA/ITERPA, 2001.

ÚNICO estado a não divulgar dados em pesquisa, Goiás lidera aumento de mortes pela polícia. *Ponte jornalismo*, [S. l.], p. 1-1, 26 maio 2020. Disponível em: <https://ponte.org/unico-estado-a-nao-divulgar-dados-em-pesquisa-goias-lidera-aumento-demortes-pela-policia/>. Acesso em: 26 set. 2020.

U.S. Department of Justice, Federal Bureau of Investigation, National Center for the Analysis of Violent Crime, Behavioral Analysis Unit, *Serial Murder: Multi-Disciplinary Perspectives for Investigators* (July 2008), p. 8, <http://www.fbi.gov/stats-services/publications/serialmurder/serial-murder-july-2008-pdf>. Hereinafter referred to as Federal Bureau of Investigation, *Serial Murder: Multi-Disciplinary Perspectives for Investigators*

VALENTIM Alexandre: "Uma descolonização exemplar supõe uma colonização exemplar". *Diário de Notícias*, [S. l.], p. 1-1, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://www.dn.pt/cultura/valentim-alexandre-uma-descolonizacao-exemplar-supoe-umacoloniacao-exemplar-14071387.html>. Acesso em: 30 ago. 2021.

“VERSÃO do confronto para chacina no Pará caiu”, diz titular de Conselho de Direitos Humanos. *El País*, [S. l.], p. 1-1, 27 maio 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/26/politica/1495832782\\_610111.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/26/politica/1495832782_610111.html). Acesso em: 12 jan. 2021.

VIEIRA JUNIOR, Itamar. *Torto arado*. 1ª Reimpr. São Paulo: Todavia, 2019.

WAPICHANA, Cristino. *Por que escrevo? Relato de um escritor indígena*. In: *Literatura Indígena Brasileira Contemporânea: criação, crítica e recepção*. Julie Dorrico, Leno Francisco Danner, Heloisa Helena Siqueira Correia e Fernando Danner (Orgs.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

Von Werlholff, Cristina. *Critical Theory of Patriarchy*. Oaxaca, Mexico: El Rebozo Palapa Editorial, 2015.

WOOD, Ellen Meiksins. *As origens agrárias do capitalismo*. In: *Revista “Crítica Marxista”*, n.º 10, ano 2000. São Paulo: Boitempo. Fls. 12-30.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_, Eugenio Raul. *A questão criminal*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\_\_\_\_\_, Eugenio Raúl. *Doutrina Penal Nazista: a dogmática penal alemã entre 1933 e 1945*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019.



**PROCESSOS CONSULTADOS**

ÓRGÃO. Ação Penal 0011380-25.2017.8.14.0045. Título da ação penal. Acesso em Janeiro de 2020.

## ANEXO I:

*Caso Santa Lucia*  
*Do a denuncia*

PODER

**Poder Judiciário do Pará**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**  
**Papeleta de Processo**

DISTRIBUIÇÃO

Processo: 0011380-25.2017.8.14.0045

Documento Principal: 2017.04121794-92

Processo Apenso:

Prevento:

Documento Prevento:

Valor da Causa: R\$ 0,00

Situação: EM ANDAMENTO

Data Cadastro: 25/09/2017 12:20:49

N. Páginas:

Comarca: REDENÇÃO

Vara: VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

Gabinete: GABINETE DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

Juiz Substituto:

Secretaria: SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Homicídio (Homicídio)

Prioridade: Não

Segredo de Justiça: Não

Observação: AUTOS Nº 0011380-25.2017.814.0045  
REF: P.I.C. Nº 001/2017 - 1ªPJ/5PJ REDENÇÃO  
IPL: 058/2017

ENVOLVIDOS

MINISTERIO PÚBLICO	DENUNCIANTE
CARLOS KENED GONCALVES DE SOUZA	DENUNCIADO - RÉU SOLTO
ROMULO NEVES DE AZEVEDO	DENUNCIADO - RÉU SOLTO
CRISTIANO FERNANDO DA SILVA	DENUNCIADO - RÉU SOLTO
RODRIGO MATIAS DE SOUZA	DENUNCIADO - RÉU SOLTO

R HAROLDOSUSPEITO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
REDENÇÃO-PA

Autos nº 0011380-25.2017.8.14.0045

REF: P.I.C. N°. 001/2017 – 1ªPJ/5ªPJ Redenção

IPL N°. 058/2017 DPF/RDO/PA

Protocolo: 2017.04069746-66

Processo: 0011380-25.2017.8.14.0045

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

Classe: OFERECIMENTO DE DENUNCIA

Data da Entrada: 21/09/2017 11:02:05

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

AUTOR:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL



O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, com fulcro nos artigos 129, I, da Constituição Federal; 25, inciso III, da Lei nº 8.625/93; 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/06, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, amparado no artigo 41 do Código de Processo Penal, apresentar **DENÚNCIA**, pelas razões fáticas e jurídicas abaixo aduzidas, em face de:

**CARLOS KENED GONCALVES DE SOUZA**, brasileiro, natural de Belém, casado, nascido em 01 de abril de 1971, portador do CPF nº 455.584.182-49, Tenente Coronel da PM, filho de Raimundo Ribeiro de Souza e Ivone Gonçalves de Souza, residente e domiciliado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção (Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**RÔMULO NEVES DE AZEVEDO**, brasileiro, natural de Belém, solteiro, nascido em 17 de abril de 1986, portador do CPF nº 527.579.272-72, 2º Tenente da PM, filho de José Luiz Azevedo e de Maristela do Socorro Neves Lacerda, residente e domiciliado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção (Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**CRISTIANO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, natural de Serra Talhada/PE, casado, nascido em 11 de maio de 1980, portador do CPF nº 035.712.584-36, Cabo da PM, filho de Antonio Fernando da Silva e de Severina Maria da Silva, residente e domiciliado na Avenida Braulio Wenceslau Gurjão, nº 450, Redenção/PA (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**RODRIGO MATIAS DE SOUZA**, brasileiro, natural de Abaetetuba, união estável, nascido em 12 de junho de 1989, portador do CPF nº 999.665.732-91, Soldado da PM, filho de Carlos Alberto Marques de Souza e de Rosa Maria Sales Matias, residente e domiciliado na Rua Aracaju, Quadra 43, A2, Lote 09, s/n, Jardim Tropical, Redenção (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

03  
 J

**JONATAS PEREIRA E SILVA**, brasileiro, natural de Rio Maria/PA, solteiro, nascido em 06 de novembro de 1991, portador do CPF nº 016.574.912-18, Soldado da PM, filho de Manoel de Sousa e Silva e de Leny Gomes Pereira, residente e domiciliado na Rua Eva Tomé de Sousa, nº 1.062, Setor Santos Dumont, Redenção (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**NEUILY SOUSA DA SILVA**, brasileiro, natural de Redenção/PA, casado, nascido em 18 de janeiro de 1990, portador do CPF nº 009.436.152-59, Soldado da PM, filho de Nelci Pereira da Silva e de Edilamar Virgino Sousa, residente e domiciliado na Avenida Estrela Dalva, s/nº, Setor Novo Horizonte, Redenção/PA (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**WELINTON DA SILVA LIRA**, brasileiro, natural de Santana do Araguaia, casado, nascido em 30 de abril de 1979, portador do CPF nº 668.520.722-15, Cabo da PM, filho de Francisco Moreira Lira e Leni Pereira da Silva Lira, residente e domiciliado na Rua José da Silva Oliveira, S/Nº, Setor Santos Dumont, Redenção/PA (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**FRANCISCO RAGAU CIPRIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, nascido em 14 de abril de 1993, portador do CPF nº 026.300.502-03, Soldado PM, filho de José Moreira de Almeida e de Raimunda Cipriano de Almeida, residente e domiciliado na Avenida Braulio Wenceslau Gurjão, nº 346, Setor Serrinha, Redenção (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**UILSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural de Marabá/AL, casado, nascido em 10 de maio de 1971, portador do CPF nº 392.789.132-00, 2ª Sargento da PM, filho de Raimundo Nonato Pereira Sousa e de Maria do Carmo Alves da Silva, residente e domiciliado na Avenida Dellis Vilas Boas, nº 794, Setor Serrinha, Redenção/PA (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**ADIVONE VITORINO DA SILVA**, brasileiro, natural de Redenção/PA, casado, nascido em 09 de março de 1974, portador do CPF nº 567.255.822-49, 2º Sargento da PM, filho de Manoel Vitorino da Silva e de Divina Galiza da Silva, residente e domiciliado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA;

**ORLANDO CUNHA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Campestre do Maranhão/MA, união estável, nascido em 01 de maio de 1977, portador do CPF nº 754.206.353-72, 3º Sargento da PM, filho de Antonio Cunha de Sousa e de Terezinha Sampaio de Sousa, residente e domiciliado na Rua 18, nº 100, Setor Jardim Viviane, Redenção/PA (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

3  
 02

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO

**RONALDO SILVA LIMA**, brasileiro, natural de Açailândia/MA, solteiro, nascido em 01 de março de 1975, portador do CPF nº 580.816.072-34, 3º Sargento da PM, filho de Manoel Ferreira Lima e de Eudocha Alves da Silva, residente e domiciliado na Avenida Acará, nº 08, setor Jardim América, Redenção/PA (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**RICARDO MOREIRA DA COSTA DUTRA**, brasileiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, casado, nascido em 22 de maio de 1984, portador do CPF nº 006.427.941-38, Cabo PM, filho de Elias Alves Dutra e de Lindomar Moreira da Costa, residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 51, lote 28, Jardim América, Redenção/PA (também podendo ser encontrado no 7º Batalhão de Polícia Militar de Redenção, situado na Avenida Independência, nº 185, Centro, Redenção/PA);

**VALDIVINO MIRANDA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, união estável, nascido em 16 de janeiro de 1986, portador do CPF nº 336.436.828-75, Delegado de Polícia Civil, filho de Valdivino Miranda da Silva e de Iracy Pereira da Luz, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº 825, Setor Centro, Redenção/PA (atualmente incluso no programa de proteção ao réu colaborador);

**DOUGLAS EDUARDO DA SILVA LUZ**, brasileiro, natural de Redenção/PA, solteiro, nascido em 16 de abril de 1990, portador do CPF nº 978.334.602-49, Escrivão de Polícia Civil, filho de Bento Ferreira da Luz e de Ivanilde da Silva Luz, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº 825, Setor Centro, Redenção/PA;

**EUCLIDES DA SILVA LIMA JUNIOR**, brasileiro, natural de Belém/PA, união estável, nascido em 25 de junho de 1987, portador do CPF nº 953.803.882-72, Investigador de Polícia Civil, filho de Euclides da Silva Lima e de Maria de Nazaré Alves de Lima, residente e domiciliado na Avenida Carlos Ribeiro, nº 614, Setor Serrinha, Redenção/PA;

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, natural de Belém/PA, união estável, nascido em 13 de março de 1973, portador do CPF nº 439.872.572-53, Investigador de Polícia Civil, filho de Raimundo Lopes e de Maria Magno de Oliveira, residente e domiciliado na Avenida Otávio Batista Arantes, nº 571, Setor Serrinha, Redenção/PA (atualmente incluso no programa de proteção ao réu colaborador);

#### I- DA SINOPSE DOS FATOS

O Ministério Público, diante do fato ocorrido no dia 24 de maio de 2017, instaurou um Procedimento Investigatório Criminal – PIC 001/2017-1ª e 5ª PJ de Redenção/PA –, igual medida adotada pela Polícia Federal (Inquérito Policial nº 58/2017 – DPF/RDO/PA), com a finalidade de apurar a morte de 10 (dez) pessoas – Wedson Pereira da Silva, Nelson Souza Milhomem, Clebson Pereira Milhomem, Oseir Rodrigues da Silva, Jane Júlia de Oliveira, Hércules Santos de Oliveira, Ronaldo Pereira de Souza, Antônio Pereira Milhomem, Bruno Henrique Pereira Gomes e Regivaldo Pereira da Silva –, que se encontravam acampadas no interior na Fazenda Santa Lúcia, na ZONA RURAL da cidade de Pau D'arco, por ocasião da operação da Polícia Civil e Militar, destinada ao cumprimento de mandados de prisão temporária e preventiva.

As mencionadas ordens de prisão, num total de 14 (quatorze), foram expedidas por esse conspícuo Juízo, em virtude da representação da autoridade policial, oriunda do IPL nº

484/2017.000024-0, onde se atribuía a parte daquele grupo o homicídio do vigilante da empresa Elmo – contratada para fazer a segurança privada do imóvel Santa Lúcia –, o senhor MARCOS BATISTA RAMOS MONTENEGRO.

Segundo restou apurado, dita operação era para ter sido realizada uma semana antes, quando do recebimento dos mandados de prisão, e somente não o foi, segundo o Delegado Valdivino Miranda, por questão de estratégia, já que uma interceptação telefônica teria apontado que os alvos – vítimas –, não estariam na Fazenda Santa Lúcia no momento em que receberiam os mandados de prisão, razão pela qual resolveu retardar o seu cumprimento para a data em que ela ocorreu.

A postergação da realização da operação envolveu, ainda, o Superintendente da Polícia Civil, Delegado Antônio Gomes de Miranda Neto, o qual, segundo se apurou, teria participado da deliberação pelo adiamento do cumprimento dos mandados.

Nesse particular, convém registrar que o Ministério Público, por diversas vezes, requisitou o mencionado material relativo à interceptação telefônica, a fim de ter acesso a ele, com vistas a poder examinar o seu conteúdo, mas a Polícia Civil, deliberadamente, não o encaminhou, embora diversos ofícios tenham sido expedidos à Depol em Redenção e à Superintendência Regional do Araguaia.

Segundo se depreende dos autos, na véspera do ocorrido, dia 23 de maio de 2017, a Polícia Civil, através de informes obtidos pelo NAI – Núcleo de Inteligência da Polícia Civil – apontou que, a partir da leitura das ERB's, as vítimas teriam se deslocado para a região do Município de Pau D'arco, fato este que, segundo relatou o Delegado Valdivino Miranda, também teria sido confirmado por informantes da Polícia.

Diante desse informe, a Superintendência de Polícia Regional, conduzida pelo Delegado Antônio Gomes de Miranda Neto, o teria orientado a solicitar apoio de equipes da Polícia Militar e da Polícia Civil, para o fim de cumprimento das ordens de prisão, tendo o denunciado Valdivino Miranda apresentado requerimento, por volta de 15 (quinze) horas do dia 23 de maio do corrente ano – véspera da operação – no sentido de solicitar 4 (quatro) equipes de GTO (grupo tático operacional) da Polícia Militar (vide ofício nº 086/2017-DECA, constante à fl. 1.022 dos autos do IPL 058/2017 DPF), além de 1 (uma) equipe de Polícia Civil.

Houve o acerto, então, de que todos deveriam se reunir na manhã do dia seguinte – 24 de maio –, por volta das 5 (cinco) horas da manhã, na frente do 7º Batalhão de Polícia Militar em Redenção. No horário designado, deslocaram-se para o local determinado 2 (duas) equipes da Polícia Civil (cada qual com 4 integrantes), dos quais 1 era Delegado, 2 eram Investigadores e 1 era escrivão, além de 1 equipe de PMs de Conceição do Araguaia, 1 equipe de PMs de Xinguara, 2 equipes de PMs de Redenção e 4 (quatro) PMs da P2, integrantes do serviço de inteligência daquela Corporação.

A participação da equipe de inteligência – os “P2” da Polícia Militar –, que não havia sido solicitada no requerimento apresentado pelo Delegado Valdivino Miranda, foi determinada pelo Comandante do CPR V, Coronel PM Marco Antônio de Oliveira Cidon, vide ofício nº 075/2017 – SEC/CMDO – CPRV (fls. 1.005/1.008 do IPL 058/DPF), sob a justificativa de que aquela equipe possuía “grande conhecimento do terreno onde ocorreria a operação, pois os mesmos, por diversas vezes estiveram naquele imóvel rural, por ocasião de diversas operações realizadas na área da Fazenda Santa Lúcia”.

Na ocasião, houve uma reunião entre o Delegado Valdivino Miranda e o Tenente Coronel Carlos Kened, onde foi repassada qual seria a finalidade da missão policial, a qual, posteriormente foi repassada aos demais Policiais Militares e Civis, mediante a apresentação de uma espécie precária de “briefing”, onde se explanou, rapidamente, o objeto daquela ação, além da transmissão da informação de que os alvos destinatários daquela medida seriam perigosos, podendo eles estar na posse de armamento pesado.

Nesse instante, apenas foram repassadas essas informações, inexistindo o apontamento fotográfico (apresentação e pastas de alvos) de quem, efetivamente, eram os destinatários dos mandados de prisão, muitos dos quais apresentavam, apenas, a indicação de apelidos, sem o registro de qualquer outra característica que os pudessem individualizar enquanto pessoas (fls. 41 e seguintes do P.I.C. N°. 001/2017 – 1ªPJ/5ªPJ Redenção).

Após isso, em comboio todas as viaturas seguiram até a Fazenda Santa Lúcia, na cidade de Pau D'arco, chegando ao local por volta das 7 (sete) horas da manhã. Nesse momento, houve o estabelecimento de uma base, nas proximidades da sede da Fazenda, oportunidade na qual se dividiram em 3 equipes, das quais 2 eram compostas por Policiais Civis e Militares e a terceira somente com Policiais Militares.

Essa equipe formada por Militares era composta unicamente por Policiais da cidade de Redenção – CARLOS KENED GONCALVES DE SOUZA (Coronel da PM); RÔMULO NEVES DE AZEVEDO (Tenente da PM); CRISTIANO FERNANDO DA SILVA (Cabo da PM); RODRIGO MATIAS DE SOUZA (Soldado da PM); JONATAS PEREIRA E SILVA (Soldado da PM); NEUILY SOUSA DA SILVA (Soldado da PM); WELINTON DA SILVA LIRA (Soldado da PM) –, já que os demais – oriundos de Xinguara, de Conceição do Araguaia e os integrantes do P2 – permaneceram, inicialmente, com as equipes da Polícia Civil.

A primeira equipe, formada unicamente por policiais militares, seguiu a pé por uma estreita trilha que se iniciava por trás da área que antes era a sede da fazenda (imagem de fl. 1.664 do IPL 058/2017 DPF), que tangencia uma lagoa e segue por dentro da mata fechada.

Havia uma equipe de seguranças privados da empresa Elmo no local, composta por 2 homens, que se encontravam em um carro branco S10, dos quais 1 se encontrava armado com revólver calibre 38 e que teriam, durante parte do procedimento, permanecido no local, acompanhando o que estava acontecendo, chegando a acompanhar, inclusive, um dos grupos que realizava incursões na área da Fazenda Santa Lúcia.

Com a separação em equipes, duas delas se dirigiram pela estrada de terra, até que ao seu final cada uma delas se dirigiu para um lado, a fim de realizar patrulhamento na região. Como nada foi localizado, ambas as equipes retornaram até à base. Essas equipes que retornaram à base e fizeram esse patrulhamento sem nada encontrar eram compostas, inicialmente, pelos seguintes membros:

- DECA (Valdivino Miranda da Silva Junior, Douglas Eduardo da Silva Luz, Euclides da Silva Lima Junior e Raimundo Nonato de Oliveira Lopes);
- DEPOL (Renato Baptista Toledo Duran, Wilson Ferry Barreira, Denilson Augusto dos Santos Paixão e Pedro de Jesus Martins Moraes);
- GTO de Xinguara: Hélio Dias Martins, Marcos da Silva Lima, João Henrique Dias Cabral e Pedro Henrique Mendes de Aragão;
- GTO de Conceição do Araguaia: Francisco José Gomes Freitas, Arlan Campos Lopes da Silva, Magno Gley Rezende dos Santos e Fábio dos Santos Leal.

Posteriormente, ocorreu nova determinação de patrulha na região e, tal como acontecera anteriormente, não houve a localização, por parte dessas equipes, de nenhum posseiro, embora houvesse sinais de acampamentos abandonados.

Segundo pode-se extrair do relato desses agentes, as mencionadas diligências perduraram por volta de 1h e 30 a 2h, levando-se em consideração o tempo de ida, de patrulhamento e de retorno até a sede.

3

Até esse momento, a equipe composta apenas por policiais militares da cidade de Redenção, acima descrita, que saiu a pé, comandada pelo Cel Carlos Kened Gonçalves de Souza, ainda não havia retornado à sede.

Seguiu que, decorridos de 30 a 40 minutos após o retorno das equipes da Polícia à base, os relatos apontaram para a existência de um pedido de apoio efetivado pelos policiais comandados pelo Coronel Carlos Kened, decorrente de uma suposta troca de tiros, a qual teria perdurado durante 10 a 20 minutos.

O chamado no rádio teria sido efetuado pelo Cabo Cristiano Fernando da Silva, o qual apontava para a necessidade de reforço na área onde estava o grupo que ingressou na mata, pois teriam aqueles denunciados sido recebidos por tiros, supostamente deflagrados pelas vítimas e demais ocupantes da Fazenda.

Cumpram ressaltar, por oportuno, que os Policiais Cíveis componentes da DEPOL – Delegado Renato Baptista Toledo Duran, IPC Wilson Ferry Barreira, IPC Denilson Augusto dos Santos Paixão e IPC Pedro de Jesus Martins Morais –, que se encontravam na sede da Fazenda nesse momento, relataram ter ouvido disparos de arma de fogo, fato este comprovado, inclusive, pela reprodução simulada dos fatos, a qual atestou a possibilidade da audição no local em que eles se encontravam (fls. 1.746/1.747 do IPL 058/2017 DPF)

Segundo o relato dos sobreviventes, esse foi o exato momento que o grupo de policiais que se encontrava dentro da Fazenda, conduzido pelo Coronel Carlos Kened, os teria abordado, ação que resultou em várias vítimas e na fuga desesperada dos demais<sup>1</sup>.

Diante dessa ocorrência, o 2º Sargento da PM Adivone Vitorino da Silva informou ao Delegado Valdivino Miranda o chamado do rádio, oportunidade em que a equipe da Polícia Civil da DECA – composta pelo já citado Delegado VALDIVINO MIRANDA DA SILVA JUNIOR, DOUGLAS EDUARDO DA SILVA LUZ (Escrivão de Polícia); EUCLIDES DA SILVA LIMA JUNIOR (Investigador de Polícia); e RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LOPES (Investigador de Polícia) – e da Polícia Militar – integrada por ADIVONE VITORINO DA SILVA (2º Sargento da PM), ORLANDO CUNHA DE SOUSA (3º Sargento da PM), RONALDO SILVA LIMA (Sargento da PM) e RICARDO MOREIRA DA COSTA DUTRA (Cabo PM) –, além dos Policiais Militares Francisco Ragau Cipriano de Almeida e Uilson Alves da Silva, dirigiram-se até o local da ocorrência.

Ao chegarem ao ponto em que a equipe conduzida pelo Coronel Carlos Kened se encontrava, embora algumas das vítimas já estivessem mortas, outras ainda se encontravam vivas, as quais, inclusive, estavam algemadas. Segundo restou apurado, nesse momento já estariam mortas as vítimas Nelson Souza Milhomem, Clebson Pereira Milhomem, Oseir Rodrigues da Silva, Jane Júlia de Oliveira, Bruno Henrique Pereira Gomes e Regivaldo Pereira da Silva, as quais teriam sido atingidas pelos disparos de arma de fogo desse primeiro grupo de abordagem.

Encontravam-se vivas, ainda, as vítimas Wedson Pereira da Silva, Hércules Santos de Oliveira, Ronaldo Pereira de Souza e Antônio Pereira Milhomem, as quais já se encontravam rendidas e subjugadas.

A despeito de os Policiais Cíveis Valdivino Miranda da Silva Junior e Raimundo Nonato de Oliveira Lopes terem, inicialmente, prestado depoimento sustentando a versão de confronto, mais tarde os mesmos procuraram a Polícia Federal e o Ministério Público, no sentido de contribuírem com as investigações realizadas e relatarem o que, de fato, teria acontecido naquele momento em que adentraram ao local dos fatos.

<sup>1</sup> Importante colocar que, no lugar do refúgio improvisado dos ocupantes, existiam de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) pessoas. Como dito, as que não foram mortas ou imobilizadas nessa primeira ação, empreenderam fuga desesperada por entre a vegetação densa, no intuito de preservar suas vidas.

08

Relataram eles que a versão do suposto confronto foi fruto de um "pacto" estabelecido entre todos os Policiais ali presentes, Cíveis e Militares, como forma de justificar o que havia acontecido naquele local, tendo havido uma pressão por parte dos demais para que, caso tal acordo não fosse firmado e sustentado pelos denunciados, consequências outras poderiam advir, sendo mais razoável propagar a ideia do confronto, pois assim ficariam impunes e, por fim, restaria "justificada" a odiosa conduta por eles praticada.

Nesse instante, inclusive, o Policial Civil Raimundo Nonato Lopes de Oliveira efetuou disparos em duas das vítimas – Wedson Pereira da Silva e Oseir Rodrigues da Silva –, selando, de maneira tenebrosa, o "pacto" firmado entre todos os ali presentes.

Após isso, houve uma sessão de mais tiros, desta feita por Policiais Militares, a exemplo do Tenente Rômulo Neves de Azevedo, do Soldado Jonantan Pereira e Silva, do Soldado Neuily Sousa da Silva e do Sargento Adivone Vitorino da Silva, os quais culminaram por matar as demais vítimas, tendo eles, em seguida a isso, efetuado disparos com as armas encontradas no local, as quais teriam sido apreendidas em poder das vítimas, de modo a criar o cenário perfeito da troca de tiros, de um confronto que, na verdade, nunca aconteceu.

Como visto, a despeito da óbvia desproporção no uso da violência física por parte do Estado, resultando em 10 mortes – sendo que apenas 05 dos mortos estavam inclusos nas prisões ordenadas –, os policiais envolvidos alegaram que agiram sob o pálio da excludente de ilicitude, eis que teriam sido "recebidos à bala" pelo grupo, versão que não se sustenta, quer seja pela gritante inferioridade de armamentos do grupo de posseiros, quer seja pela topografia do local do fato, cercado por mata densa e, portanto, estrategicamente favorável para o grupo dos "sem-terras", o qual, se tivesse a intenção de emboscar a tropa o teria feito, causando baixas ente os policiais, ou, a menos, vindo a atingir algum deles.

Contudo, tal situação não ocorreu, restando a integridade física dos mesmos intactas, com nenhum projétil em seus coletes<sup>2</sup> ou danos nas viaturas usadas<sup>3</sup>, mormente, repita-se, com a ampla visão da movimentação da equipe e da qual dispunham os ocupantes, inclusive da "base" da operação em frente aos escombros da sede da fazenda em foco.

A ampla visão do "teatro de operações", ao contrário, não ensejou o disparo de armas de fogo por parte das vítimas. Ao contrário, ao avistarem a chegada dos denunciados, as vítimas e os sobreviventes empreenderam uma fuga do local em que se encontravam acampados para o pernoite do dia 23 para o dia 24 de maio de 2017, fuga esta atabalhoada, na qual foram deixados para trás vários utensílios domésticos, tais como talheres, panelas, grelhas para fogão, várias "cestas básicas" com alimentos para o grupo, redes, roupas etc., indo se abrigar no local onde aconteceu o cerco policial.

Os sobreviventes relataram que, na manhã do dia 24 de maio de 2017, ao perceberem barulhos próximos à sede, dois deles se deslocaram para averiguar e, ao se aproximarem, puderam observar a chegada de veículos da Polícia, o que ensejou o retorno para o local onde as vítimas se encontravam, alertando-as.

Diante disso, puseram-se as vítimas a se deslocar até uma outra localidade dentro da Fazenda Santa Lúcia, através de uma trilha, local este que imaginavam estarem protegidos, haja vista a dificuldade de acesso para se alcançar e a chuva que caía naquele instante. Resolveram, então, permanecer naquele local improvisado, tendo, inclusive, utilizado-se de uma lona plástica na cor preta para se abrigarem sob ela.

<sup>2</sup> Os laudos emitidos pelo CPC Renato Chaves registrados sob os n.ºs. 2017.01.000376-CCP, 2017.01.000377-CCP, 2017.01.000378-CCP, 2017.01.000379-CCP, 2017.01.000381-CCP e 2017.01.000382-CCP atestam a inexistência de disparos recebidos nos coletes apresentados por todos os Policiais Cíveis e Militares que participaram da operação.

<sup>3</sup> conforme laudos n.ºs 2017.01.002294-VRO, 2017.01.002297-VRO, 2017.01.002301-VRO, 2017.01.002304-VRO, 2017.01.002305-VRO, 2017.01.002306-VRO

Não sabiam que ali seria o ponto final da vida de algumas delas. Passados alguns instantes, os Policiais Militares, conduzidos pelo Coronel Carlos Kened, as avistaram e de logo já começaram a atirar contra as mesmas, as quais não tiveram chance de defesa alguma, sendo surpreendidas com os disparos de arma de fogo que não pareciam ter fim.

Prova disso é a imagem da mencionada lona preta à fl. 1.761 do IPL 058/2017 DPF, a qual se encontra repleta de furos causados pelos disparos das armas, bem como a informação pericial de que a vítima Bruno Henrique Pereira Gomes foi atingida quando se encontrava abrigada sob aquele material, concluindo-se que "tendo a vítima sido alvejada por dois disparos tangenciais, sendo um em sua cabeça e outro na região escapular esquerda, compatíveis com uma posição agachada ou com uma dinâmica de fuga-deslocamento", conforme registrado à fl. 1.569 do IPL 058/2017 DPF.

Avulta, inclusive, com a clareza do sol de meio-dia, que a cena do crime fora violada pelos policiais denunciados, os quais, na verdade, após a consumação dos atos criminosos aqui descritos, "socorreram mortos", removendo os corpos e as armas do local, bem como cartuchos de munição supostamente deflagrados na ocasião, haja vista que o Hospital para onde se dirigiram não elaborou nenhuma declaração de óbito, isso pelo simples motivo de que só é lícita a emissão de tal declaração quando o paciente vai a óbito sob seus cuidados, o que não aconteceu na espécie, já que todos chegaram mortos.

Embora, de fato, em cenas de crimes, seja autorizada a realização do socorro às vítimas, como forma de lhes prestar algum auxílio médico, o que permitiria, portanto, uma inegável alteração do cenário dos acontecimentos, a verdade é que, no caso em exame, os denunciados se valeram desse "protocolo" para deliberadamente, com dolo latente, violar a cena do crime, já que os atos criminosos ocorridos na Fazenda Santa Lúcia não deixaram sobreviventes.

Quem quer resgatar "feridos", como todos os denunciados foram unânimes em afirmar em suas oitivas, não deixa para prestar socorro apenas em Redenção, quando a cidade de Pau D'arco, município no qual se encontra localizada a Fazenda Santa Lúcia, dispõe de rede hospitalar, assim como não liga para o Hospital informando que está levando corpos, como relatou a médica Simone Elizabete Pianara<sup>4</sup>, quando inquirida pela Polícia Federal, bem como não estaciona as viaturas na entrada do necrotério, quando a emergência fica localizada no sentido oposto, conforme pode se observar dos registros fotográficos constantes na rede mundial de computadores.

À medida que a investigação avançou, a versão do suposto confronto começou a se tornar insustentável, sendo desconstituída a cada laudo técnico que viria a ser divulgado.

A título de exemplo, mencionem-se os laudos necroscópicos das vítimas<sup>5</sup>, os quais apontam para a inexistência de resíduos de pólvora nas mãos de todas elas, circunstância esta que, diretamente, depõe contra a alegação de existência de prévio confronto com os policiais, sobretudo se considerado que o armamento encontrado em poder das vítimas era apto para deixar esse tipo de vestígio.

<sup>4</sup> Declarações prestadas à fl. 600 do IPL 058/2017 DPF/RDO/PA.

<sup>5</sup> Laudo nº 2017.03.000227-TAN - Jane Julia de Oliveira - complementado pelo laudo 2017.03.000227; Laudo nº 2017.11.000055-TAN - Antônio Pereira Milhomem - complementado pelo laudo 2017.11.000055; Laudo nº 2017.11.000058-TAN - Ronaldo Pereira de Sousa - complementado pelo laudo 2017.11.000058; Laudo nº 2017.11.000056-TAN - Hercules Santos de Oliveira - complementado pelo laudo 2017.11.000056; Laudo nº 2017.11.000057-TAN - Regivaldo Pereira da Silva - complementado pelo laudo 2017.11.000057; Laudo nº 2017.11.000054-TAN - Bruno Henrique Pereira Gomes - complementado pelo laudo 2017.11.033913; Laudo nº 2017.03.000226-TAN - Wclebson Pereira Milhomem - complementado pelo laudo 2017.03.034158; Laudo nº 2017.03.000228-TAN - Oseir Rodrigues da Silva - complementado pelo laudo 2017.03.000228; Laudo nº 2017.03.000225-TAN - Wedson Peeira da Silva - complementado pelo laudo 2017.03.034179; Laudo nº 2017.03.000229-TAN - Nelson Sousa Milhomem - complementado pelo laudo 2017.03.000229

Ressalte-se, inclusive, que ditos laudos foram objeto de complementação, a requerimento do Ministério Público, no sentido de esclarecer se a coleta do material destinado à realização do exame residuográfico se deu dentro da chamada janela de validade de 24 (vinte e quatro) horas, tendo os peritos certificado, às fls. 1.187/1.200 do PIC nº 001/2017 – 1ª 5ª PJ de Redenção, que, de fato, a coleta da prova ocorreu durante aquele período.

Diante desse contexto fornecido pela prova técnica, não há como se imaginar um pretenso confronto onde um dos polos não se encontrava armado, seja porque, de fato, não estava em poder de seu armamento, pois abandonaram as armas durante a fuga, seja porque sequer houve tempo suficiente para que se armassem e se colocassem em condição de confronto, dada a forma com que foram surpreendidas as vítimas, as quais não tiveram nenhuma chance de defesa.

Além disso, há indicativos de que, em algumas das vítimas, houve o registro de chamuscamento nas regiões de entrada dos tiros<sup>6</sup>, o que, em Medicina Legal, evidencia a proximidade entre o instrumento bélico usado pelo agente atirador e o local do impacto, bem como que, em outras delas<sup>7</sup>, há a constatação da direção dos tiros deflagrados de cima para baixo,

<sup>6</sup> Laudo nº 2017.11.000055-TAN de Antônio Pereira Milhomem: uma ferida perfuro-contusa de bordas invertidas, de forma atípica, medindo 2,0x1,0 cm, com orla de escoriação e zona de chamuscamento, localizada em região mastoidiana direita, com características de orifício de entrada de projétil de arma de fogo - PAF (Entrada 1 - E1); uma ferida perfuro-contusa circular, medindo 1,0 cm de diâmetro, de bordas invertidas, com orla de escoriação e zona de chamuscamento, localizada na região de hipocôndrio esquerdo, com características de orifício de entrada de projétil de arma de fogo - PAF (Entrada 3 - E3);

Laudo nº 2017.11.000056-TAN de Hercules Santos de Oliveira: duas feridas perfuro-contusas circulares, com características de orifício de entrada de projétil de arma de fogo - PAF, medindo 1,0 cm de diâmetro cada, com bordas invertidas, equimóticas e com halo de enxugo, localizadas em região torácica esquerda - entrada um (Entrada 1 - E1) e entrada dois (Entrada 2 - E2), na qual apresenta ainda zona de chamuscamento (característica de tiro próximo)

<sup>7</sup> Laudo nº 2017.11.000058-TAN - Ronaldo Pereira de Sousa: Foi possível observar duas lesões de entrada de projéteis de arma de fogo - PAF's, ambas (E1 e E2) com características de tiro à distância, apresentando os seguintes trajetos: trajeto de entrada um (E1): anteroposterior, da esquerda para a direita e de cima para baixo, com saída em (S1); trajeto de entrada dois (E2): anterior, da esquerda para a direita e de cima para baixo;

Laudo nº 2017.11.000056-TAN - Hercules Santos de Oliveira: Foi possível observar duas lesões de entrada de projéteis de arma de fogo - PAF's, sendo (E1) com características de tiro à distância e (E2) a curta distância (zona de chamuscamento), apresentando os seguintes trajetos: trajeto de entrada 1 - (E1): anteroposterior, da direita para a esquerda e de cima para baixo, com saída em (S1); trajeto de entrada 2 - (E2): anteroposterior e retilíneo.

Laudo nº 2017.11.000057-TAN - Regivaldo Pereira da Silva: Foi possível observar duas lesões de entrada de projéteis de arma de fogo - PAF's, com características de tiro à distância, apresentando os seguintes trajetos: trajeto de entrada um (E1): prejudicado, trajeto de entrada dois (E2): anteroposterior, à direita e de cima para baixo, com posterior alojamento em região infra-escapular direita.

Laudo nº 2017.11.000054-TAN - Bruno Henrique Pereira Gomes: A vítima foi atingida por dois projéteis de arma de fogo, com os seguintes trajetos: Trajeto 1 - entrou na região escapular esquerda (E1), dirigiu-se de cima para baixo, levemente da esquerda para direita, saindo em (S1) à 7,5 cm da entrada, em região escapular esquerda; Trajeto 2 - entrou na região parietal esquerda (E2), tangencialmente, onde fragmentou-se, o primeiro fragmento, transfixou a caixa craniana, dirigiu-se de cima para baixo, da direita para esquerda, anteroposterior e alojando-se em lobo temporal (fragmento metálico);

Laudo nº 2017.03.000228-TAN - Oseir Rodrigues da Silva: Foi possível observar cinco lesões provenientes de arma de fogo, sendo três de entrada e duas de saída, com os seguintes trajetos: (...) E2 - entrou o hipocôndrio direito, de ante para tras, de cima para baixo e levemente da direita para a esquerda, atingindo e transfixando musculatura e pele da região sacra (S2);

elementos estes que, se somados, refletem mais um cenário de execução que de troca de tiros, propriamente dito.

Outrossim, também é possível extrair dos mencionados laudos necroscópicos que as vítimas Jane Julia de Oliveira, Antônio Pereira Milhomem, Hercules Santos de Oliveira, Regivaldo Pereira da Silva e Wedson Pereira da Silva, além dos ferimentos decorrentes de arma de fogo, contavam também com fraturas em diversas partes do corpo, a exemplo da cabeça, na tibia (dilaceração com fratura exposta), nos arcos costais (costelas) e na boca, o que se revela compatível com a prática de agressões.

A esse respeito, inclusive, convém ressaltar o complemento da perícia realizada pelo Centro de Perícias Renato Chaves, cujas conclusões aportaram a este órgão ministerial no dia 1º de agosto, as quais veiculam a informação de que as fraturas citadas anteriormente seriam fruto da ação de um instrumento contundente – uso mecânico de força externa, a exemplo de chutes, coronhadas com o cabo de espingardas -, além de que as perfurações de tiros nos braços de 3 (três) vítimas, com base no ângulo de entrada (de cima para baixo) e na posição, seriam compatíveis com o movimento de defesa, quando a pessoa flexiona o braço sobre seu rosto como forma de se defender instintivamente (fls. 1.187/1.200 do PIC nº 001/2017 – 1ª 5ª PJ de Redenção).

O resultado dessas perícias converge e vai ao encontro do relato realizado pelos sobreviventes – ouvidos, inicialmente, perante o Ministério Público Federal e posteriormente reinquiridos na Polícia Federal, dentro do IPL nº 058/2017 –, os quais foram taxativos ao afirmarem não ter havido conflito, tendo os agentes de segurança pública, aqui denunciados, agredido as vítimas, ameaçando-as e, por fim, efetuado disparos que lhes causaram a morte.

Nesse contexto, convém destacar, mais uma vez, que o relato dos sobreviventes aponta para dois momentos de disparos de arma de fogo deflagrados contra as vítimas mortas: o primeiro, decorrente da abordagem dos denunciados, quando se depararam com as pessoas posicionadas sob uma lona preta, empregada para se abrigarem da chuva e dos próprios agressores, e o segundo, condizente com o relato dos denunciados colaboradores, o qual somente ocorreu após a chegada do grupo composto pelos policiais integrantes do P2 (acompanhados dos Militares Uilson Alves da Silva e Francisco Ragau Cipriano de Almeida) e da DECA.

Ressalte-se, inclusive, que, durante as investigações, foi divulgado o resultado do laudo de balística, em relação àquelas armas supostamente empregadas pelos Policiais Militares e Cíveis presos e, para o espanto de todos (menos o dos Policiais envolvidos, certamente), constatou-se que os projéteis extraídos dos corpos das vítimas **ANTÔNIO PEREIRA MILHOMEM, REGIVALDO PEREIRA DA SILVA, RONALDO PEREIRA DE SOUZA, HÉRCULES SANTOS DE OLIVEIRA e NELSON SOUSA MILHOMEM** eram oriundos do mesmo cano de uma arma de fogo calibre .40, mas que esta mesma arma não guarda correspondência com nenhuma daquelas que os Policiais apresentaram.

Ora, quem afirma ter participado de um confronto, como foi o caso dos aqui denunciados, onde teriam fantasiosamente reagido a uma injusta agressão, não se preocuparia em

Laudo 2017.03.000225-TAN - Wedson Pereira da Silva: Vítima de ferimentos por projéteis de arma de fogo, que incidiram, de diante para trás, de cima para baixo, levemente da esquerda para direita, ambos à distância.

Laudo de 2017.03.000229-TAN - Nelson Sousa Milhomem: Foi possível observar seis lesões provenientes de projéteis de arma de fogo, sendo quatro de entrada e duas de saída, com os seguintes trajetos: (...) E2 - entrou superficialmente na região torácica esquerda, de cima para baixo e da direita para a esquerda, saindo em (S2); E3 - entrou em região torácica direita, de cima para baixo, da direita para esquerda e projétil alojando-se no flanco esquerdo, com protuberância (PROT1); E4 - entrou na linha axilar média direita, da direita para esquerda, de cima para baixo, cujo projétil também alojou-se no flanco esquerdo, com leve lesão (ALOJ1).

utilizar uma arma fria, de origem desconhecida, salvo se a intenção, desde o nascedouro da operação, fosse o de eliminar as vítimas, como apontam todos os elementos coligidos na fase inquisitorial.

Na oportunidade, o próprio Estado do Pará, através de seus órgãos, a exemplo do Secretário de Segurança Pública, senhor Jeannot Jansen da Silva Filho, e do Delegado Geral da Polícia Civil do Pará, senhor Rilmar Firmino, em uma entrevista coletiva amplamente divulgada em âmbito nacional, reconheceu ter havido uma execução no interior da Fazenda Santa Lúcia, e não um ato de legítima defesa ou de estrito cumprimento do dever legal.

Ora, se o próprio empregador dos investigados lançou uma pá de cal sobre eventual dúvida (?) que porventura ainda pudesse existir acerca do que teria havido dentro daquela propriedade, não há como entender diferente, sobretudo diante dos fatos elementos que restaram apurados e compilados.

A obstinação com que os denunciados se embrenharam no interior da Fazenda Santa Lúcia, um terreno com vegetação densa e irregular, de acesso dificultado ante a sua vastidão e desnível do solo, sob uma torrencial chuva que acometia a cidade de Pau D'Arco na ocasião, não possuindo sequer informações, características físicas ou mesmo registros fotográficos dos alvos da operação (alguns mandados de prisão contavam apenas com a indicação das alcunhas, nada mais dispondo), só vem a demonstrar que a sua intenção era, na verdade, de promover uma verdadeira limpeza social naquele local.

## II – DA MATERIALIDADE E AUTORIA

A materialidade resta evidenciada pelos documentos que instruem o Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2017 – 1ª e 5ª Promotorias Criminais de Redenção (anexo I), bem como pelos elementos constantes no Inquérito Policial nº 058/2017 DPF/RDO/PA (anexo II), a saber: laudos necroscópicos das vítimas; laudos complementares à necropsia; laudos de balística; laudos complementares de balística; laudos de local de crime; laudo de reprodução simulada dos fatos, realizada pela Polícia Federal; laudos resíduoográficos das vítimas.

A autoria, por sua vez, está mais que evidenciada por meio do depoimento das testemunhas sobreviventes, as quais, atualmente, encontram-se incluídas em programa de proteção (PROVITA), haja vista as ameaças e riscos que sofriam, bem como pelos documentos colacionados nos mencionados instrumentos de investigação, coligidos tanto no procedimento instaurado perante o Ministério Público, como no inquérito conduzido pela Polícia Federal, cujos conteúdos convergem para a participação dos denunciados no fatídico evento do dia 24 de maio do corrente ano.

## III – DA TIPICIDADE DAS CONDUTAS

Nesse particular, há de se observar a conduta dos agrupamentos de policiais civis e militares que foram formados, por ocasião da operação no interior da Fazenda Santa Lúcia, na cidade de Pau D'Arco.

Segundo restou evidenciado, todos os denunciados agiram com unidade de desígnio, desde o instante em que se reuniram na sede do 7ª Batalhão da Polícia Militar de Redenção, até o momento em que se estabeleceram na entrada do local do fato e dali partiram para o cumprimento da operação, a qual, em nenhum momento, era o de efetivar ordens de prisão provisória, como determinado pelo Poder Judiciário.

Reforça essa convicção o fato de os demais policiais civis e militares presentes na operação, e que não estão listados no início da presente exordial, terem sido sistematicamente e convenientemente “colocados de lado” pelo comando da operação, recebendo ordens de patrulhar

